I

(Actos cuja publicação é uma condição da sua aplicabilidade)

DECISÃO Nº 1566/86/CECA DA COMISSÃO

de 24 de Fevereiro de 1986

relativa às estatísticas do ferro e do aço

A COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Europeia do Carvão e do Aço e, nomeadamente, o seu artigo 47º,

Considerando o que segue:

Para o desempenho das atribuições que lhe incumbem por força do artigo 3º do Tratado CECA é indispensável que a Comunidade possa dispor de estatísticas sobre o ferro e o aço;

Esta asserção tem particularmente sentido, tendo em conta a situação preocupante que se vem mantendo no sector da siderurgia, cuja gestão, numa Comunidade alargada, depende cada vez mais da possibilidade de se dispor rapidamente de dados fidedignos sobre a produção, o abastecimento de matérias-primas e de energia, as encomendas e entregas, bem como sobre a ocupação de pessoal nas empresas,

ADOPTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1º

As empresas que exercem uma actividade produtiva no domínio do aço na acepção do artigo 80º do Tratado CECA são obrigadas a comunicar à Comissão, a partir do mês de Janeiro de 1986, os dados estatísticos definidos (questionários) no anexo da presente decisão nas condições que nele vêm enunciadas.

Artigo 2º

As empresas que não derem cumprimento à obrigação prevista no artigo 1º da presente decisão estão sujeitas ao pagamento de uma multa, nos termos do terceiro parágrafo do artigo 47º do Tratado CECA.

Artigo 3º

A presente decisão entra em vigor na data da sua publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias*.

A presente decisão é obrigatória em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito em Bruxelas, em 24 de Fevereiro de 1986.

Pela Comissão

Alois PFEIFFER

Membro da Comissão

ANEXO

INFORMAÇÃO

O SECE (Serviço de Estatística das Comunidades Europeias) põe à disposição, no seu tamanho original, os questionários reproduzidos em anexo.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas da Energia
e da Indústria
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1986

Questionário 2-10

PRODUÇÃO DE GUSA BRUTA

País:	Fábrica:	Mês:
Empresa:	Local:	Ano:
	Nº de matrícula junto da Comissão:	
Questionário a devolver devidamente preenchido, o mais tardar até 15 de cada mês para o mês anterior		

Unidade: tonelade métrica (sem decimais)	Linhas	Produção
I. Produção Líquida (a)		
A. Gusas não ligadas correntes		
1. Gusas de afinação		
a) Fosforosas (1,5 % < P ≤ 2,5 %, ≤ 1 % Si)	21	
b) Não fosforosas (≤ 0,25 % P ≤ 1 % Si, 0,4 % < Mn ≤ 6 %)	22	
2. Gusas de fundição		
a) Fosforosas (>0,5 % P, 1 % < Si ≤ 4 %)	23	
Não fosforosas (≤ 0,5 % P) 1. 1 % < Si ≤ 4 %, 0,4 % < Mn ≤ 1,5 %	241	
2. 0,1 % < Mn ≤ 0,4 %, ≤ 4 % Si (b)	242	
3. Gusas para o fabrico de peças vazadas de grafite esferoidal (< 0,1 % Mn, ≤ 3 % Si)	243	
4. Total b (linhas 241 a 243)	24	
3º Outras	25	
B. Gusas ligadas 1. Spiegel (6 % < Mn ≤ 30 %)	26	
2. Outras	27	
C. Ferro-manganês carburado (> 30 % Mn)	28	
D. Total (21 a 28)	20	
II. Produção bruta		
E. Gusa reciclada 1. de origem própria	31	
2. de origem exterior à fábrica	32	
3. Total (linhas 31 a 32)	30	
F. Produção bruta (20 a 30)	40	

(a) Ver notas explicativas.

(b) Para o fabrico de peças vazadas de grafite esferoidal ou da gusa maleável.

_____, _____

(Local) (Data)

NOTAS EXPLICATIVAS

Para o Questionário 2-10

«Produção de gusa bruta»

I. OSERVAÇÕES GERAIS

1. O questionário deve ser preenchido por todas as fábricas siderúrgicas que produzem gusa bruta, spiegel e ferro-manganês carburado em altos fornos ou fornos eléctricos para gusa; a produção de gusa bruta nos cubilots apenas deve ser recenseada se se distinar à venda.

2. Deve ser preenchido um questionário separado por cada fábrica mesmo no caso em que algumas delas façam parte da mesma empresa.

3. O mês a considerar é o mês de calendário.

4. Produção líquida (linhas 21 a 28)

   A produção a assinalar nestas linhas deve compreender toda a gusa, spiegel e ferro-manganês carburado que saem dos altos fornos ou dos fornos eléctricos de gusa da fábrica, dedução feita da gusa spiegel e do ferro-manganês carburado que, tendo sido produzidos anteriormente na fábrica ou de origem exterior à fábrica, foram reciclados nas instalações de produção.

5. Linhas 31 e 32:

   Inscrever as quantidades de gusa, de spiegel e de ferro-manganês carburado de origem própria ou exterior à fábrica, todas as categorias englobadas, que foram recicladas.

II. DEFINIÇÕES

Consideram-se como:

1. **Gusa:**

   Os produtos ferrosos contendo mais de 2% de carbono e podendo igualmente conter isoladamente ou conjuntamente:

   3 % e menos de fósforo;
   8 % e menos de silício;
   30 % e menos de manganês;
   10 % e menos de crómio;
   10 % e menos no total de outros elementos de liga (níquel, cobre, alumínio, vanádio, molibdénio, etc.)

   A gusa bruta pode ser expedida no estado líquido, em lingotes, massiaux ou granulada.

2. **Spiegel (linha 26):**

   Produto ferroso contendo de 6 % excluídos a 30 % incluídos de manganês, e mais de 2 % de carbono.

3. **Ferro manganês carburado (linha 28):**

   Produto ferroso contendo mais de 30 % de manganês e mais de 2 % de carbono. O teor de manganês não pode, de modo algum, ultrapassar 90 %.

4. **Gusas não ligadas**

São consideradas gusas não ligadas as categorias de gusa dos nºs 1.1 a 4.0 do quadro 2 da EURONORM 1-81 sobre a classificação das gusas brutas. Estas categorias de gusas consideradas não ligadas no sentido da EURONORM 1-81 podem igualmente conter um ou mais dos elementos de liga abaixo, com os teores máximos abaixo indicados:

0,3 % de crómio
0,3 % de níquel
0,2 % de titânio
0,1 % de qualquer outro elemento de liga (por exemplo molibdénio, vanádio, tungsténio, alumínio).

5. **Gusas ligadas**

São consideradas gusas ligadas, a gusa spiegel e as outras gusas ligadas dos nºs 5.1 e 5.2 do quadro 2 da EURONORM 1-81.

No que respeita à definição das «outras gusas brutas ligadas», ver em detalhe a nota nº 8 de pé de página respeitante ao nº 5.2 do quadro nº 2 da EURONORM 1-81.

Para além dos valores limites indicados acima em II.1 (definição da gusa bruta) situam-se as ferro-ligas. Ver a este respeito o quadro 1 da EURONORM 1-81.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas da Energia
e da Indústria
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1986

Questionário 2-11

PRODUÇÃO DE AÇO BRUTO

Notas explicativas

I. INDICAÇÕES GERAIS

1. O questionário deverá ser preenchido por todas as fábricas siderúrgicas que produzem aço (incluindo as fundições de aço localmente incorporadas mas não pelas fundições de aço independentes).
2. Deverá ser preenchido um questionário separado para cada fábrica, mesmo se algumas de entre elas fizerem parte da mesma empresa.
3. Considera-se aço bruto os produtos ferrosos contendo até 2 % de carbono (com excepção de certos aços ditos indeformáveis de alto teor de crómio que podem atingir um teor de carbono superior). A percentagem de Fe deve ser superior à de cada um dos elementos de liga.
4. A produção não deve compreender o aço imediatamente transformado em gusa por recarburação (fabrico de gusas especiais).
5. O mês considerado é o mês de calendário.
6. Dias úteis: o número de dias úteis obtem-se deduzindo do número de dias de calendário, os domingos e dias feriados legais válidos no conjunto do território.

II. NOTAS SOBRE AS LINHAS E COLUNAS

A. Sobre as linhas

Linha 21:

Os lingotes são produtos de aço destinados à laminagem, à forjagem ou ao fabrico de tubos sem costura, obtidos por meio de vazamento do líquido numa lingoteira. Não deverão incluir-se os produtos defeituosos reconhecidos como tal logo após a saída das lingoteiras e de imediato desviados para refusão. As tonelagens devem indicar os pesos brutos dos lingotes à saída das lingoteiras.

Linha 22:

A produção total das instalações de vazamento contínuo é o peso bruto, antes da esmerilagem e limpeza de fissuras e escamas, dos produtos de boa qualidade obtidos após oxicorte. (1)

Linha 23:

A produção de aço líquido para peças vazadas é o peso bruto de aço expedido pela fundição.

Linha 40:

As peças de aço vazado acabadas são aquelas que são apropriadas para venda tal como se encontram à saída das fundições após rebarbagem, e antes de qualquer maquinagem. Indicar a produção total incluindo as peças vazadas destinadas a serem utilizadas na própria fábrica para reparação, manutenção, etc.

Anexo:

As escórias fosforosas são aquelas que têm um teor de fósforo suficientemente elevado para serem comercializadas como adubo, eventualmente após terem sido misturadas a outras escórias.

B. Sobre as Colunas

Colunas 01 a 04:

A fim de evitar duplicações, o aço Duplex deve ser indicado apenas na categoria correspondente à instalação na qual sofre o tratamento final. Do mesmo modo, não deve ser contado duas vezes o aço eléctrico dos fornos básicos, expedido directamente no estado líquido aos fornos eléctricos ácidos.

Por outro lado, se se misturarem numa panela vários aços de origens diversas antes de vazar os lingotes, estes devem ser repartidos segundo a origem de fabrico.

O precesso AOD, os tratamentos sob vácuo, os tratamentos em panela, etc., são considerados como pós-tratamento sucedendo ao processo principal. Neste caso, o aço bruto deve ser indicado na categoria do processo principal.

Coluna 01:

Compreende os aços L.D., L.D.A.C., O.L.P., Kaldo, Rotor, O.B.M., L.W.S., etc. obtidos por sopragem com O_2 puro.

---

(1) Ao contrário da definição utilizada pelo levantamento, os despontes da cabeça não estão incluídos.

PRODUÇÃO DE AÇO BRUTO

Questionário 2-11

País:	Fábrica:	Mês:	Ano:
Empresa:	Local:	Número de dias úteis:	
	Número de matrícula junto da Comissão:		
Questionário a devolver devidamente preenchido o mais tardar até ao dia 15 para o mês precedente			

Unidade: tonelada métrica (sem decimais)	Linha	A Oxigénio puro	Eléctrico (de arco e de indução)	Outros (Martin, Bassemer etc.)	Total
Coluna		01	02	03	04
Lingotes	21				
Produtos de vazamento contínuo	22				
Aço líquido para peças vazadas	23				
Total	20				
Peças de aço vazado acabadas	40	X	X	X	

– ANEXO –

1. Produção bruta de escórias fosforosas ..... toneladas métricas

..... , ...

(Local) (Data)

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas da Energia
e da Indústria
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1986

Questionário 2-13

PRODUÇÃO DE PRODUTOS ACABADOS LAMINADOS E DE PRODUTOS FINAIS

NOTAS EXPLICATIVAS

I. OBSERVAÇÕES GERAIS

1. Devem responder a este questionário todas as fábricas que possuem trens de laminagem que fabricam produtos compreendidos no Tratado (aços correntes e especiais).
2. Deve ser preenchido um questionário separado para cada fábrica, mesmo no caso de algumas delas fazerem parte da mesma empresa.
3. O mês a considerar estende-se do 1º ao último dia do mês de calendário.
4. Considera-se compreendido na produção os produtos de segunda escolha e os desperdícios de chapa ou despontes que não se destinam à refusão.
5. A produção deve compreender todos os produtos laminados na fábrica, tanto por conta própria como não. Especialmente os produtos laminados por empreitada (à façon) devem ser compreendidos na produção da fábrica onde são laminados e não naquela que forneceu o trabalho.
6. Explicita-se que as bandas largas a quente são consideradas como semiprodutos quando são relaminadas ou transformadas noutros produtos acabados siderúrgicos (a) na mesma empresa ou quando são expedidas para outras fábricas siderúrgicas da Comunidade a fim de sofrerem essa transformação. Nesse caso, não deverão ser declaradas nas partes A e B do questionário. Por outro lado, as bandas largas a quente devem ser consideradas como produtos acabados se não sofrerem a relaminagem complementar ou outra transformação em produtos acabados siderúrgicos na siderurgia da Comunidade (utilização directa) ou se são exportadas para fora da Comunidade. Neste caso deverão ser declarados como produtos acabados (linhas 171, 172 e 173).

   Por outro lado, os produtos obtidos por transformação das bandas largas a quente devem incluir-se no questionário mesmo se se tratar simplesmente duma laminagem a frio levando à produção de chapa laminada a frio em rolos que sejam produtos acabados.

   a) Exemplo: por recorte, etc.
7. Deverá indicar-se para cada fábrica a produção líquida, segundo as modalidades seguintes:
   a) Para os produtos acabados que não são transformados em produtos finais na mesma fábrica: considerar os produtos no estado em que devem deixar a fábrica produtora (no sentido do Tratado) para expedição, seja para uma instalação fora do Tratado incorporada na fábrica (ex. para o fabrico de tubos ou bandas a frio fora do Tratado), seja para outra fábrica siderúrgica da mesma empresa ou para outra empresa siderúrgica, seja para armazenistas ou para consumidores.
   b) Para os produtos acabados que são transformados em produtos finais na mesma fábrica (ex. chapas a frio em rolos que são galvanizadas): considerar os produtos acabados no estado em que se encontram imediatamente antes do primeiro tratamento que caracteriza a sua transformação em produto final.
   c) Para os produtos finais: Tendo em conta as observações em I. 10, considerar os produtos geralmente no estado em que devem deixar a fábrica.
   d) Se uma fábrica recebe um produto acabado (ex: chapas a frio em rolos, ou chapas grossas, que ela acaba (ex: por recozimento, corte, recorte, etc.) sem abandonar o estado de produto acabado nada deverá ser declarado no questionário a fim de evitar qualquer duplicação com a produção declarada pela fábrica fornecedora.

      Se por outro lado, a transformação dos produtos acabados recebidos se estende até a um produto final (ex: chapas galvanizadas, em formatos ou rolos), a fábrica deve declarar na parte B do questionário a produção dos produtos finais obtidos.
   e) Deverão assim evitar-se as duplicações na parte A do questionário (produtos acabados) ao nível da fábrica, da empresa, do País e da Comunidade.
8. No anexo, indicar na coluna 01 a tonelagem das bandas largas a quente transformada na fábrica e nas colunas 02 e 03 a tonelagem dos produtos obtidos pela transformação dessas bandas largas.
9. Os produtos provenientes das instalações de vazamento contínuo devem ser sempre considerados, não só como parte da produção de aço bruto, mas também como semiprodutos (de relaminagem, de forja, etc.) de entre os quais alguns (é o caso dos varões e vergalhões para tubos) devem ser citados na linha 402 do Anexo.
10. A classificação de chapas revestidas deve ser feita segundo a natureza da última operação de revestimento quando o produto sofre sucessivamente várias destas operações.

(a) Exemplo: por recorte, etc.

PRODUÇÃO DE PRODUTOS ACABADOS LAMINADOS E DE PRODUTOS FINAIS

Questionário 2-13

País:	Fábrica:	Mês:
Empresa:	Local:	Ano:
		Nº de matrícula junto de Comissão:

Questionário a devolver devidamente preenchido, em dois exemplares, o mais tardar até ao dia 20 de cada mês para o mês anterior

PRODUTOS Unidade: tonelada métrica (sem decimais)	Linhas	Produção Total
A. PRODUÇÃO DE PRODUTOS ACABADOS LAMINADOS (a)		
Carris	111	
Travessas, chapins e barretas	112	
Placas-Prancha	121	
Vigas de abas largas	122	
Outras vigas, perfis em I, U, H de 80 mm ou mais e Zés	123	
Fio laminado em bobinas	132	
Varões de betão (incluindo fio endireitato) (b)	133	
Outras barras comerciais (incluindo fio endireitado)	134	
Placas	140	
Bandas estreitas e banda para tubos laminadas a quente (< 600 mm)	150	
Chapas laminadas a quente, obtidas em trens de bandas largas (incluindo as bandas largas a quente destinadas a revestimento): (c) (d) (e)		
a) de 4,76 mm e mais	161	
b) de 3 mm inclusive a 4,76 mm exclusive	162	
c) de menos de 3 mm	163	
Chapas laminadas a quente obtidas noutros trens (c)		
a de 4,76 mm e mais	164	
b) de 3 mm inclusive a 4,76 mm exclusive	165	
c) de menos de 3 mm	166	
Chapas laminadas a frio de 3 mm e mais (em formatos ou rolos)	167	
Chapas e chapas preparadas laminadas a frio de menos de 3 mm (em formatos ou rolos)	168	
Bandas largas para utilização directa (f)		
a) de 4,76 mm e mais	171	
b) de 3 mm inclusive a 4,76 mm exclusive	172	
c) de menos de 3 mm	173	
Total: A (linhas 111 a 173)	100	

(a) Há que notar que o grupo A (Produtos acabados laminados) compreende a produção total de bandas e de chapas, incluindo os produtos que servem à produção de certas posições do grupo B (produtos finais). Os produtos figurando nas linhas 210 a 270 não são portanto adicionáveis às posições precedentes do grupo A.

(b) Unicamente fios endireitados destinados a armaduras de betão.

(c) Não compreendidas as chapas laminadas a frio na fábrica.

(d) Sem as bandas largas, mas compreendendo as chapas provenientes do corte das bandas largas a quente.

(e) Os trens de bandas largas compreendem os trens contínuos, os trens semicontínuos e os reversíveis (Steckel, etc.) com bandas largas a quente previstas para a produção de bandas largas.

(f) Bandas largas a quente (bobinas a quente) não destinadas a serem relaminadas ou transformadas noutros produtos acabados siderúrgicos na Comunidade, isto é, expedidos para utilização directa fora das fábricas siderúrgicas da Comunidade ou exportadas para países terceiros.

PRODUTOS Unidade: tonelada métrica		Linhas	Produção Total
B. PRODUTOS FINAIS (a)			
Chapas (TFS) «tin free steel»		210	
Folha de flandres e outras bandas estreitas e chapas estanhadas do Tratado (ver definições)			
a) obtidas por estanhagem electrolítica		221	
b) obtidas por estanhagem a quente		222	
Total (a + b)		220	
das quais 1) Com uma espessura de menos de 0,50 mm		2201	
2) Outras		2202	
Chapa preparada utilizada como tal		230	
Chapas galvanizadas a quente (ulteriormente revestidas ou não)		241	
Chapas electrozincadas (ulteriormente revestidas ou não)		242	
Chapas galvanizadas, total (linhas 241 + 242)		240	
Chapas chumbadas		250	
Outras Chapas Revestidas:	– Com revestimento metálico (incluindo chapas chapeadas)	261	
	– Com revestimento de matérias sintéticas (b)	262	
	– das quais revestidas previamente de um revestimento metálico (c)	2621	
	Total	260	
Chapas magnéticas		270	
das quais laminadas a frio		2750	
das quais destinadas a recorte longitudinal para a produção de bandas estreitas magnéticas		2751	

ANEXO: INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES

PRODUTOS Unidade: tonelada métrica		Linhas	Bandas largas a quente transformadas	Produtos obtidos	
				Total	Dos quais de menos de 3 mm de espessura
	Colunas		01	02	03
A. Produção total dos trens de bandas largas a quente:		280			
dos quais produção total de bandas largas laminadas a quente		281			
B. Trasformação total de bandas largas a quente na fábrica: de qualquer proveniência cortadas longitudinalmente para fazer bandas estreitas a quente (d)		291			
de qualquer proveniência cortadas em chapas (e)		292			
de qualquer proveniência revestidas (f)		293			
de qualquer proveniência relaminadas a frio (g)		294			
Total das bandas largas a quente trasformadas na fábrica (linhas 291 a 294)		290			
C. Produção de lingotes para tubos		300			
D. Varões e vergalhões para tubos	Laminados	401			
	de vazamento contínuo	402			
Total (linhas 401 + 402)		400			

(a) Há que notar que o grupo A (Produtos acabados laminados) compreende a produção total de bandas estreitas e incluindo os produtos que servem para a produção de certas posições do grupo B (produtos finais). Os produtos que figuram nas linhas 210 a 270 não são portanto adicionáveis às posições precedentes do grupo A.

(b) Chapas plastificadas ou pré-lacadas, com excepção dos revestimentos provisórios (ex: para o transporte) que não são determinantes para a classificação no sentido da observação 10. p. 1.

(c) P. ex. Al, Zn-Al, galvalume, etc.

(d) As bandas estreitas a quente produzidas como tal estão incluídas na linha 150 do questionário principal.

(e) As chapas produzidas como tal são contadas nas linhas 161 a 163 do questionário principal.

(f) «As bandas largas a quente revestidas (ex. galvanizadas) devem ser contadas entre as chapas obtidas sobre bandas das linhas 161 a 163 na parte A»:
«Produtos acabados» — assim como na linha adequada da parte B:
«Produtos finais» do questionário.

(g) As chapas laminadas a frio produzidas como tal são contadas nas linhas 167 e 168 do questionário principal imediatamente cortadas longitudinalmente para fazer banda estreita laminada a frio.

(Local) (Data)

II. DEFINIÇÕES

1. **Fio laminado:** Produto acabado laminado e enrolado a quente em bobinas de espiras não ordenadas. A secção recta do fio laminado pode ser circular, oval, quadrada, rectangular, hexagonal, octogonal, semicircular ou outra. A sua superficie é normalmente lisa (a).

2. **Varões de betão:** Varões e vergalhões em barras de 5 mm e mais, de superfície lisa, dentada ou nervurada.

   Estes produtos, em princípio destinados ao fabrico de armaduras de betão armado, podem ter sofrido uma deformação regular a frio, como por exemplo uma torsão em volta do seu eixo longitudinal.

3. **Outras barras comerciais:** Produtos acabados laminados a quente que não entram em nenhuma das categorias acima, nem em nenhuma das que seguem:

   Material de via, (carris, travessas, chapins e barretas).
   Placas-prancha
   Vigas de abas largas
   Outras vigas, perfis em I, U, H de 80 mm ou mais

4. **Placas:** Produto laminado a quente sobre as quatro faces (ou em calibres fechados). É sempre expedido plano. A sua largura é superior a 150 mm mas não ultrapassa 1 250 mm; a sua espessura é de 4 mm ou mais.

5. **Bandas estreitas laminadas a quente:** Produtos laminados com bordos aparados ou não, de secção rectangular, de largura inferior a 600 mm e cuja espessura não excede um décimo da largura, apresentados em formatos planos, em rolos ou em formatos dobrados. Podem também ser obtidos por corte longitudinal duma banda larga a quente.

6. **Chapas:** Produtos laminados (com excepção dos rolos de banda larga para chapas tais como se encontram definidas na Nota 12). Se estes produtos são quadrados ou rectangulares, devem ser de largura superior a 500 mm se são laminados a frio, ou duma largura igual ou superior a 600 mm se são laminados a quente.

7. **Chapas magnéticas:** As chapas «magnéticas» (linha 270) são as que apresentam uma perda em Watts, por quilograma, avaliada segundo o método Epstein, para uma corrente de 50 períodos e uma indução de 1 tesla:

   a) Inferior ou igual a 2,1 W quando a sua espessura não ultrapassa 0,2 mm.

   b) Inferior ou igual a 3,5 W quando a sua espessura está compreendida entre 0,2 e 0,6 mm.

   c) Inferior ou igual a 6 W quando a sua espessura está compreendida entre 0,6 mm inclusive e 1,5 mm inclusive.

8. **Folha de flandres, outras bandas estreitas e chapas estanhadas do Tratado:** Bandas estreitas e chapas de qualquer espessura, laminadas a quente ou a frio, revestidas por uma camada metálica com teor de estanho igual ou superior a 97 % em peso, quer estes produtos sejam ou não revestidos por uma camada de verniz.

9. **Chapas T.F.S.: (Tin free steel)** São chapas e bandas de uma espessura geralmente inferior a 0,5 mm revestidas por via electrolítica de uma camada de crómio ou de óxido de crómio ou dos dois e cuja espessura total é em geral inferior ou igual a 0,05 µm.

10. **Chapa preparada:** Produto plano em aço macio não ligado de espessura inferior a 0,5 mm expedido em formatos ou em rolos e cuja superfície está apta à estanhagem ou envernizamento ou à impressão e não deve ser oleada.

11. **Chapas galvanizadas:** Produtos finais laminados a quente ou a frio em formatos ou em rolos, (bandas laminadas a frio de mais de 500 mm), planas ou onduladas, galvanizadas a quente ou electroliticamente e revestidas numa ou em ambas as faces por uma camada de zinco.

12. **Bandas largas ou esboços em bobinas para chapas:** Produtos planos laminados a quente em bandas cuja largura é superior ou igual a 600 mm, que imediatamente após a passagem final de laminagem ou depois de decapagem ou recozimento contínuo são enrolados de modo a formar uma bobina com faces laterais mais ou menos planas.

    Todas as chapas a frio, em rolos ou não, devem ser incluídas nas linhas 167 e 168.

13. **Semiprodutos:**

    — Todos os produtos obtidos directamente por vazamento contínuo do aço.

    — Os produtos simplesmente obtidos por laminagem dos lingotes tais como: blooms, biletes, brames, platinas, varões e vergalhões para tubos sem costura, esboços para perfis.

    — Todos os varões e vergalhões para tubos devem ser indicados como semiprodutos (em rubricas particulares) — mesmo no caso do seu acabamento ultrapassar o dos semiprodutos indicados acima — na base do destino e das especificações próprias ao destino em causa.

(a) Tendo em conta esta definição, o fio laminado expedido endireitado e cortado em comprimentos resulta das barras comerciais das mesmas formas e dimensões, sob reserva das tolerâncias dimensionais em uso, enquanto que todos os produtos expedidos em bobinas, serão contados na linha 132 (fio laminado, mesmo que eles sejam destinados à construção de betão).

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas da Energia
e da Indústria
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1986

Questionário 2-14

STOCKS DE LINGOTES, SEMIPRODUTOS, BANDAS LARGAS A QUENTE, PRODUTOS ACABADOS LAMINADOS E PRODUTOS FINAIS

País:	Fábrica:	Trimestre: Ano:
Empresa:	Local:	Nº de Matrícula junto da Comissão:

Questionário a devolver devidamente preenchido, em dois exemplares, o mais tardar até 30 do mês seguinte a cada trimestre considerado para o trimestre precedente.

Unidade: tonelada métrica	Linha	Stocks na fábrica e no exterior da fábrica no fim do trimestre (a)
A. LINGOTES, SEMIPRODUTOS E BANDAS LARGAS A QUENTE **Lingotes**	11	
Semiprodutos a) De secção quadrada ou rectangular (excepto vergalhão para tubos)	121	
b) Varões e vergalhões para tubos	122	
c) Total (121 + 122)	12	
Bandas largas a quente	13	
B. PRODUTOS ACABADOS LAMINADOS Material de via (carris, travessas, chapins e barretas)	21	
Perfis pesados (placas-prancha, vigas, perfis em I, U e H de 80 mm ou mais e Zés)	22	
Fio laminado em bobinas	23	
Varão para betão (fio endireitado incluído)	24	
Outras barras comerciais (fio endireitado incluído)	25	
Placas	26	
Bandas estreitas e bandas para tubos laminadas a quente	27	
Chapas a quente e a frio a) De 4,76 mm e mais	281	
b) De 3 mm inclusive a 4,76 mm exclusive	282	
c) De menos de 3 mm	283	
d) Total (281 a 283)	28	
TOTAL (21 a 28)	20	
C. PRODUTOS FINAIS (Chapas revestidas e chapas magnéticas)	30	

(a) Compreendem todos os stocks no fim do trimestre, detidos pelas empresas no país, nas fábricas siderúrgicas ou nos armazéns ligados às fábricas, em vias de expedição ou não, compreendendo os produtos trabalhados por empreitada (à façon) e os produtos em via de fabrico, ou fora das fábricas, que não se encontrem na posse dum agente com estatuto de armazenista. Excluir os stocks nas instalações que fabricam produtos fora da CECA, as quantidades expedidas para trabalho por empreitada (à façon) para outras empresas siderúrgicas do Tratado e as quantidades expedidas a clientes ou a armazenistas e sobre as quais a empresa produtora conserva eventualmente um direito de propriedade segundo as condições de venda.

(b) Unicamente fio endireitado destinado a armaduras de betão.

(Local) (Data)

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas da Energia
e da Indústria
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1986

Questionário 2-16

PRODUÇÃO DE AÇOS ESPECIAIS LIGADOS E NÃO LIGADOS

País:	Fábrica:	Mês: Ano:
Empresa:	Local:	N° de matricula junto da Comissão:

Questionário a devolver devidamente preenchido o mais tardar até 20 do mês para o mês precedente

Unidade: tonelada métrica		Linha	0_2	Eléctrico	Outros	Total (01 + 02 +03)
	Coluna		01	02	03	04
A. Lingotes e produtos de vazamento contínuo						
1. Não ligados		10				
2. Ligados:						
Aços rápidos		21				
Aços inoxidáveis e refractários		22				
Aços com características físicas ou magnéticas		23				
Aços de construção, incluindo aços para rolamentos e aços de ferramentas		24				
– dos quais aços de construção ligados para utilizacões especiais		241				
Total (21 a 241)		20				
Total A (10 + 20)		30				
B. Aço líquido para peças vazadas	1. Não ligado	41				
	2. Ligado	42				
	Total	40				
C. Total lingotes + produtos de vazamento contínuo + peças vazadas (30 + 40)		50				
dos quais: Produtos de vazamento contínuo		501				

..... , ...
(Local) (Data)

.....
(Assinatura)

NOTAS EXPLICATIVAS

I. INDICAÇÕES GERAIS

1. O questionário deve ser preenchido por todas as fábricas siderúrgicas que produzem aços finos e especiais (incluindo as fundições de aço localmente agregadas) mas não as fundições de aço independentes.
2. Deverá ser preenchido um questionário separadamente para cada fábrica, mesmo se várias delas fazem parte da mesma empresa.
3. A produção não deve incluir o aço imediatamente transformado em gusa por recarburação (fabrico de gusas especiais).
4. O mês a considerar é o mês de calendário.

II. OBSERVAÇÕES SOBRE AS LINHAS E AS COLUNAS

A — Sobre as linhas

Linhas 10 a 30: Lingotes e produtos de vazamento contínuo

Os lingotes são os produtos de aço destinados à laminagem, à forjagem ou ao fabrico de tubos sem costura, elaborados por fusão e obtidos por vazamento numa lingoteira.

Devem igualmente incluir-se nestas linhas os produtos directamente obtidos pela técnica do vazamento contínuo (semiprodutos). Não devem incluir-se os produtos defeituosos, cujo estado se reconhece à saída das lingoteiras e que se destinam imediatamente à refusão. As tonelagens devem indicar os pesos brutos dos lingotes tal como saem das lingoteiras, e para o vazamento contínuo, o peso bruto antes da esmerilagem e limpeza, dos produtos utilizávais após oxicorte (1).

Linha 40:

A produção de aço líquido não ligado e ligado para peças vazadas é o peso bruto do aço expedido à fundição.

B — Sobre as Colunas

Colunas 01 a 03:

A fim de evitar duplicações, o aço Duplex deve ser indicado unicamente na categoria correspondente à instalação onde ele sofre o tratamento final. Não se deve portanto contar por exemplo duas vezes o aço eléctrico dos fornos básicos expedido directamente no estado líquido para os fornos eléctricos ácidos ou o aço Martin expedido para os fornos eléctricos.

Por outro lado, se se misturarem numa panela vários aços de origem diferente antes de vazar os lingotes, estes devem ser repartidos segundo a origem de fabrico.

O processo AOD, os tratamentos sob vácuo, os tratamentos na panela, etc., são considerados como tratamentos posteriores ao processo principal; neste caso, o aço deve ser indicado na categoria deste processo principal.

III. DEFINIÇÃO GERAL DOS AÇOS ESPECIAIS

São considerados como «aços especiais» os aços (2) elaborados a fim de se obterem características particulares adaptadas a uma utilização definida.

São em geral destinados aos tratamentos térmicos (3) devido à sua regularidade de resposta a estes tratamentos.

Além disso, devido às suas condições particulares de elaboração, estes aços apresentam em geral uma propriedade — especialmente no que respeita às inclusões — superior à dos aços de qualidade.

Estas características são tais que não podem ser atingidas senão graças a cuidados especiais na elaboração e no trabalho a quente e a um controlo constante no fabrico. O modo de fabrico dos aços de base e/ou de qualidade não permitiria garanti-los correntemente e com regularidade.

Compreendem aços ligados e aços não ligados que se distinguem dos aços de base e de qualidade conforme a EURONORM 20-74 (ver quadro de classificação seguinte).

---

(1) Ao contrário da definição utilizada para as Imposições (Prélèvement), os despontes de cabeça não são incluídos.

(2) Consideram-se como aço os produtos ferrosos que contêm até 2% de carbono (com excepção de certos aços ditos indeformáveis de alto teor de crómio, que podem atingir um teor de carbono superior). A percentagem de Fe deve ser superior ao de cada um dos elementos de liga.

(3) O recozimento (por exemplo recozimento de eliminação de tensões, recozimento de desendurecimento ou normalização) não deve ser considerado como tratamento térmico.

Classificação das diferentes categorias de aços ligados e não ligados — de base — de qualidade — e «especiais» — segundo a EURONORM 20-74

Aços não ligados		Aços ligados	
A. Definição (1) das classes de aços não ligados e dos aços ligados (teores em %)			
– Al : < 0,10 – Bi : < 0,10 – B : < 0,0008 – Cr (2) : < 0,30 – Co : < 0,10 – Cu (2) : < 0,40 – Compostos de Lantâneo : < 0,05 – Mn : < 1,60 – Mo (1) : < 0,08 – Ni (2) : < 0,30	– Nb (3) : < 0,05 – Pb : < 0,40 – Se : < 0,10 – Si : < 0,50 – Te : < 0,10 – Ti (3) : < 0,05 – V (3) : < 0,10 – W : < 0,10 – Zr (3) : < 0,05 – Outros : < 0,05 (excepto: C, P, S, N^2 e O^2)	– Al : ≥ 0,10 – Bi : ≥ 0,10 – B : ≥ 0,0008 – Cr (2) : ≥ 0,30 – Co : ≥ 0,10 – Cu (2) : ≥ 0,40 – Compostos de Lantâneo : ≥ 0,05 – Mn : ≥ 1,60 – Mo (1) : ≥ 0,08 – Ni (2) : ≥ 0,30	– Nb (3) : ≥ 0,05 – Pb : ≥ 0,40 – Se : ≥ 0,10 – Si : ≥ 0,50 – Te : ≥ 0,10 – Ti (3) : ≥ 0,05 – V (3) : ≥ 0,10 – W : ≥ 0,10 – Zr (3) : ≥ 0,05 – Outros : ≥ 0,05 (excepto: C, P, S, N^2 e O^2)

(1) Segundo o limite inferior da gama de composição prescrita ou procurada no vazamento. (Se o elemento é definido por um mínimo, considerar esse mínimo. Se o elemento é definido excepcionalmente por um máximo, não considerar para a classificação do aço considerado mais de 70 % daquele valor, excepto no caso do manganês, para o qual se verificará se o máximo indicado é superior ou igual a 1,80 % — aço ligado — ou inferior a 1,80 % — aço não ligado).

(2) Quando estes elementos se encontram especificados em combinação de 2, 3 ou 4 no aço considerado, podem considerar-se simultaneamente: — os teores limites para cada um destes elementos — o teor limite para o conjunto destes elementos, reduzido a 70 % da soma dos teores limite indicados para cada um dos dois, três ou quatro elementos em presença (devido às possibilidades de substituição entre eles).

(3) A regra precedente aplica-se igualmente a estes elementos.

B. Subclasse dos aços «Especiais»

I. Destinados a um tratamento térmico	
— **5.2.3.1.:** Aços destinados ao tratamento no interior ou à superfície e devendo além disso obedecer a prescrições precisas pelo menos num dos domínios seguintes quanto à: 1º garantia de resiliência no estado temperado e revenido, ou no estado de tempera a branco (Ver EU 83 excepto qualidade I dos aços ao C); 2º profundidade da tempera (ou da cementação) (Ver EU 84 e 86); 3º estado da superfície (Ver EU 119, qualidade dos fascículos 3 e 4); 4º aos teores limite e inclusões não metálicas; 5º à maquinabilidade obtida por adição de S, Pb, Se, Te ou Bi, na condição que sejam prescritos valores de resiliência. (ver qualidades dos fascículos 3 e 4 da EU 87 + resiliência). — **5.2.3.2.:** Os aços de ferramenta (Ver EU 96). — **5.2.3.3.2.:** Fio laminado para patentagem tendo um teor máximo especificado em P e ou em S no vazamento ⩽ 0,030 %. — **5.2.3.3.4.:** Fio laminado (para as armaduras dos pneus com teor em produto final: C ⩾ 0,62 %, P e S ⩾ 0,025 % e Cu ⩽ 0,10 %.	TODOS

II. Não destinados a um tratamento térmico	
Os aços devendo satisfazer pelo menos uma das prescrições seguintes: **5.2.3.3.1º:** Aços que apresentam teores particularmente fracos de inclusões não metálicas. **5.2.3.3.3º:** Fio laminado com P e S ≤ 0,020 % no vazamento e ≤ 0,025 % no produto (ex.: fio para eléctrodos). **5.2.3.3.5º:** Aços que têm propriedades magnéticas e eléctricas apresentando uma condutividade eléctrica superior a 9 Siemens x metro, com exclusão dos aços mencionados no § 5.2.2.8 da EU 20-74. **5.2.3.3.6º** Aços para reactores nucleares simultaneamente com, no produto: Cu ⩽ 0,10 %, Co ⩽ 0,050 %, Cr ⩽ 0,15 %, Ni < 0,25 %, Mo < < 0,050 %, V <0,050 %, P ⩽ 0,01 %.	Todos, excepto os que estão indicados em «C» (Aços de qualidade) (N. B.: Todos os aços ligados são especiais com excepção dos aços não destinados a um tratamento térmico indicados no § 5.3.2: 1º, 2º, 3º, 4º, 5º, mencionados em C II que dizem respeito: a certos aços de alto limite elástico < 420 N/mm² e apresentando teores de certos elementos de liga, inferiores aos do quadro junto, assim como: os aços para circuitos electromagnéticos, certos aços ao sílico-manganês (S e P superiores a 0,035 %); os aços para carril e os aços ao Cu resistentes à corrosão (Cu min < 0,50 %) sem outros elementos de liga).

C. Subclasse dos «aços de qualidade»

I. Destinados a um tratamento térmico

5.2.2.9.: Aços de maquinagem fácil que não correspondem às condições do § 5.2.3.1.5º mencionados acima (Sob B.I). Ver fascículos 3 e 4 da EU 87.

5.2.2.11.: Aços destinados ao tratamento em profundidade ou em superfície, no caso do seu teor de P e S ser superior ou igual a 0,035 % e que não apresentem nenhuma das prescrições particulares definidas no § 5.2.3.1. (da EU 20-74, mencionadas acima em B I).

NADA

II. Não destinados a um tratamento térmico

São os aços que figuram no § 5.2.2 da EU 20-74: «Todos os aços não ligados com excepção dos que estão indicados nas rubricas 5.2.1 dos «aços de base» e 5.3.3. dos «aços especiais», excepto os que são citados acima (C I nos. 5.2.2.9 e 5.2.2.11.) que fazem parte dos aços de qualidade «destinados a um tratamento térmico».

5.3.2.1.: Os aços de construção de grão fino, soldáveis, com alto limite de electricidade, correspondendo simultaneamente às condições seguintes:

— o limite de elasticidade mínima garantida deve ser inferior a 420 N /mm² (para uma espessura e ⩽ 16 mm);

— os teores-limite seguintes (a).

(a) Ver nota (²) relativa à definição dos aços ligados e não ligados (a regra especial para o Nm não é aqui aplicável).

–Cr (¹)	: < 0,50%	–Ni (²)	: < 0,50%
–Cu (¹)	: < 0,50%	–Nb (²)	: < 0,06%
–Compostos de lantâneo	: < 0,06%	–Ti (²)	: < 0,12%
–Mn (¹)	: < 1,80%	–V (²)	: < 0,12%
–Mo (¹)	: < 0,10%	–Zr (²)	: < 0,12%

(¹) e (²) ver notas (²) e (³) relativas à definição geral dos aços ligados e não ligados

5.3.2.2º: Os aços para chapas e banda contendo apenas Si e/ou Al como elementos de liga e devendo corresponder a prescrições particulares quanto ao limite das perdas magnéticas e aos valores mínimos para a indução magnética.

5.3.2.3º: Os aços sílico-manganês para molas ou peças resistindo à abrasão com P s S > 0,035 %.

5.3.2.4º: Os aços ligados para carris.

5.3.2.5º: Os aços que resistem à corrosão com um teor mínimo especificado de Cu < 0,50 % ou um teor máximo especificado de Cu < 0,70 % sem outros elementos de liga.

D. Subclasse dos aços de base

I. Destinados a um tratamento térmico

NADA

NADA

II. Não destinados a um tratamento térmico

São os aços mencionados no § 5.3.1 da EU 20-74 (aços sem prescrições particulares de qualidade).

NADA

IV. CATEGORIAS DE AÇOS ESPECIAIS LIGADOS

Distinguem-se:

(a) Os aços de corte rápido: os aços ligados contendo, com ou sem outros elementos de liga, pelo menos dois dos três elementos seguintes: Tunguesténio; Molibdénio, Vanádio, com um teor total em peso igual ou superior a 7 % para estes elementos considerados, e contendo mais de 0,6 % de carbono.

(b) Os aços inoxidáveis e refractários: os aços ligados contendo em peso 12 % e mais de crómio, com ou sem outros elementos de liga e menos de 1 % de carbono.

(c) Aços com características físicas especiais: chamam-se assim os aços que possuem certas propriedades eléctricas ou magnéticas especiais ou certas propriedades de dilatação ou de elasticidade.

(d) Aços para rolamentos: Os aços com Cr destinados à fabricação de elementos de rolamentos de esferas de rolos ou de agulhas assim como a dispositivos que correspondem ao mesmo objectivo.

(e) Aços de ferramenta (aços de corte rápido excluídos).

(f) Aços de construção com excepção dos aços para rolamentos e incluindo os aços para utilizações particulares definidas como segue:

1 — Os aços ligados para armações de pré-esforço, tendo uma resistência à tracção de pelo menos 1080 N/mm² com uma pureza em S e P inferior ou igual a 0,035 %.

2 — Os aços de alto limite elástico, API, para petróleo e condutas de gás a partir da qualidade X 56.

3 — Os outros aços ligados especiais de construção, segundo a definição da EURONORM 20-74, possuindo simultaneamente as qualidades seguintes: fracamente ligados, soldáveis de grão fino, não destinados ao tratamento térmico (¹): particularmente os aços resistindo à «fluage» a quente, os aços resistentes às baixas temperaturas, os aços para perfilagem a frio, os aços com resistência melhorada à corrosão atmosférica, os aços que resistem ao desgaste, os aços aptos à esmaltagem, os aços soldáveis com alto limite elástico.

(¹) Não são considerados como tratamento térmico o recozimento simples, a normalização e os tratamentos equivalentes.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas da Energia
e da Indústria
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1986

Questionário 2-16 Anexo

PRODUÇÃO ANUAL DE AÇOS ESPECIAIS (LIGADOS E NÃO LIGADOS) POR TIPO DE PRODUTOS E POR QUALIDADES DE AÇO

NOTAS EXPLICATIVAS

I. INDICAÇÕES GERAIS

De acordo com o recenseamento dos dados, cuja escolha é deixada livre em cada país, seja no estado de «produção», seja no estado de «expedição» (na totalidade ou em parte) — favor atender às «Indicações Gerais» que figuram respectivamente nas notas explicativas do questionário 2-16 ou do questionário 2-74.

II. OBSERVAÇÕES RELATIVAS ÀS LINHAS

1. **Linha 31:**
   Devem incluir-se nesta linha os produtos citados no parágrafo 5.2.1.2.1 da EURONORM 79/82.
2. **Linha 38:**
   Esta linha compreende igualmente os perfis especiais.

III. DEFINIÇÕES

1. **Definição Geral dos aços especiais — Ver questionário 2-16.**
2. **Categorias de aços especiais ligados — Ver questionário 2-16.**
3. **Produtos acabados — Ver questionário 2-13.**
4. **Consideram-se como:**

   Semiprodutos:

   Todos os produtos obtidos directamente por vazamento contínuo do aço.

   Os produtos simplesmente obtidos por laminagem dos lingotes, tais como os blooms, biletes, brames platinas, varões e vergalhões para tubos sem costura, esboços para perfis (geralmente destinados à transformação em produtos acabados CECA, em produtos forjados, ou em tubos sem costura).

N. B.: Os semiprodutos laminados com secção quadrada ou rectangular, assim como os esboços para perfis, devem respeitar os critérios especificados na EURONORM 79/82 cap. IV.

«A sua secção recta é geralmente quadrada, rectangular, com vértices mais ou menos arredondados; as suas dimensões são constantes ao longo da mesma peça mas com tolerâncias largas (os esboços para perfis podem ter uma secção recta de forma complexa, apropriada à forma do produto acabado e ao modo de laminagem correspondente, e cuja área é superior ou igual a 2 500 mm^2).

As faces laterais são mais ou menos convexas ou côncavas e podem ter conservado impressões da laminagem ou da forjagem, ter sido parcial ou totalmente desbastadas por torneamento, rebarbagem, burilagem, esmerilagem, à chama, etc.»

Todos os varões e vergalhões para tubos devem ser indicados como semiprodutos (nas rubricas particulares) — mesmo se o seu acabamento ultrapassa o dos semiprodutos indicados acima — segundo o destino e especificações próprias ao destino em causa.

PRODUÇÃO ANUAL DE AÇOS ESPECIAIS (LIGADOS E NÃO LIGADOS) (1) POR TIPOS DE PRODUTOS E POR QUALIDADES DE AÇO

Questionário 2-16 Anexo

País:	Fábrica:	Ano:
Empresa:	Local:	Nº de matrícula junto da Comissão:
Questionário a enviar devidamente preenchido, o mais tardar até ao fim de Janeiro de cada ano para o ano precedente		

Unidade: tonelada métrica	Linha	PRODUÇÃO POR QUALIDADE											
		Aços não Ligados			Aços Ligados								TOTAL GERAL (10 + 20)
		De Construção	Para Ferramentas	Total	De Construção		Para rolamentos	Para Ferramentas	De corte rápido	Inox e Refract.	Outros Aços Ligados (1)	Total	
					Total	Dos quais para utilizações particulares							
Produtos / Coluna		11	12	10	21	211	22	23	24	25	26	20	30
A. AÇO LÍQUIDO PARA PEÇAS VAZADAS	10												
B. LINGOTES E SEMIPRODUTOS (2) (excepto bandas largas a quente e outros produtos para relaminagem na CECA) a) Lingotes	21												
dos quais: Lingotes para tubos	211												
b) Semiprodutos — de secção quadrada ou rectangular (excepto vergalhões para tubos)	22												
— Varões e Vergalhões para tubos*	23												
Total B (21 a 23)	20												
C. PRODUTOS ACABADOS LAMINADOS a) Perfis Cheios	31												
b) Fio Laminado	32												
c) Chapas (incluindo bandas largas), laminados a quente de 4,76 mm e mais	33												
de 3 mm a 4,75 mm	34												
de menos de 3 mm	35												
d) Chapas Laminadas a Frio	36												
e) Bandas estreitas e bandas para tubos, laminadas a quente	37												
f) Outros Produtos Acabados	38												
Total C (31 a 38)	30												
D. TOTAL GERAL (10 + 20 + 30)	40												

*) Laminados ou obtidos por vazamento continuo.

(1) Apuramento seja no estado de produção propriamente dito seja no estado de expedição (incluindo toda a tonelagem expedida para as instalações agregadas fora do Tratado).

(2) Para forja, tubos, outra utilização directa na Comunidade e outras exportações para países terceiros. As bandas largas a quente para utilização directa e para exportação para países terceiros (produtos acabados) devem ser agrupados com as chapas laminadas a quente.

(3) Aços com características físicas ou magnéticas especiais.

(4) Não compreendidas ... t de lingotes para relaminagem no país e ... t para relaminagem nos outros países da Comunidade.
Não compreendidas ... t semiprodutos para relaminagem no país e ... t para relaminagem nos outros países da Comunidade.
Não compreendidas ... t banda larga a quente para relaminagem no país e ... t nos outros países da Comunidade.

....., aos .....
(Local) (Data)

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas da Energia
e da Indústria
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1986

Questionário 2-50

BALANÇO DE SUCATAS DE AÇO E DE GUSA

nas fábricas da Comunidade produtoras de gusa, de aço e de produtos laminados, incluindo os relaminadores, as fundições de aço e as outras indústrias transformadoras de aço incorporadas na fábrica declarante, à excepção das fundições de gusa igualmente incorporadas.

NOTAS EXPLICATIVAS

I. INDICAÇÕES GERAIS

A. São consideradas como fábricas ou actividades nelas incorporadas as que se encontram sob a mesma direcção e implantadas no mesmo local.

B. O questionário deve ser preenchido por todas as fábricas da Comunidade que produzem gusa, aço e produtos laminados acabados ou finais compreendidos no Tratado, e que a este título consomem e/ou produzem sucatas.

Para as fábricas que possuem uma fundição de aço nelas incorporada, esta deve ser considerada como parte integrante da fábrica. O questionário estende-se aos trens de laminagem que relaminam directamente produtos usados não considerados habitualmente como sucatas. Todas as fábricas siderúrgicas que não dispõem de recursos próprios e que, por consequência, recorrem a aquisições do exterior devem preencher este questionário tal como os produtores.

C. Deve ser preenchido um questionário separado para cada fábrica, mesmo se várias delas fazem parte da mesma Empresa.

D. O mês a considerar é o mês de calendário.

E. Neste questionário deve considerar-se como sucata:

1º Os despontes e desperdícios de gusa ou de aço que em qualquer momento estiveram compreendidos na produção de gusa ou de aço e que são adequados à refusão.

2º As projecções e outros desperdícios do vazamento do aço (em queda ou em grupo), funis de vazamento, desperdícios provenientes de tubos de protecção no vazamento em grupo, etc. . . .) assim como os lingotes desclassificados e defeituosos não considerados como produção.

3º Os ursos de panelas (com excepção dos vazados na areia).

Pelo contrário, não se deve incluir na sucata os desperdícios contendo ferro que aparecem durante a fusão ou dos tratamentos térmicos ou mecânicos, tais como por ex.:

Fundos de rinas de vazamento

Rinas de vazamento de gusa, salpicos e outros desperdícios durante o vazamento da gusa, desperdícios nas fossas de vazamento da gusa

Escórias Martin

Carepas do forno de reaquecimento e escamas do trem e de forjagem

Projecções de convertidores

Ursos de chaminé e ursos de bica

Ursos de panela e restos de vazamento (obtidos por vazamento na areia e não nas lingoteiras ou moldes desde que não comprados)

F. As recepções na fábrica provenientes dum stock, propriedade da empresa, existente no exterior das fábricas, devem ser repartidas entre as linhas 30 a 50 se a sua proveniência é conhecida.

No caso contrário, serão indicados na linha 30.

II. OBSERVAÇÕES RELATIVAS ÀS LINHAS

Linhas 10 e 300:

Deve indicar-se nestas linhas os stocks existentes em toda a fábrica incluindo as actividades nela incorporadas (incluindo as fundições de aço) com excepção dos stocks que se encontram nas fundições de gusa.

Linha 21:

São considerados como materiais de reciclagem: os desperdícios provenientes da produção do aço bruto e do vazamento de aço nas fundições de aço incorporadas nas fábricas que não são contadas na produção tais como os ossos de vazamento, as fugas, os funis, os jactos de vazamento, as rebarbas, os lingotes rejeitados, os lingotes residuais, as peças vazadas rejeitadas assim como os restos de panelas vazadas em lingoteiras ou em moldes.

Linhas 22 e 23:

Consideram-se sucatas novas as sucatas resultantes do fabrico dos semiprodutos, produtos acabados e finais laminados e produtos de forja, sucatas de lingotes assim como os lingotes defeituosos e as peças vazadas de aço defeituosas cujo estado é constatado após a sua saída da instalação de fusão ou vazamento (isto é após terem sido contados na produção de aço bruto ou de peças vazadas). Por outro lado, consideram-se sucatas novas todos os desperdícios de aço e de peças vazadas de aço provenientes da produção corrente em todas as indústrias transformadoras, incorporadas na fábrica.

BALANÇO DE SUCATA DE AÇO E DE GUSA NA INDÚSTRIA SIDERÚRGICA

Questionário 2-50

País:	Fábrica:	Mês: Ano:
Empresa:	Local:	Nº de matrícula junto da Comissão:

Questionário a devolver devidamente preenchido em dois exemplares antes de 25 do mês para o mês precedente

Discriminação Unidade: tonelada métrica (sem decimais)	Linha	Sucata: De gusa não ligada (gusas velhas)	Sucata: De gusa e de aço ligados	Sucata: Outros (de aço não ligado) (f)	Sucata: Total 01 a 03
Coluna		01	02	03	04
I. Stocks no primeiro dia do mês	10				
II. Fontes próprias da fábrica (a): Projecções e outros desperdícios de vazamento	21				
Despontes dos trens de laminagem (CECA)	22				
Outras sucatas produzidas nas instalações incorporadas na fábrica (b)	23				
Recuperação da fabrica (c)	24				
Total (21 a 24)	20				
Das quais lingoteiras usadas	201				
III. Recepções: 1. Recepções de outras fábricas da mesma empresa implantadas noutro local (d)	30				
2. Outras recepções do mercado nacional: Recepções directas doutras empresas siderúrgicas	41				
Recepções directas doutras fontes locais (fábrica, etc.)	42				
Sucateiros (e)	43				
Total (41 a 43)	40				
3. Recepções directas e por intermédio do comércio, efectuadas pela fábrica: — da Comunidade	51				
— dos países terceiros	52				
Total (51 + 52)	50				
Total III (30 + 40 + 50)	60				
Das quais: Sucatas navais	61				
Das quais: Lingoteiras usadas	62				
IV. Disponibilidades totais (10 + 20 + 60)	70				

(a) Incluindo os despontes provenientes do trabalho por empreitada (à façon).

(b) Instalações incorporadas na fábrica, com excepção das fundições de gusa.

(c) Incluindo as fábricas nela incorporadas.

(d) Directas ou por intermédio do comércio.

(e) Dedução feita do que vem doutro país ou doutra fábrica da mesma empresa por seu intermédio (ver linhas 30, 51 e 52).

(f) Incluindo todas as limalhas (mesmo de gusa).

Discriminação Unidade: tonelada métrica (sem decimais)	Linha	Sucata: Sucata de gusa não ligada (gusas velhas etc.)	Sucata: De gusa e de aço ligados	Sucata: Outros (de aço não ligado) (f)	Sucata: Total 01 a 03
Coluna		01	02	03	04
V. Consumo: 1. Nos altos fornos e fornos eléctricos de gusa (g)	110				
2. Nas aciarias de aço (total) (h)	120				
Das quais: A oxigénio puro	121				
Eléctrica	122				
Outras	123				
3. Total V (110 + 120)	100				
VI. Expedições: 1. Para outras fábricas da mesma empresa implantadas noutro local (d)	210				
2. Para o mercado nacional directas e outras empresas siderúrgicas	221				
directas e outras indústrias locais (i)	222				
para os sucateiros (k)	223				
Total (221 a 223)	220				
3. Expedições directas efectuadas pela fábrica: Para os países da Comunidade	231				
Para países terceiros	232				
Total (231 + 232)	230				
Total VI (210 + 220 + 230)	200				
Das quais lingoteiras usadas	2001				
VII. Stocks no último dia do mês	300				

ANEXO

Consumo de produtos usados para relaminagem directa	400				
Stocks eventualmente possuídos pela empresa fora das fábricas (no último dia do mês)	500				

(g) Incluindo eventualmente em instalações de aglomeração.

(h) Incluindo as fundições de aço nela incorporadas. Indicar o consumo de sucatas para a produção de aço Duplex ou para a produção de aço imediatamente transformando em gusa por recarburação (fabrico das gusas especiais) na linha correspondente à instalação na qual foram enfornadas.

(i) Incluindo as fundições de gusa, mesmo da mesma empresa.

(k) Dedução feita do que é destinado por seu intermédio seja a outro país, seja a outra fábrica da mesma empresa (linhas 210, 231, 232).

(Local) , (Data)

Linha 22:

Não são consideradas sucatas novas os desperdícios (p. ex. partes de lingotes) que são reutilizados no próprio trem de laminagem CECA.

Linha 23:

Incluir-se-ão nas «instalações incorporadas na fábrica» as fundições de aço, as forjas, as instalações de produção de tubos de aço e as instalações de trefilagem, estiragem e laminagem a frio, de construção metálica e outras de transformação do aço, com excepção das fundições de gusa (ver acima Nota I.A.).

Linha 24:

Considera-se sucata velha as recuperações próprias de aço e de gusa provenientes de reparações, de demolições e de desmantelamento para sucata, de máquinas e de ferramentas, por ex. de lingoteiras.

Linhas 30 a 60:

As sucatas navais provenientes de estaleiros de demolição da Comunidade devem ser consideradas como sucata nacional ou comunitária.

Se a fábrica que compra sucata a um sucateiro não conhece a proveniência dessa sucata, deve supor tratar-se de sucata nacional a indicar na linha 43.

Linha 30:

Recepções de sucata proveniente de fábricas pertencentes à mesma empresa e que se encontram no mesmo país. Fazem parte dela os altos fornos, as aciarias, os trens de laminagem, as fundições de gusa e de gusa maleável (se for o caso, incluindo as fundições de gusa e de gusa maleável incorporadas na fábrica declarante) assim como as empresas transformadoras de gusa e de aço. As recepções de sucatas provenientes de outras empresas que não as transformadoras de gusa e de aço e ligadas à fábrica declarante — p. ex. minas de hulha — devem figurar na linha 42.

Linha 41:

Indicar aqui as recepções provenientes doutras empresas siderúrgicas recenseadas — assim como para a linha 30.

Linha 42:

Devem indicar-se aqui as recepções de sucatas provenientes do mercado nacional recebidas directamente de empresas não siderúrgicas, tais como fundições de aço ou de gusa, fábricas de tubos, forjas, indústrias de construção, extractivas, estaleiros navais, empresas de caminhos de ferro, indústrias mecânicas e todos os fabricos metálicos, etc.

Linha 43:

Devem indicar-se aqui as recepções de sucata de gusa e de aço provenientes do comércio para a produção de gusa, de aço bruto e de peças de aço vazadas (qualquer que seja a sua origem geográfica). Deduzir-se-ão as quantidades que devem ser incluídas nas linhas 30 e 50 (recepções por intermédio do comércio provenientes de outras fábricas da empresa ou de outros países).

Linhas 110 e 120:

Indicar-se-ão nas colunas 01 a 03 por qualidade, o consumo total das categorias de sucatas acima definidas compreendendo especialmente os ursos de panelas de origem externa à fábrica mas não os de origem própria.

Linha 110:

Devem indicar-se nesta linha as quantidades consumidas para a produção de gusa bruta, nos altos fornos e nos fornos eléctricos de gusa, assim como eventualmente nas instalações de aglomeração.

Linha 120:

Deve indicar-se aqui o consumo de sucata utilizada para a produção total do aço bruto, incluindo a produção Duplex.

Linha 121:

Aços a 0_2 puro.

Aços L.D., L.D.-A.C., O.L.P., Kaldo, O.B.M., L.W.S. assim como todos os processos que utilizam a insuflação de O_2 puro. Por outro lado, os aços obtidos pelos processos de insuflação a partir dum fluído unicamente enriquecido em O_2 permanecem compreendidos nas outras categorias de aço segundo a natureza do processo utilizado.

Linha 500:

Indicar aqui os stocks possuídos pela empresa, exteriormente à fábrica mas encontrando-se dentro do país (a).

III. OBSERVAÇÕES RELATIVAS ÀS COLUNAS

Coluna 01:

Pertencem à categoria de sucatas de gusa: as lingoteiras, as gusas mecânicas ou comerciais, tais como os desperdícios ou pedaços de tubos e de placas de gusa, as peças de construção e de canalização, partes de câmaras de combustão e de grelhas não queimadas, calços de travão, desperdícios de fornos e de potes de gusa, despontes de gusa temperada, etc. . . .

Não são incluídas as grelhas de gusa queimadas nem as gusas atacadas pelos ácidos.

Coluna 02:

A sucata ligada de gusa e de aço é uma sucata que contém elementos de liga tais como o crómio, o cobalto, o manganês, o molibdénio, o níquel, o silício, o vanádio e o tungsténio numa proporção superior à que é admitida nos produtos novos. Considera-se sucata ligada aquela que contém isoladamente ou em conjunto mais de:

1,0 %	de crómio	1,0 %	de níquel	e para o silício: mais de 2 % para a sucata de aço
0,5 %	de cobalto	0,5 %	de tungsténi	mais de 7 % para a sucata de gusa
7,0 %	de manganês	0,2 %	de vanádio	
0,15 %	de molibdénio			

(a) Ou no território da União Aduaneira, no caso do Luxemburgo e da Bélgica.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas da Energia
e da Indústria
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1986

Questionário 2-51

CONSUMO DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA O FABRICO DE GUSA

NOTAS EXPLICATIVAS

I. INDICAÇÕES GERAIS

1. O questionário estende-se a todas as fábricas siderúrgicas produtoras de gusa assim como a todas as instalações de aglomeração possuídas pelas fábricas siderúrgicas da Comunidade.
2. Deve ser preenchido um questionário separado por cada fábrica, mesmo se várias delas fazem parte da mesma empresa.
3. As instalações de aglomeração e de peletização compreendem todas as instalações destinadas a aglomerar, antecipadamente à sua passagem para o alto forno, uma parte dos constituintes do leito de fusão.
4. O trimestre a considerar é o trimestre de calendário.
5. As indicações pedidas dizem respeito aos elementos constituintes do leito de fusão ou da carga a aglomerar.
6. O «ferro ou manganês contidos» nos vários constituintes da carga e na produção, devem ser calculados a partir dos resultados da análise química efectuada regularmente sobre as matérias-primas utilizadas (prestar especial atenção para não contabilizar para a sucata ou para a gusa uma tonelagem de ferro contido igual à tonelagem de sucata ou de gusa considerada). Para os minérios considerar o seu teor natural em humidade.

II. DEFINIÇÕES

1. Instalações produtoras de gusa: são os altos fornos, fornos eléctricos de gusa, assim como os cubilotes quando a produção se destina à venda.
2. O minério de ferro compreende os minérios que contêm ferro cujo teor em manganês é inferior a 20 % sobre seco. Considera-se como minério de ferro todo o minério corrente fornecido pelas minas quaisquer que sejam os tratamentos por ele sofridos antes de ser recebido na fábrica.
3. Os minérios de manganês são minérios que contêm 20 % e mais de manganês (sobre seco).
4. Considera-se sucata:
   a) despontes e desperdícios de gusa ou de aço que estiveram, em qualquer momento, incluídos na produção de gusa ou de aço e que são adequados para a refusão;
   b) as projecções e outros desperdícios de vazamento do aço (em queda ou em grupo), funis de vazamento, desperdícios provenientes de tubos de protecção no vazamento em grupo, etc. ... assim como os lingotes rejeitados e defeituosos não considerados na produção;
   c) Os ursos de panela.

   Pelo contrário, não deve considerar-se «sucata» mas antes como, óxidos de ferro, a incluir na linha 90, ou como «outros materiais contendo ferro», a incluir na linha 110, os desperdícios contendo ferro que aparecem durante a fusão ou resultante de tratamentos térmicos ou mecânicos (ver abaixo nºs 5 e 6).
5. São considerados «óxidos de ferro» as gusas e aços oxidados, especialmente sob forma de escamas de laminagem e de forjagem, de carepas de fornos de aquecimento, de projecções de convertidores.
6. Consideram-se «outros materiais contendo ferro» (linha 110), os desperdícios de gusa ou de aço misturados com outros materiais, tais como: rinas de vazamento na nave de gusa, os salpicos e outros desperdícios durante o vazamento da gusa nas fossas de vazamentos, os ursos de chaminé e os ursos de bica, os fundos de panela de origem própria, os restos de vazamento obtidos por vazamento na areia, assim como a poeira dos convertidores.
7. Consideram-se «outros aditivos» (linha 120) a dolomite, a bauxite, etc.

(Local) (Data)

CONSUMO DE MATÉRIAS-PRIMAS PARA O FABRICO DE GUSA

Questionário 2-51

País:	Fábrica:	Trimestre:	Ano:
Empresa:	Local:	Nº de mátricula junto da Comissão:	

Questionário a devolver devidamente preenchido em dois exemplares o mais tardar a 25 do primeiro mês de cada trimestre de calendário para o trimestre precedente

Unidade: tonelada métrica (sem decimais)		Linha	Nas instalações de aglomeração e de peletização		Nas instalações produtoras de gusa					
					Gusa de afinação		Gusa de moldação		Spiegel e ferro-manganês carburado	
			Quantidades reais	Ferro contido	Quantidades reais	Ferro contido	Quantidades reais	Ferro contido	Quantidades reais	Ferro contido
	Coluna		01	02	11	12	13	14	15	16
A. Minério de ferro e peletes	Indígena	11								
	Dos países da Comunidade	12								
	Dos países terceiros	13								
	TOTAL	10								
Dos quais peletes de proveniência exterior à fábrica		101								
B. Minério de manganês (Mn 20 % e mais)		20		*		*		*		*
C. Aglomerados e briquettes (a)		30								
D. Misturas homogeneizadas (b)		40								
E. Peletes de produção própria		50								
F. Cinzas de pirites		60								
G. Pó da goela do Alto Forno		70								
H. Sucata (c)		80								
I. Óxidos de ferro		90								
J. Outros materiais contendo ferro (escórias, etc.)		110								
K. Conjunto de todas as matérias que contêm ferro (A-J)		100								
L. Cal e outros aditivos		120								
M. O^2 Puro (1 000 Nm^3)		130								

ANEXO ANUAL

Produção de pó de goela do Alto Forno	140		
Produção de escória de Altos Fornos	150		

*Manganês contido.

(a) Estão incluídos os aglomerados reciclados nas instalações de aglomeração e que foram incluídos na produção de aglomerados.
(b) As quantidades de «misuras homogeneizadas» consumidas nas instalações produtoras de gusa devem repartir-se segundo a sua composição (eventualmente calculada) entre as outras linhas do questionário, quer se trate de misturas homogeneizadas provientes das instalações próprias da fábrica que responde ou de misturas compradas.
(c) O consumo deve ser o mesmo que o da linha 110 do questionário 2-50.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas da Energia
e da Indústria
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1986

Questionário 2-53

CONSUMO DE ELEMENTOS DE LIGA NAS ACIARIAS

País:	Fábrica:	Ano:
Empresa:	Local:	
	Nº de matrícula junto da Comissão:	

Questionário a devolver devidamente preenchido em dois exemplares antes de 25 de Janeiro de cada ano para o ano precedente

Unidade: Kg de metal puro	Linha	Consumo de elementos de liga (sem sucata ligada)	Enfornamento da sucata ligada (calculada ou estimada)
Coluna		01	02
Níquel	1		
Crómio	2		
Molibdénio	3		
Tungsténio	4		
Vanádio	5		
Cobalto	6		
Manganês	7		
Silício	8		
Tântalo (*)	9		
Nióbio (*)	10		

(*) *A indicar eventualmente agrupando as linhas 9 e 10.*

NOTAS EXPLICATIVAS

I. Indicações Gerais

1. O questionário deve ser preenchido por todas as fábricas siderúrgicas produtoras de aço (incluindo as fundições de aço nelas incorporadas), mas não pelas fundições de aço independentes.
2. Deve ser preenchido um questionário separado para cada fábrica mesmo se várias delas fazem parte da mesma empresa.
3. O ano a considerar é o ano de calendário.

II. Observações sobre as linhas

Indicar as quantidades de metais de liga em Kg de metal qualquer que seja a origem e a qualidade do elemento de adição considerado: gusas ligadas, ferro-ligas, sucata de despontes ou de compra, desperdícios da metalurgia dos metais não ferrosos, etc. (exemplo: para o crómio: sucatas de crómio, crómio afinado ou sobreafinado, ferrocrómios, etc.).

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas da Energia
e da Indústria
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1986

Questionário 2-54

CONSUMO DE MATÉRIAS-PRIMAS NAS ACIARIAS

NOTAS EXPLICATIVAS

I. INDICAÇÕES GERAIS

1. O questionário estende-se a todas as aciarias da Comunidade incluindo as fundições de aço localmente agregadas mas não as fundições de aço independentes.
2. Um questionário separado deve ser preenchido para cada fábrica mesmo se várias delas fazem parte da mesma empresa.
3. O trimestre a considerar é o trimestre de calendário.
4. As indicações pedidas dizem respeito aos elementos constituintes da carga dos convertidores e dos fornos (ver abaixo a nota relativa às colunas).
5. O «conteúdo em ferro» nas matérias que contêm ferro (coluna 06) deve ser calculado a partir dos resultados da análise química efectuada periodicamente. Para os minérios, considerar o seu teor natural em humidade.

II. OBSERVAÇÕES RELATIVAS ÀS LINHAS

Linhas 10 e 20:

O minério de ferro compreende os minérios que contêm ferro cujo teor de manganês é inferior a 20 % (sobre seco). Considera-se minério de ferro todo o minério comercial expedido pelas minas, quaisquer que sejam os tratamentos sofridos antes da sua recepção na fábrica.

Os minérios de manganês são os que contêm 20 % e mais de manganês (sobre seco).

Linhas 31 a 35:

Considera-se como gusa: os produtos ferrosos contendo mais de 2 % de carbono e podendo conter, além disso, isoladamente ou em conjunto:

3 % e menos de fósforo
8 % e menos de silício
30 % e menos de manganês
10 % e menos de crómio
10 % e menos do total doutros elementos (níquel, cobre, alumínio, titânio, vanádio, molibdeno, etc.).
(Para mais detalhes ver o questionário 2-10).

Linha 40:

Nela se inclui o ferro-silício.

Linha 50:

Neste questionário deve considerar-se como sucata:

1. Os despontes e desperdícios de gusa ou de aço que em qualquer momento se encontraram compreendidos na produção de gusa ou de aço e que são adequados para refusão.
2. As projecções e outros desperdícios de vazamento do aço (em queda ou em grupo), funis de vazamento, desperdícios provenientes de ossos de vazamento em grupo, etc.) assim como os lingotes rejeitados e defeituosos não contados na produção.

   Pelo contrário, não deve considerar-se como «sucata» mas como «óxidos e outras matérias contendo ferro» (a incluir na linha 60), os desperdícios contendo ferro que aparecem durante a fusão ou tratamentos térmicos ou mecânicos (Ver abaixo).

Linha 60:

São considerados «óxidos de ferro» as gusas e aços oxidados, nomeadamente em forma de escamas de laminagem e de forjagem, de carepas de forno de reaquecimento, de projecções de convertidor.

Consideram-se «outras matérias contendo ferro» os desperdícios de gusa ou de aço misturados a outras matérias tais como: as rinas de vazamento na nave de vazamento do AF, os salpicos e outros desperdícios durante o vazamento da gusa nas fossas de vazamento, os ursos de chaminé e os ursos da boca, os fundos de panela de origem própria, os restos de vazamento obtidos por vazamento na areia.

III. OBSERVAÇÕES RELATIVAS ÀS COLUNAS

Inscrever em cada coluna todas as matérias utilizadas nos processos considerados. Não efectuar a correcção do aço duma certa qualidade utilizado em seguida para o fabrico doutro aço (aço Duplex).

O processo AOD, os tratamentos sob vácuo, os tratamentos na panela, etc., são considerados pós-tratamentos sucedendo aos processos indicados nas colunas. As quantidades das matérias-primas devem ser indicadas na coluna correspondente ao processo principal.

CONSUMO DE MATÉRIAS-PRIMAS NAS ACIARIAS

Questionário 2-54

País:	Fábrica:	Trimestre: Ano:
Empresa:	Local:	Nº de matrícula junto da Comissão:

Questionário a devolver devidamente preenchido o mais tardar até 25 do primeiro mês de cada trimestre de calendário, para o trimestre precedente

Unidade: tonelada métrica		Linha	ACIARIAS			TOTAL	
			O^2 puro	Eléctrico	Outras		
			Tonelagens reais				Ferro contido
	Coluna		01	02	03	04	05
A. Minério de ferro e peletes		10					
dos quais são peletes		11					
B. Minério de manganês (Mn 20% ou mais)		20					
C. Gusas	De afinação fosforosas	31					
	De afinação não fosforosas	32					
	Spiegel (6% < Mn ≦ 30%)	33					
	Ferro-manganês carburado	34					
	Outras (a)	35					
	Total	30					
D. Outras ferro-ligas		40					
E. Sucatas (b)		50					
F. Esponja de ferro		55					
G. Óxidos e outras matérias contendo ferro		60					
H. Total das matérias contendo ferro (A a G)		70					
I. Aço líquido		80					
J. Cal de aciaria		90					
K. Fosfatos e outros materiais de adição		100					
L. Consumo de O^2 puro (1 000 Nm^3)		110					
ANEXO							
Produção bruta de aço (c)		120					

(a) Gusas de fundição, gusas ligadas especiais.
(b) O consumo deve corresponder às linhas 121, 122, 123, 124 do questionário 2-50.
(c) Incluindo o aço líquido para Duplex.

(Local) ....., (Data) .....

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO
Estatísticas da Energia
e da Indústria
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1986

Questionário 2-55

RECEPÇÕES E STOCKS DE CERTAS MATÉRIAS-PRIMAS E DE COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS NAS FÁBRICAS SIDERÚRGICAS

PAÍS:	FÁBRICA:	ANO:
EMPRESA:	LOCAL:	Nº DE MATRÍCULA JUNTO DA COMISSÃO:
(Questionario a devolver devidamente preenchido o mais tardar até ao dia 28 de Fevereiro de cada ano, em três exemplares		

NOTAS EXPLICATIVAS

I. Indicações gerais

1. O questionário diz respeito a todas as fábricas siderúrgicas da Comunidade e às instalações anexas tais como as instalações de aglomeração.
2. Deve ser preenchido um questionário separado para cada fábrica, mesmo se várias delas fazem parte da mesma Empresa.
3. O ano a considerar é o ano de calendário.

II. Definições

1. O minério de ferro compreende os minérios contendo ferro, cujo teor de manganês é inferior a 20 % (sobre o seco). Considera-se minério de ferro qualquer minério corrente entregue pelas minas quaisquer que sejam os tratamentos por ele sofridos antes da recepção na fábrica.
2. Os aglomerados e briquetes (parte II) são os produtos resultantes da aglomeração de vários constituintes do leito de fusão dos altos fornos.
3. As misturas homogeneizadas são misturas, preparadas antecipadamente em parques de homogeneização, de vários constituintes do leito dos altos fornos ou das instalações de aglomeração, nas proporções requeridas para o processo metalúrgico.
4. Os stocks compreendem todos os produtos e matérias-primas na posse da fábrica no último dia do ano, seja dentro do espaço que lhe pertence, seja eventualmente possuídas pela Empresa fora do espaço da fábrica, com excepção dos carvões para coque.
5. As matérias-primas e os combustíveis recenseados devem sê-lo segundo o seu estado no momento da expedição.

Questionário 2-55

RECEPÇÕES E STOCKS DE CERTAS MATÉRIAS-PRIMAS E DE COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS NAS FÁBRICAS SIDERÚRGICAS

I. RECEPÇÕES

Unidade: tonelada métrica PROVENIÊNCIA	Linha	Minério de manganês		Minério de ferro e peletes				Combustíveis sólidos					
				Total		Dos quais:				Hulha e briquetes (b)			
		Quantidade	Teor médio Mn (%)	Quantidade	Ferro contido (t)	Quantidade	Ferro contido (t)	Coque e semicoque de hulha	Finos de coque	«Bas produits» e «schlamms»	Outros (e)	Lenhite e briquetes de lenhite (c)	Total (21 a 25)
Coluna		01	02	10	11	101	111	21	22	23	24	25	20
A. De origem local Total													
Das quais de coquerias associadas às fabricas siderúrgicas	011												
B. Dos países da Comunidade (a)(d)													
Alemanha	11												
França	12												
Itália	13												
Países Baixos	14												
Bélgica	15												
Luxemburgo	16												
Grã-Bretanha	17												
Irlanda	18												
Dinamarca	19												
Grécia	20												
Espanha	21												
Portugal	22												
Total Comunidade	30												
Das quais provenientes doutras fábricas siderúrgicas: (a) Do país	301												
(b) Doutros países da Comunidade	302												
C. De países terceiros (a)													
Suécia	41												
Noruega	42												
Marrocos	43												
Argélia	44												
Tunísia	45												
Mauritânia	46												
Gana	47												
Gabão	48												
Egipto	49												
Alto Volta	50												
África do Sul	51												
Brasil	52												
Venezuela	53												
USA	54												
Canadá	55												
Peru	56												
Libéria	57												
Serra Leoa	58												
India	59												
Chile	60												
URSS	61												
Polónia	62												
Austrália	63												
Outros países terceiros (> 20 000 t)	64												
	65												
	66												
	67												
	68												
Total C (linhas 41 a 68)	70												
D. Recepções totais (01 + 30 + 70)	80												

(a) Directamente ou por intermédio da rede comercial
(b) Incluindo finos de antracite.
(c) Incluindo coque de lenhite.
(d) Não inscrever nas linhas 11 a 20 as quantidades já indicadas na linha 01.
(e) Não incluindo o carvão para produzir o coque siderúrgico.

II. STOCKS

Unidade: tonelada métrica		Linha	A. MINÉRIO DE FERRO E AGLOMERADOS									
			Aglomerados e briquetes		Misturas homogeneizadas		Minério de ferro e peletes				Pó de goela	
							Total		Dos quais: peletes			
			Quantidade	Ferro contido (t)	Q	Fe (t)	Q	Fe (t)	Q	Fe (t)	Q	Fe (t)
Coluna			01	02	03	04	05	06	07	08	09	10
Stocks no último dia do ano:	Na fábrica	90										
	Exteriormente às fábricas	95										

Unidade: tonelada métrica		Linha	B. MINÉRIO DE MANGANÊS		C. COMBUSTÍVEIS SÓLIDOS					
			Quantidade	Teor médio de Mn (%)	Coque e semicoque de hulha	Finos de coque	Hulha e briquetes (a)		Lenhite e briquetes de lenhite (b)	Total (13 a 17)
							«Bas-produits» e «schlamms»	Outros		
Coluna			11	12	13	14	15	16 (c)	17	18
Stocks no último dia do ano:	Na fábrica	90								
	Exteriormente às fábricas	95								

(a) Incluindo finos de antracite.
(b) Incluindo coque de lenhite.
(c) Não incluindo o carvão para produção de coque siderúrgico.

..... (Local) ..... (Data)

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas da Energia
e da Indústria
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1986

Questionário 2-56

RECEPÇÕES DE PRODUTOS CECA DIRECTAMENTE OU POR CONTRATO

NOTAS EXPLICATIVAS

1. O questionário é extensivo a todas as fábricas siderúrgicas da CECA.
2. Deve ser preenchido um questionário separado para cada fábrica mesmo se várias delas fazem parte da mesma sociedade.
3. O mês a considerar é o mês civil.
4. Deve ser preenchido um questionário separado para as seguintes qualidades:
   — aços de base e de qualidade
   — aços não ligado especiais
   — aços ligados de construção para uso específico
   — aços inoxidáveis e refractários
   — outros aços ligados
   — todas as qualidades de aço.
5. A definição dos produtos corresponde à do questionário 2—71.
6. Devem ser declaradas todas as recepções físicas de produtos CECA, incluindo os produtos desclassificados que não se destinam à refundição imediata, incluindo:
   — o material recebido para uma obra por empreitada no interior de fábrica,
   — o material recebido proveniente de uma obra por empreitada executada por uma outra fábrica,
   — o material destinado à transformação em outros produtos CECA ou à revenda sem sofrer transformação.
7. Contudo, não necessita ser declarada neste questionário a recepção de material CECA comprado para a utilização directa em actividades fora do âmbito do tratado CECA (por exemplo, reparações e manutenção, construção de novas instalações, oficinas para tubos, forjas, transfilajem, etc...).
8. Não necessita ser declarada neste questionário a recepção de produtos destinados a reutilização, tais como os carris usados.

RECEPÇÕES DE PRODUTOS CECA DIRECTAMENTE OU POR CONTRATO **Questionário 2-56**

Unidade: Tonelada

PAÍS:	FÁBRICA:	MÊS:	ANO:
Sociedade:	Local:	Nº de matrícula na Comissão	

Questionário a devolver devidamente preenchido em dois exemplares registados o mais tardar até 25 de cada mês para o mês precedente

O questionário deve ser preenchido para cada qualidade abaixo mencionada. Assinalar com uma cruz a qualidade respectiva.

- Aços de base de qualidade ☐
- Aços não ligados especiais ☐
- Aços ligados de consrução para uso específico ☐
- Aços inoxidáveis e refractários ☐
- Outros aços ligados ☐
- Todas as qualidades de aços ☐

	Linha	do mesmo país			de outros países comunitários											TOTAL Comunidades (04–14)	PAÍSES terceiros	TOTAL GERAL (15 + 16)
		de fábricas da mesma qualidade	de outras fábricas sid. do país	de outras sociedades do país	República Federal da Alemanha	França	Itália	Países Baixos	Bélgica	Luxemburgo	Reino Unido	Irlanda	Dinamarca	Grécia	Espanha			
Coluna		(facultativo) 01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	13	14	15	16	17
Lingotes	011																	
Blooms, bilhetes e esboços para perfis	012																	
Semiprodutos planos	013																	
Bandas largas a quente ≥ 3 mm	014																	
Bandas largas a quente < 3 mm	015																	
Material de via pesado e ligeiro	021																	
Estacas-prancha	022																	
Vigas de abas largas	023																	
Barras, vigas, perfis em I. U. H.	024																	
Fio-máquina em bobina	025																	
Barras para armaduras de construção de betão (incluindo fio estirado)	026																	
Outras barras comerciais (incluindo fio estirado)	027																	
Placas	028																	
Arco e tiras para tubos laminados a quente (inferior a 600 mm.)	029																	
Chapas laminadas a quente ≥ 3 mm	030																	
obtidas em trens de bandas largas < 3 mm	031																	
Chapas quarto	032																	
Chapas laminadas a frio (incluindo em rolos)	033																	
Folha de flandres e outras chapas e estanhadas e T.F.S.	041																	
Chapa preparada	042																	
Chapas galvanizadas, chumbadas e outras chapas revestidas	043																	
Chapas magnéticas laminadas a quente e frio e arco magnético laminado a quente	044																	
TOTAL	100																	

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas da Energia
e da Indústria
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1986

Questionário 2-58

CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS E DE ENERGIA E BALANÇO DA ENERGIA ELÉCTRICA NA INDÚSTRIA SIDERÚRGICA (Coquerias siderúrgicas excluídas)

NOTAS EXPLICATIVAS

I. Indicações Gerais

1. O questionário estende-se a todas as fábricas siderúrgicas que fazem parte da Comunidade incluindo os relaminadores e as centrais eléctricas siderúrgicas comuns a várias fábricas ou empresas siderúrgicas (com excepção das centrais comuns à siderurgia e a outras indústrias como por exemplo as minas de carvão). Estas centrais devem ser consideradas para os objectivos do questionário presente, exactamente como as fábricas siderúrgicas.
2. Deve ser preenchido um questionário separado para cada fábrica, mesmo que várias delas façam parte da mesma empresa.
3. **Centrais eléctricas siderúrgicas comuns:**

   As centrais eléctricas comuns a várias fábricas ou empresas siderúrgicas devem incluir-se no recenseamento à escala nacional.

   NB: Como as centrais siderúrgicas comuns devem responder directamente ao questionário, as fábricas que participam nessas centrais não devem, para evitar as duplicações, incluir os dados referentes à sua parte da produção colectiva, nas suas respostas individuais ao questionário.
   As fábricas siderúrgicas devem no entanto indicar nos seus recursos as respectivas recepções de electricidade proveniente das centrais comuns globalmente (linha 60) conjuntamente com as suas recepções do exterior.
4. ***Instalações de produção mista de energia eléctrica e de vapor:***

   Estas instalações siderúrgicas mistas devem ser consideradas em parte como centrais eléctricas. O consumo de combustíveis a indicar na coluna 04 no que lhes diz respeito, apenas deve compreender o consumo referente à produção de energia eléctrica, isto é, com exclusão das quantidades atribuíveis aos fornecimentos de calor.

II. OBSERVAÇÕES RELATIVAS ÀS LINHAS E COLUNAS

Coluna 01 (total):

Indicar aqui o consumo de combustíveis e de energia nas instalações siderúrgicas (no sentido do tratado CECA) assim como as suas instalações auxiliares com excepção das coquerias siderúrgicas. (Altos fornos, instalações de aglomeração, aciarias e fundições de aço localmente incorporadas, trens de laminagem etc. . . .). Incluir todo o consumo das instalações auxiliares (por exemplo da central eléctrica e das centrais comuns) mesmo se estas não trabalham unicamente para as instalações siderúrgicas propriamente ditas. Excluir as instalações incorporadas que fabricam produtos não compreendidos no tratado CECA.

Coluna 04 (Centrais eléctricas)

Indicar todo o consumo de combustíveis e de energia que servem para a produção de toda a electricidade produzida na fábrica ou nas centrais comuns a várias fábricas siderúrgicas.

Questionário 2-58

I. CONSUMO DE COMBUSTÍVEIS E DE ENERGIA NA INDÚSTRIA SIDERÚRGICA (Coquerias siderúrgicas excluídas)

País:	Fábrica:	Ano:
Empresa:	Local:	
	Nº de matrícula junto da Comissão:	

Questionário a devolver devidamente preenchido o mais tardar até 25 de Janeiro de cada ano para o ano precedente, em dois exemplares

Unidade:	Discriminação	Linhas	Consumo				
			Total (g)	Dos quais:			
				Altos fornos e fornos elétricos de gusa (h)	Instalações de aglomeração e de preparação de carga	Centrais Eléctricas (i)	Aciarias
	Colunas		01	02	03	04	05
Toneladas métricas	**I. Combustíveis sólidos:** (a)						
	Coque e semicoque de hulha (excepto finos de coque)	11					
	Finos de coque	12					
	Hulhas e aglomerados de hulha (b)	13					
	Dos quais: «Bas produits» (finos, mistos, schlamms)	131				(k)	
	Linhite e briquetes (c)	14					
	Total (11 a 14)	10					
	II. Combustíveis líquidos:	20					
GJ (ver nota e)	**III. Gás:** (d)						
	Gás de alto forno	31					
	Gás de coqueria siderúrgica	32					
	Gás natural	33					
	Outros gases (rede, etc. . . .)	34					
	Total (31 a 34)	30					

ANEXO			Total	Dos quais:		
				Da rede pública	Da coqueria siderúrgica incorporada	De outras fábricas siderúrgicas
GJ (e)	Fornecimento de gás de alto forno ao exterior (f)	410				
GJ (e)	Recepções de gás de alto forno	420				
GJ (e)	Recepções de gás de coqueria	430				

(a) Os combustíveis sólidos devem ser declarados segundo o seu estado no momento da entrega.

(b) Incluindo os finos de antracite.

(c) Incluindo o coque de linhite.

(d) O consumo recenseado deve ser o consumo líquido sem as perdas e sem o gás queimado no facho.

(e) Em giga Joules $\left(1 \text{ giga Joules} = 10^9 \text{ Joules} = \frac{1 \text{ gigocaloria}}{4{,}186}\right)$ na base dos poderes caloríficos superiores de cada tipo de gás, seco a 0º C e 760 mm/Hg.

(f) Directamente a outras instalações localmente incorporadas (Excepto as fundições de aço localmente incorporadas) à rede de outras fábricas e à coqueria siderúrgica.

(g) O total não é apenas a soma das colunas 02 a 05, mas compreende igualmente o consumo das outras instalações siderúrgicas no sentido do Tratado (incluindo fundição de aço incorporada mas NÃO a coqueria), assim como o consumo correspondente aos «fornecimentos de calor» das instalações de produção mistas de energias eléctrica e de vapor (ver nota explicativa 1 - 4).

(h) Indicar nesta coluna apenas o consumo do combustíveis directamente insuflados, ou injectados nas instalações, em substituição do coque. Por outro lado, os consumos nos cowpers, sopradores e outras instalações auxiliares dos altos fornos, devem ser indicados na coluna 01.

(i) Ver notas explicativas.

(k) Dum poder calorífico médio de ..... KJ/Kg $\left(1 \text{ quilo Joule} = \frac{1 \text{ quilocaloria}}{4{,}186}\right)$.

..... , ...

(Local) (Data)

II. BALANÇO DE ENERGIA ELÉCTRICA

Discriminação		Linhas	Mwh
A. Recursos			
1. Produção bruta		50	
2. Recepção do exterior (b)		60	
3. Recursos totais (50 + 60)		70	
B. Aplicações			
1. Consumo nas instalacões abrangidas pelo Tratado	a) Centrais eléctricas propriamente ditas	81	
	b) Altos fornos	82	
	c) Aglomeração e preparação da carga	83	
	d) Trens de laminagem	84	
	e) Aciarias eléctricas	85	
	f) Outras aciarias	86	
	g) Outros instalações abrangidas pelo Tratado	87	
	Total (81 a 87)	80	
2. Fornecimentos ao exterior (b)		90	
3. Perdas		100	
4. Aplicações totais (80 + 90 + 100) (c)		110	

(a) Ver notas explicativas.

(b) O exterior compreende eventualmente a rede pública, outros países, outras fábricas siderúrgicas, (incluindo as centrais comuns), as coquerias siderúrgicas, as instalações não abrangidas pelo Tratado e localmente incorporadas, etc.

(c) O total da linha 110 deve corresponder ao da linha 70.

COMISSÃO DAS
COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas da Energia
e da Indústria
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1986

QUESTIONÁRIO 2-71

AÇO
ENTREGAS NOS PAÍSES DA COMUNIDADE E ENTREGAS TOTAIS

NOTAS EXPLICATIVAS

I. OBSERVAÇÕES GERAIS

1. O questionário é extensivo a todas as fábricas siderúrgicas da Comunidade.

2. O mês a considerar é o civil.

3. As entregas são extensivas a todos os produtos siderúrgicos do Tratado, incluindo os produtos desclassificados (tais como os de 2.ª e de 3.ª escolha, desperdícios de chapas ou despontes) que não se destinam à refundição imediata. Devem indicar-se as quantidades líquidas entregues, considerando os produtos no estado em que devem abandonar a fábrica ou os armazéns da fábrica.

4. As entregas compreendem igualmente todos os produtos siderúrgicos do Tratado utilizados para a embalagem dos produtos antes da sua expedição.

5. **Princípios de base**

   As entregas devem ser declaradas no corpo do questionário (linhas 031 a 153) em conformidade com os dois princípios de base:

   a) As entregas a declarar para um dado mês são aquelas que são efectuadas para as actividades fora do âmbito da CECA (isto é, aos utilizadores de aço e negociantes na Comunidade e aos clientes dos países terceiros), quer directamente pela fábrica que faz a declaração ou por um seu armazém nacional quer indirectamente (ver 5b). Não há lugar a declaração no caso das transferências entre as fábricas e os seus armazéns nacionais.

   b) O princípio comercial

      A entrega de um produto é declarada pela fábrica que recebe a encomenda e que factura a entrega ao cliente que fez a encomenda, mesmo que o produto seja expedido por sua conta por uma outra fábrica, ou um empreiteiro de mão-de-obra ou um subcontratado. A fábrica declarante faz a declaração em função do destino efectivo dos produtos.

Casos particulares

6. Consumo próprio das fábricas siderúrgicas e entregas às oficinas não siderúrgicas integradas.

   As entregas declaradas no corpo do questionário devem compreender o consumo próprio das fábricas siderúrgicas (para manutenção, construção de novas instalações, etc.) e as entregas às oficinas não siderúrgicas integradas (tubos, forja, etc.), incluindo as oficinas que produzem bandagens, aros e cubos de rodas, mesmo que sejam laminados.

   Estas entregas devem incluir as que são efectuadas a partir:

   — da produção própria,
   — de material comprado, a não ser que tenha sido verificado que a fábrica expedidora já declarou estas quantidades como entregas no mercado.

7. **Vendas a outras fábricas CECA**

   a. Não há lugar declaração no caso das entregas de uma fábrica siderúrgica da CECA a uma outra que faça parte da mesma sociedade e se situe no mesmo país.

   b. Lingotes, semiprodutos e bandas largas a quente.

      Estes produtos devem ser declarados:

      — nas linhas 011, 012, 013, na medida que se saiba exactamente que eles se destinam à relaminagem, ou a outra transformação (corte à tesoura, corte longitudinal, ou revestimento) em produtos CECA, ou à revenda sem sofrerem transformação;
      — nas linhas 031 a 039 se eles se destinam ao consumo próprio da fábrica receptora ou à transformação em produtos não CECA a menos que se saiba que a fábrica receptora declara estas quantidades como entregas no mercado ou se não podem ser obtidas informações exactas sobre a sua utilização prevista.

   c. Produtos acabados e finais.

      Estes produtos devem ser declarados:

      — no corpo do questionário (linhas 101 a 153) se eles tiverem sido entregues para o consumo próprio da fábrica receptora ou para transformação em produtos não CECA, ou se não existir indicação exacta quanto à sua utilização prevista;
      — ou então apenas no Anexo III se eles tiverem sido entregues a uma fábrica siderúrgica situada num outro país da CECA para revenda sem sofrerem transformação ou para transformação noutros produtos CECA. Nestes casos, a fábrica receptora deve assumir a responsabilidade de declarar a entrega posterior no mercado.

8. **Entregas por ordem e por conta de uma outra fábrica**

   a. Quem emite a ordem é uma fábrica siderúrgica da CECA: a fábrica que factura a entrega de produtos a um cliente fora do âmbito da CECA deve declarar esta entrega no corpo do questionário e, igualmente no Anexo I, no caso de a fábrica expedidora se situar num outro país. A fábrica expedidora deve declarar a entrega apenas no caso da ordem ser dada por uma fábrica siderúrgica da CECA situada num outro país. Neste caso ela não declara a entrega no corpo do questionário, mas somente no Anexo II.

   b. Quem emite a ordem não é uma fábrica siderúrgica da CECA: as entregas por ordem e por conta de qualquer fábrica siderúrgica não CECA devem ser declaradas no corpo do seu questionário pela fábrica expedidora, visto que quem emite a ordem não declara as suas entregas ao SECE (Serviço Estatístico das Comunidades Europeias).

9. **Entregas para empreitada de mão-de-obra ou por subempreitada**

   Os produtos expedidos tendo em vista uma empreitada de mão-de-obra devem ser declarados somente no Anexo III e apenas no caso de o empreiteiro se situar num outro país.

10. **Entregas após uma empreitada de mão-de-obera ou após subempreitada**

    a. Quem emite a ordem é uma fábrica siderúrgica da CECA situada no mesmo país:
    não há lugar a declaração no caso destas entregas.

    b. Quem emite a ordem é uma fábrica siderúrgica da CECA situada num outro país:

       - Os produtos expedidos após uma empreitada de mão-de-obra devem ser declarados pelo empreiteiro:
         — no Anexo III, no caso de os produtos serem expedidos a quem emite a ordem, a um armazém que lhe pertença, ou a uma fábrica siderúrgica da CECA,
         — no Anexo II, no caso de os produtos serem entregues num outro destino.
       - Os produtos vendidos no mercado após uma empreitada de mão-de-obra devem ser declarados no corpo do questionário por quem emite a ordem, qualquer que seja a fábrica remetente e igualmente no Anexo I se esta se situar num outro país.

    c. Quem emite a ordem é uma fábrica siderúrgica não CECA:

       o empreiteiro deve declarar no corpo do questionário a entrega após execução de uma empreitada de mão-de-obra a qualquer que seja o destino, pois que quem emite a ordem (utilizador ou negociante na Comunidade e cliente dos países terceiros) não declara as suas entregas ao SECE (Serviço Estatístico das Comunidades Europeias).

EXPEDIÇÕES PARA PAÍSES DA COMUNIDADE E EXPEDIÇÕES TOTAIS

Questionário 2-71

País: | Mês: | Ano:

Questionário a devolver devidamente preenchido em dois exemplares registados o mais tardar até 25 de cada mês para o mês precedente

Unidade: tonelade métrica	Linha	R.F. da Alemanha	França	Itália	Países Baixos	Bélgica	Luxemburgo	Reino Unido	Irlanda	Dinamarca	Grécia	Espanha	Portugal	Total Comunidade (01-12)	Países terceiros	Total Geral (20 + 30)
PRODUTOS Coluna		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	20	30	40
I. AÇO CORRENTE																
A. Lingotes, semiprodutos e bandas largas a quente																
Lingotes para relaminagem na Comunidade	011															
Semiprodutos para relaminagem (a) na Comunidade	012															
Bandas largas a quente para relaminagem (a) na Comunidade	013															
Total dos produtos para relaminagem (linhas 011 a 013)	010															
Bandas largas a quente para utilização directa e exportação para países terceiros																
a) De 4,76 mm ou mais	031															
b) De 3 mm a 4,75 mm	032															
c) De menos de 3 mm	033															
Lingotes para tubos	035															
Outros lingotes (para forja, utilização directa, exportação para países terceiros etc.)	037															
Semiprodutos (para forja, utilização directa, exportações para países terceiros, etc.) a) De secção quadrada ou rectangular (excepto vergalhões para tubos)	038															
b) Varões e vergalhões para tubos	039															
Total dos lingotes, semiprodutos e bandas largas a quente para utilização directa (linhas 031 a 039)	030															
B. Produtos acabados laminados																
Material de via pesado	101															
Material de via ligeiro	102															
Estacas-prancha	103															
Vigas de abas largas	104															
Outras vigas, perfis em I, D, H de 80 mm e mais e Zores	105															
das quais: vigas de abas paralelas (IPE)	1051															
perfis de minas	1052															
Fio laminado em bobinas	106															
Do qual: Varões para betão em bobinas	1061															
Varões para betão (incluindo o fio extirado (b))	107															
Outras barras comerciais (incluindo o fio extirado)	108															
Placas	109															
Arco e banda para tubos laminados a quente (inferior a 600 mm)	110															
Chapas laminadas a quente obtidas em trens de bandas largas — de 4,75 mm ou mais	111															
Chapas laminadas a quente obtidas em trens de bandas largas — de 3 mm a 4,75 mm	112															
Chapas laminadas a quente obtidas em trens de bandas largas — de menos de 3 mm	113															
Chapas laminadas a quente obtidas noutros trens — de 4,76 mm ou mais	114															
Chapas laminadas a quente obtidas noutros trens — de 3 mm a 4,75 mm	115															
Chapas laminadas a quente obtidas noutros trens — de menos de 3 mm	116															
Chapas laminadas a frio (incluído os rolos) — de 3 mm ou mais	117															
Chapas laminadas a frio (incluído os rolos) — de menos de 3 mm	118															
Total dos produtos acabados laminados (linhas 101 a 118)	100															
C. Produtos finais																
Arco laminado a frio para folha de flandres	141															
Folha de flandres, outras chapas estanhadas e IFS	142															
Chapa preparada	143															
Chapas galvanizadas, chumbadas e outras chapas revestidas	144															
Chapas magnéticas laminadas a quente ou a frio arco magnético laminado a quente	145															
1. Cristais não orientados a) Perda de 2 W/kg ou mais	151															
b) Perda inferior a 2 W/kg	152															
2. De cristais orientados	153															
Total produtos finais (linhas 141 a 145)	140															
Total aço corrente (010 + 030 + 100 + 140)	160															
II. AÇOS ESPECIAIS, ligados e não ligados	170															
III. TOTAL GERAL AÇO (160 + 170)	180															

(a) Ou outra transformação em produtos siderúrgicos do Tratado.
(b) Unicamente fio endireitado destinado a armaduras de betão.

ANEXO I
(Quantidades incluídas no corpo de questionário).
Das quais expedições dum outro país por ordem e por conta da fábrica declarante, incluindo as entregas no mercado provenientes de uma empreitada de mão-de-obra.

Produto linha nº	País expedidor coluna nº	País destinatário coluna nº	Toneladas

ANEXO II
(Quantidades excluídas no corpo do questionário)
Quantidades expedidas pela fábrica declarante por ordem e por conta de fábricas siderúrgicas da CECA situadas num outro país incluindo as entregas no mercado provenientes de uma empreitada de mão-de-obra.

Produto linha nº	País emissor da ordem coluna nº	País destinatário coluna nº	Toneladas

ANEXO III (Quantidades excluídas do corpo do questionário)
- Quantidades expedidas a fim de uma empreitada de mão-de-obra.
- Quantidades resultantes de uma empreitada de mão-de-obra expedidas a uma outra fábrica siderúrgica CECA situada num outro país da CECA.
- Produtos acabados ou finais vendidos a uma outra fábrica siderúrgica situada num outro país da CECA para transformação noutros produtos CECA ou para reserva antes de sofrer uma transformação.

Produto	País destinatário	Toneladas

(Local) (Data)

II. DEFINIÇÕES

Consideram-se:

1. **Semiprodutos**
   - — Todos os produtos obtidos directamente por vazamento contínuo do aço.
   - — Os produtos simplesmente obtidos por laminagem dos lingotes tais como: *blooms, biletes, brames,* platinas, varões e vergalhões para tubos sem costura, esboços para perfis (geralmente destinados à transformação em produtos acabados CECA, em produtos forjados, ou em tubos sem costura).

     N.B.: os semiprodutos laminados de secção quadrada ou rectangular, assim como os esboços para perfis devem corresponder aos critérios especificados na EURONORM 79-82 Cap. IV, com excepção dos semiprodutos forjados.
   - — Todos os varões e vergalhões para tubos devem ser indicados como semiprodutos (em rubricas especiais) — mesmo se o acabamento ultrapassar o dos semiprodutos indicados acima baseando-se no destino e nas especificações próprias ao destino em causa.
2. **Bandas largas a quente ou esboços em rolos para chapas:** Os produtos planos laminados a quente em bandas cuja largura é superior ou igual a 600 mm, que imediatamente após a passagem final de laminagem ou após decapagem ou recozimento contínuo são enrolados de moda a formar uma bobina de faces laterais mais ou menos planas ou com relevo regular.
3. **Fio-máquina:** Produto acabado laminado e enrolado a quente em bobinas de espiras não ordenadas. A secção transversal do fio laminado pode ser circular, oval, quadrada, rectangular, hexagonal, octogonal, semicircular ou outra. A sua superfície é normalmente lisa (1).
4. **Varões para betão:** Os redondos e quadrados em barras de 5 mm e mais, de superfície lisa, dentada ou nervurada.

   Estes varões, em princípio destinados ao fabrico de armaduras para betão armado, podem ter sofrido uma deformação regular a frio, tal como por exemplo, uma torsão em volta do seu eixo longitudinal.
5. **Outras barras comerciais:** Os produtos acabados laminados a quente que não entram em nenhuma das categorias anteriores nem em nenhuma das seguintes:
   material de via (carris, travessas, chapas de assentamento, eclisses), estacas-prancha, vigas de abas largas, outras vigas, perfis em I, U, H de 80 mm ou mais.
6. **Placas:** Produtos planos laminados a quente sobre as quatro faces (ou calibres fechados). São sempre expedidas planas.

   A sua largura é superior a 150 mm mas não ultrapassa 1,250 mm; a sua espessura é igual ou superior a 4 mm.
7. **Arco laminado a quente:** Os produtos laminados com bordos aparados ou não, de secção rectangular, de largura inferior a 600 mm e cuja espessura não exede um décimo da largura, apresentados em formatos, em rolos ou em formatos dobrados. Podem igualmente ser obtidos por corte longitudinal de uma banda larga a quente.
8. **Chapas a quente:** Os produtos laminados (com exlusão dos esboços em rolos para chapa tais como são definidos acima). Se estes produtos são quadrados ou rectangulares, deverão ser de largura igual ou superior a 600 mm.

   As chapas provenientes de bandas largas são produtos laminados a quente, mediante corte à tesoura.

   As chapas de trens reversíveis são produtos laminados à excepção dos trens para bandas largas.
9. **Chapas a frio:** Os produtos laminados a frio, em chapas e em bobinas, cuja largura é superior a 500 mm.
10. **Folha de flandres, outras bandas estreitas e chapas estanhas do Tratado:** Bandas estreitas e chapas de quaisquer espessuras, laminadas a quente ou a frio, revestidas por uma camada metálica dum teor de estanho igual ou superior a 97 % em peso, sejam ou não estes produtos revestidos duma camada de verniz.
11. **Chapas Tin Free Steel (T.F.S.):** As chapas ou bandas estreitas duma espessura geralmente inferior a 0,50 mm revestidas por via electrolítica duma camada de crómio ou óxido de crómio ou ambos e em que a espessura total é geralmente inferior ou igual a 0,05 mm.
12. **Chapa preparada:** Produto plano em aço macio não ligado com espessura inferior a 0,50 mm expedido em folhas ou em bobinas e cuja superfície está apta a ser estanhada, envernizada ou impressa, não devendo ser oleada.
13. **Chapas galvanizadas:** Todos os produtos finais laminados a quente ou a frio, em folhas ou em bandas, planos ou ondulados, galvanizados a quente ou electroliticamente, e revestidos de uma camada de zinco numa ou em ambas as faces.
14. **Chapas magnéticas:** As chapas magnéticas são as que apresentam uma perda em watts por quilograma, calculada segundo o método de Epstein, sob uma corrente alternada (f = 50 HZ) e indução de 1 Tesla:
   - — inferior ou igual a 2,1 W quando a sua espessura não ultrapassa 0,2 mm
   - — inferior ou igual a 3,6 W quando a sua espessura está compreendida entre 0,2 mm e 0,6 mm
   - — inferior ou igual a 6 W quando a sua espessura está compreendida entre 0,6 e 1,5 mm inclusive.

   As perdas especificadas nas linhas 151 e 152 dizem respeito a uma chapa de 0,5 mm de espessura.
15. **Aços especiais:** Os aços definidos no questionário 2-16.

III. OBSERVAÇÕES RELATIVAS ÀS LINHAS E ÀS COLUNAS

1. **Linha 013:**

   Trata-se de bandas largas a quente para transformação noutro produto siderúrgico do Tratado, quer por uma verdadeira relaminagem, ou quer por outro processo tal como o recorte (para obter chapas a quente), o corte longitudinal (para obter arco a quente) ou o revestimento (ex. galvanização para obter um produto final).
2. **Linhas 031, 032 e 033:**

   Nelas serão indicadas as bandas largas a quente (bobinas) expedidas para as indústrias não siderúrgicas, ou para negociantes (sendo as bandas largas a quente consideradas produto acabado, isto é, para utilização directa ou destinadas à exportação para países terceiros).
3. **Linhas 107 e 108:**

   Estão incluídas nestas linhas as barras de limpeza utilizadas nas fábricas para a abertura dos furos de vazamento.
4. **Linha 170:**

   Os dados desta linha devem corresponder aos dados do questionário 2-74, linha 30.

(1) Tendo em conta esta definição, o fio-máquina expedido endireitado e cortado em comprimentos diz respeito às barras comerciais da mesma forma e dimensão, à parte das tolerâncias dimensionais em uso.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas da Energia
e da Indústria
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1986

Questionário 2-72

Parte I

AÇO
EXPEDIÇÕES PARA OS PAÍSES TERCEIROS

NOTAS EXPLICATIVAS

I. OBSERVAÇÕES GERAIS E DEFINIÇÕES DOS PRODUTOS

Ver questionário 2-71

II. NOMENCLATURA DOS PAÍSES TERCEIROS

Coluna 100:

Europa:

Total das colunas 110 e 130.

Coluna 110:

Europa Ocidental:

Compreende, além dos países enumerados nas colunas 111 a 117, os países seguintes:

Islândia	Jugoslávia
Andorra	Malta, Gibraltar
Ilhas Feroé	Cidade do Vaticano

Coluna 130:

Europa Oriental:

Compreende os países seguintes:

Bulgária	URSS
Hungria	RDA
Polónia	Albânia
Roménia	
Checoslováquia	

Coluna 210:

USA e possessões:

Compreende a metrópole e os territórios ou metrópoles dependentes dos Estados Unidos da América (Porto Rico, Zona do Canal do Panamá, Oceania Americana, Ilhas Virgens dos Estados Unidos).

Coluna 230:

América Central:

Esta zona compreende os países seguintes:

Cuba	Panamá (Zona do Canal excluída)	Ilhas Caimão
Costa Rica	República Dominicana	Jamaica
Guatemala	Salvador	Barbados
Haiti	Belize	Indias Ocidentais
Honduras	Bahamas	Trinidade e Tobago
México	Ilhas Turks e Caicos	Granada
Bermudas	Guadalupe	Antilhas Holandesas
Nicarágua	Martinica	

Coluna 240:

América do Sul:

Esta zona compreende os países seguintes:

Argentina	Paraguai
Brasil	Peru
Bolívia	Uruguai
Chile	Venezuela
Colômbia	Guiana
Equador	Guiana Francesa
Ilhas Falkland	Surinam

Coluna 330:

Esta zona compreende os países seguintes:

Chipre	Israel	Quatar
Líbano	Jordânia	Emirados Árabes Unidos
Síria	Arábia Saudita	Oman
Iraque	Koweit	Iemen do Norte e do Sul
Irão	Bahrein	

EXPEDIÇÕES PARA PAÍSES TERCEIROS

Questionário 2-72 Parte I

País:	Mês:	Ano:

Questionário a devolver devidamente preenchido o mais tardar até 25 de cada mês para o mês precedente, em dois exemplares registados

Unidade: tonelada métrica Produtos:	Linha Coluna	Total (110 + 130) 100	EUROPA Dos quais: Oeste Total 110	Suécia 111	Finlândia 112	Noruega 113	Suíça 114	Áustria 115	Turquia 116	Jugoslávia 117	Este Total 130	dos quais: URSS 131
I. AÇO CORRENTE												
A. Lingotes, semiprodutos e bandas largas a quente												
Lingotes e semiprodutos (a)	010											
Bandas largas a quente	020											
B. Produtos acabados laminados												
Material de via pesado	101											
Material de via ligeiro	102											
Estacas-prancha	103											
Vigas de abas largas	104											
Outras vigas, perfis em I, U, H, de 80 mm ou mais, Zés	105											
Fio laminado em bobinas	106											
Varões para betão (fio endireitado incluído) (b)	107											
Outras barras comerciais (fio endireitado incluído)	108											
Placas	109											
Banda estreita e banda para tubos laminadas a quente (inferiores a 600 mm)	110											
Chapas laminadas a quente obtidas em trens de bandas largas — de 4,76 mm ou mais	111											
Chapas laminadas a quente obtidas em trens de bandas largas — de 3 mm a 4,76 mm	112											
Chapas laminadas a quente obtidas em trens de bandas largas — de menos de 3 mm	113											
Chapas laminadas a quente obtidas noutros trens — de 4,76 mm ou mais	114											
Chapas laminadas a quente obtidas noutros trens — de 3 mm a 4,75 mm	115											
Chapas laminadas a quente obtidas noutros trens — de menos de 3 mm	116											
Chapas laminadas a frio (incluindo em rolos) — 3 mm ou mais	117											
Chapas laminadas a frio (incluindo em rolos) — menos de 3 mm	118											
Total produtos acabados laminados (101 a 118)	100											
C. Produtos finais												
Bandas estreitas laminadas a frio para folha de flandres	141											
Folha de flandres e outras chapas estanhadas e TFS	142											
Chapa preparada	143											
Chapas galvanizadas, chumbadas e outras chapas revestidas	144											
Chapas magnéticas laminadas a quente ou a frio e bandas estreitas magnéticas laminadas a quente	145											
das quais: 1) de grão não orientado — a) Perda de 2W/kg ou mais	151											
das quais: 1) de grão não orientado — b) Perda inferior a 2 W/kg	152											
das quais: 2) de grão orientado	153											
Total produtos finais (linhas 141 a 145)	140											
Total aço corrente (010 + 020 + 100 + 140)	160											
II. AÇOS ESPECIAIS TOTAL	170											
III. TOTAL GERAL AÇO (160 + 170)	180											

(a) Incluindo varões e vergalhões para tubos.

(b) Unicamente fios endireitados destinados a armaduras de betão.

..... (Local)

..... (Data)

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas da Energia
e da Indústria
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1986

Questionário 2-72
Parte II

AÇO
EXPEDIÇÕES PARA PAÍSES TERCEIROS

EXPEDIÇÕES PARA PAÍSES TERCEIROS

Questionário 2-72
PARTE II

País:	Mês:	Ano:

Questionário a devolver devidamente preenchido o mais tardar até 25 de cada mês para o mês precedente, em dois exemplares

Unidade: tonelada métrica	Linha	AMÉRICA					ÁSIA				ÁFRICA	AUSTRÁLIA E OCEANIA	Total Geral
		Total (210 + 220 + 230 + 240)	Dos quais:				Total	Dos quais:					
			Norte		Centro	Sul		China	Índia	Próximo e Médio Oriente			
			USA e possessões	Canadá e Terra Nova									
Produtos / Coluna		200	210	220	230	240	300	310	320	330	400	500	600
I. AÇO CORRENTE													
A. Lingotes, semiprodutos e banda larga a quente													
Lingotes e semiprodutos (a)	010												
Bandas largas a quente	020												
B. Produtos acabados laminados													
Material de via pesado	101												
Material de via ligeiro	102												
Estaca-prancha	103												
Vigas de abas largas	104												
Outras vigas, perfis em I, U, H, de 80 mm ou mais e Zés	105												
Fio laminado em bobinas	106												
Varões para betão (fio endireitado incluído) (b)	107												
Outras barras comerciais (fio endireitado incluído)	108												
Placas	109												
Bandas estreitas e bandas para tubos laminados a quente (Inferior a 600 mm)	110												
Chapas laminadas a quente obtidas em trens de bandas largas — de 4,75 mm ou mais	111												
Chapas laminadas a quente obtidas em trens de bandas largas — de 3 mm a 4,75 mm	112												
Chapas laminadas a quente obtidas em trens de bandas largas — de menos de 3 mm	113												
Chapas laminadas a quente obtidas noutros trens — de 4,76 mm ou mais	114												
Chapas laminadas a quente obtidas noutros trens — de 3 mm a 4,75 mm	115												
Chapas laminadas a quente obtidas noutros trens — de menos de 3 mm	116												
Chapas laminadas a frio (incluindo em rolos) — 3 mm ou mais	117												
Chapas laminadas a frio (incluindo em rolos) — menos de 3 mm	118												
Total produtos acabados laminados (101 a 118)	100												
C. Produtos finais													
Bandas estreitas a frio para folha de flandres	141												
Folha de flandres e outras chapas estanhadas TFS	142												
Chapa preparada	143												
Chapas galvanizadas, chumbadas e outras chapas revestidas	144												
Chapas magnéticas laminadas a quente ou a frio e bandas estreitas laminadas a quente	145												
das quais: 1) De grão não orientado — a) Perda de 2W/kg ou mais	151												
das quais: 1) De grão não orientado — b) Perda inferior a 2 W/kg	152												
das quais: 2) De grão orientado	153												
Total produtos finais (linhas 141 a 145)	140												
Total aço corrente (010 + 020 + 100 + 140)	160												
II. AÇOS ESPECIAIS TOTAL	170												
III. TOTAL GERAL AÇO (160 + 170)	180												

(a) Incluindo varões e vergalhões para tubos.
(b) Unicamente fios endireitados destinados a armaduras de betão.

(Local) ..... (Data) .....

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas da Energia
e da Indústria
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1986

Questionário 2-73
PARTE I

AÇO

EXPEDIÇÕES PARA O MERCADO NACIONAL POR PRODUTOS E POR INDÚSTRIAS CONSUMIDORAS

NOTAS EXPLICATIVAS

I. INDICAÇÕES GERAIS

1. O questionário deve recensear o destino de todos os produtos siderúrgicos no estado em que abandonam a siderurgia (no sentido do Tratado). É por isso que as expedições compreendem neste questionário o consumo próprio das fábricas e as expedições para instalações incorporadas nas fábricas siderúrgicas cuja actividade não se encontra abrangida pelo Tratado. Pelo contrário, a fim de evitar qualquer duplicação, não devem compreender as expedições a outra fábrica siderúrgica no sentido do Tratado, se esta deve transformar os produtos noutros produtos do Tratado.
2. O ano a considerar é o ano de calendário.
3. As expedições estendem-se a todos os produtos, incluindo os produtos de segunda escolha e os troços de chapa ou extremidades cortadas não destinadas à refusão. Devem indicar-se as tonelagens líquidas considerando os produtos no estado em que devem abandonar a fábrica.
4. As expedições devem compreender o trabalho por empreitada (*à façon*) no sentido do questionário 2-71.
5. As expedições efectuadas para repor os stocks nos depósitos de produtos que fazem parte da fábrica não devem ser contadas antes que os produtos em questão sejam expedidos à clientela pelo depositário. Quando o depositário notifica à fábrica a expedição, esta deve ser registada tanto como encomenda, como expedição. (Este caso interessa sobretudo às fábricas italianas).
6. *Métodos e princípios a seguir para a classificação dos clientes por sectores industriais e para o recenseamento das expedições:*

1º PRINCÍPIO:

Deve procurar-se a actividade do primeiro destinatário, isto é, aquele que recebe o aço sob a forma em que é vendido pela indústria siderúrgica no sentido do Tratado.

2º PRINCÍPIO:

Quando a empresa destinatária compreende várias fábricas, deve considerar-se sempre separadamente cada fábrica destinatária e procurar-se a sua actividade.

3º PRINCÍPIO:

Quando uma fábrica exerce actividades diversas, deve indentificar-se a instalação especializada que encomendou e determinar definitivamente, de acordo com o cliente, a actividade das diferentes instalações que efectuam trabalhos de produção na fábrica em questão.

4º PRINCÍPIO:

Quando um destinatário exerce diversas actividades distintas, das quais apenas uma é consumidora de aço, deve considerar-se esta para fins de classificar o cliente, mesmo se ela se encontra incorporada ou ligada a outra actividade mais importante para o cliente, mas que não diga directamente respeito à transformação ou à primeira utilização do aço (ex.: têxtil, química). Este facto, no caso das empresas com actividades múltiplas das quais apenas algumas seriam consumidoras de aço, pode levar à eventual classificação dum cliente, e das expedições de aço que lhe são feitas, numa categoria diferente da que corresponde à sua razão social.

5º PRINCÍPIO:

De qualquer forma, nunca se deve considerar a natureza do produto siderúrgico fornecido, para determinar *a priori* a actividade do destinatário porque este método pode levar a erros. (A natureza do produto pode, no entanto, servir de guia quando todos os outros meios de classificação se encontrem esgotados).

II. DEFINIÇÕES DE PRODUTOS

Ver as notas explicativas no questionário 2-71 «Expedições para os países da Comunidade».

III. DEFINIÇÕES DAS INDÚSTRIAS CONSUMIDORAS

Encontrar-se-ão abaixo as indústrias que se deverão incluir em cada coluna do questionário, segundo a Nomenclatura Geral das Actividades Económicas nas Comunidades Europeias (NACE) e a Classificação internacional tipo da ONU das quais se indica em anexo a correspondência com as colunas do questionário.

Coluna 12: FORJAGEM E ESTAMPAGEM

Esta rubrica compreende as forjas incorporadas na siderurgia e as forjas independentes, com exclusão das forjas incorporadas em outras indústrias, que são objecto das outras rubricas do questionário. Esta rubrica compreende o fabrico dos produtos de forja pesada assim como os produtos de forja média e ligeira, da extrusão e da estampagem, incluindo o fabrico de bandagens, aros, cubos de rodas e eixos. Mas não constarão da indústria de forja propriamente dita os fabricos relativos aos produtos seguintes: cavilhas forjadas, flanges de ligação, correntes e molas forjadas, os quais serão classificados, segundo a natureza dos produtos em causa, nos sectores aos quais pertencem.

Coluna 13: INDÚSTRIA DE TUBOS DE AÇO

Fabrico de tubos sem costura e de tubos soldados a partir de chapas, bandas estreitas ou bobinas laminadas a quente ou a frio, incluindo a produção dos tubos de precisão e dos tubos para uso especial (ex.: eléctrica).

Coluna 14: TREFILAGEM

Fabrico de fio trefilado simples, obtido a partir de fio laminado.

Coluna 15: ESTIRAGEM

Fabrico de barras estiradas assim como de perfis maciços obtidos por estiragem com redução da espessura; incluindo os produtos acabados a frio por rectificação por mó ou por rectificação de precisão.

Coluna 16: LAMINAGEM A FRIO

Fabrico de bandas estreitas a frio (incluindo as bandas estreitas obtidas por corte longitudinal de chapas a frio em rolos).

Coluna 17: PERFILAGEM A FRIO

Fabrico de perfis a frio obtidos por dobragem a frio de bandas estreitas laminadas a quente ou a frio e de chapas.

EXPEDIÇÕES DE AÇO PARA O MERCADO NACIONAL POR PRODUTOS E POR INDÚSTRIAS CONSUMIDORAS

Questionário 2-73
Parte I

Questionário a devolver, devidamente preenchido em dois exemplares, o mais tardar até 28 de Fevereiro de cada ano para o ano de calendário precedente

País:

Ano:

Unidade: tonelada métrica

	Linha	Indústrias da primeira transformação do aço (a)									Construção de máquinas (excepto eléctricas)	Construção eléctrica	Fabrico de material de transporte				Construção e obras públicas		
		Fundição de aço	Forjagem e estanhagem	Indústria de tubos aço	Trefilagem	Estiragem	Laminagem a frio de bandas (a)	Perfilagem a frio (a)	Embutição e corte	Total (11 a 18) (Facultativo)			Estaleiros navais	Locomotivas e vagões	Automóveis, bicicletas e outros veículos	Total (41 a 43) (Facultativo)	Construção metálica	Outras construções e obras públicas	Total (51 + 52) (Facultativo)
Coluna		11	12	13	14	15	16	17	18	10	20	30	41	42	43	40	51	52	50
I. Aço corrente																			
A. Lingotes, semiprodutos e bandas largas a quente																			
Bandas largas a quente — a) De 4,76 mm ou mais	031																		
Bandas largas a quente — b) De 3 mm a 4,75 mm	032																		
Bandas largas a quente — c) De menos de 3 mm	033																		
Lingotes para tubos	040																		
Outros lingotes para forja e para utilização directa	051																		
Semiprodutos para forja e utilização directa: a) De secção quadrada ou rectangular (excepto vergalhões para tubos)	052																		
b) Varões e vergalhões para tubos	053																		
B. Produtos acabados laminados Material de via pesado	101																		
Material de via ligeiro	102																		
Estacas-pranchas	103																		
Vigas de abas largas	104																		
Outras vigas, perfis em I, U, H de 80 mm e mais, Zés	105																		
Fio laminado em bobinas	106																		
Varão de betão (incluído fio endireitado) (b)	107																		
Outras barras comerciais (incluído fio endireitado)	108																		
Placas	109																		
Banda estreita e banda para tubos laminados a quente (< 600 mm)	110																		
Chapas laminadas a quente obtidas em trens de bandas largas — De 4,76 mm ou mais	111																		
Chapas laminadas a quente obtidas em trens de bandas largas — De 3 mm a 4,75 mm	112																		
Chapas laminadas a quente obtidas em trens de bandas largas — De menos de 3 mm	113																		
Chapas laminadas a quente obtidas noutros trens — De 4,76 ou mais	114																		
Chapas laminadas a quente obtidas noutros trens — De 3 mm a 4,75 mm	115																		
Chapas laminadas a quente obtidas noutros trens — De menos de 3 mm	116																		
Chapas laminadas a frio (incluindo) rolos — de 3 mm ou mais	117																		
Chapas laminadas a frio (incluindo) rolos — De menos de 3 mm	118																		
Total (101 a 118)	100																		
C. Produtos finais Bandas estreitas laminadas a frio para folha de flandres	141																		
Folha de flandres e outras chapas estanhadas e TFS	142																		
Chapa preparada	143																		
Chapas galvanizadas, chumbadas e outras chapas revestidas	144																		
Chapas magnéticas laminadas a quente ou a frio e bandas estreitas magnéticas laminadas a quente	145																		
Total (141 a 145)	140																		
TOTAL aço corrente (031 a 56 + 100)	160																		
II. Aços especiais total (c)	170																		
III. TOTAL GERAL AÇO	180																		

(a) Fora do Tratado.
(b) Unicamente fios endireitados destinados a armaduras de betão.
(c) A definição dos aços especiais é a do questionário 2-16 da Comissão.

Coluna 18: EMBUTIÇÃO E RECORTE

Actividade intermédia, exercida por empresas independentes, consumidoras de produtos planos (sobretudo chapas) os quais, após corte ou deformação por embutição (1), são fornecidos nas dimensões e formas requeridas às outras indústrias consumidoras. Esta rubrica compreende igualmente as instalações de embutição e de corte incorporadas na siderurgia, mas não as que se encontram incorporadas em outras indústrias que são objecto das outras rubricas do questionário.

Coluna 20: CONSTRUÇÃO DE MÁQUINAS, EXCEPTO ELÉCTRICAS

Este grupo compreende especialmente a construção de máquinas e tractores agrícolas, de máquinas-ferramenta para o trabalho dos metais, de utensílios e de ferramentas para máquinas, de máquinas têxteis e seus acessórios, assim como o fabrico de máquinas de coser, construção de máquinas e aparelhos para as indústrias alimentares, químicas e conexas, construção de material para as minas, a siderurgia e as fundições, para a engenharia civil e a construção, de material de elevação e de conservação, fabrico de órgãos de transmissão, construção de máquinas para o trabalho da madeira e para as indústrias do papel, do cartão e das artes gráficas, a construção de material de lavagem de roupa e de limpeza a seco, assim como de máquinas e aparelhos para a indústria do couro e do calçado, construção de motores de combustão interna, de turbinas hidráulicas e térmicas e doutras máquinas produtoras de energia mecância, de compressores, de bombas, de transmissões hidráulicas e pneumáticas, de aparelhos eólicos e frigoríficos não domésticos, construção de fornos industriais não eléctricos e de material de soldadura não eléctrica, material para torneiras e equipamento de escritório e de máquinas e instalações para o tratamento da informação. Estão compreendidas neste grupo, igualmente, as oficinas de mecânica que fabricam e reparam elementos e peças soltas das máquinas e dos aparelhos acima mencionados. Pelo contrário, esta rubrica não compreende o fabrico de veículos (automóveis, bicicletas, motociclos, aviões, etc.) nem dos repectivos motores.

Coluna 30: CONSTRUÇÃO ELÉCTRICA

Esta coluna compreende o fabrico de fios e cabos eléctricos, de material eléctrico, de equipamento (geradores, transformadores, etc.) e de material eléctrico de utilização, de pilhas e acumuladores, o fabrico de material de telecomunicação, de aparelhos de medida e de material electromédico, construção de aparelhos electrónicos (sem os ordenadores electrónicos), de rádio, de televisão e electro-acústicos, assim como de discos e fitas magnéticas gravadas, fabrico de aparelhos electrodomésticos, de lâmpadas e de material de iluminação. Não figura nesta rubrica o fabrico de aparelhos que medem grandezas eléctricas, registadores ou não, classificados na coluna 77.
Devem indicar-se nesta coluna unicamente as expedições destinadas às indústrias produtoras destas máquinas com exclusão das expedições para as companhias de electricidade que devem figurar na coluna 92.

Coluna 41: ESTALEIROS NAVAIS

Estaleiros marítimos e fluviais que controem e reparam barcos de todas as categorias. Construção (por estabelecimentos especiais) dos motores marítimos e das peças especiais para barcos; estaleiros de demolição de barcos.

Coluna 42: LOCOMOTIVAS E VAGÕES

Construção e reconstrução de locomotivas, de qualquer tipo e bitola, assim como de vagões e carruagens para passageiros e mercadorias. Esta rubrica compreende igualmente o fabrico de locomotivas e de vagões pelas companhias de caminhos de ferro e os trabalhos de reparação efectuados nas oficinas que lhes pertencem. (Portanto, incluir todas as expedições que não sejam material de via, ou para os acessórios de via, pilares, pontes, etc., às empresas de transporte por via férrea).

Coluna 43: AUTOMÓVEIS, BICICLETAS E OUTROS VEÍCULOS

Compreende as actividades seguintes:

1. CONSTRUÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E TRABALHOS DE CARROÇARIA

   Fabrico e montagem de veículos automóveis com lincença de circulação, tais como veículos de turismo, autocarros e carrinhas comerciais, camiões e atrelados de camiões, de caravanas, de plataformas para qualquer uso e de veículos automóveis para utilização especial (ambulâncias, táxis, etc.); fabrico de peças soltas e de acessórios para automóveis, tais como motores, travões, embraiagens, eixos, caixas de velocidade, transmissões, rodas e *châssis*. Esta rubrica não inclui os pneus e as câmaras de ar, os vidros para automóveis, os acessórios eléctricos, nem os «charriots» de conservação automóvel.

2. REPARAÇÃO DE VEÍCULOS AUTOMÓVEIS E DE BICICLETAS

   Reparação de automóveis, de camiões a motor, de bicicletas e qualquer reparação especializada como as das carroçarias de automóveis e da aparelhagem eléctrica.

3. CONSTRUÇÃO DE BICICLETAS E DE MOTOCICLOS

   Fabrico de motociclos e de scooters, de bicicletas, de triciclos, de velotáxis e de peças soltas, tais como motores, raios, jantes, selins, quadros, carretos e guiadores.

4. CONSTRUÇÃO DE AVIÕES

   Construção, montagem e reparação de aviões, de planadores e de peças soltas para aviões, tais como motores, hélices, flutuadores e trens de aterragem. O fabrico dos instrumentos de navegação aérea classifica-se no grupo da coluna 77.

Coluna 51: CONSTRUÇÃO METÁLICA

neste sector estão compreendidas as actividades mencionadas abaixo:
— construção metálica (pontes e estruturas);
— fabrico de material fixo para caminhos-de-ferro tais como pontas de cróssimas, agulhas, pilares, cruzamentos e placas giratórias;
— sustentação de minas.

Coluna 52: CONSTRUÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

Compreende as actividades abaixo, com excepção das que entram no grupo «Construções Metálicas» (coluna 51). Construção, reparação e demolição de prédios, de estradas, vias públicas e pequenas pontes; trabalhos de infra-estrutura, tais como esgotos e canalizações de água, caminhos-de-ferro (vias férreas excluídas), molhes, túneis, vias subterrâneas, estradas sobrelevadas, pontes, viadutos, barragens, trabalhos de drenagem, trabalhos de saneamento, aquedutos, irrigação e trabalhos de regularização, centrais hidroeléctricas, instalações hidráulicas, canalizações de gás, *pipelines*, construção de material de sustentação (quadros de minas) e todos os outros tipos de grandes trabalhos de construção; trabalhos marítimos tais como dragagens, destruição das rochas submarinas, estacaria, drenagem, construção de portos e de vias navegáveis, poços, aeroportos, pistas de atletismo, campos de golfe, piscinas, campos de ténis, parques de estacionamento, sistemas de comunicações, tais como linhas telefónicas e telegráficas e quaisquer outros trabalhos efectuados pela empresa privada ou pela Administração. Esta rubrica compreende igualmente os empreiteiros no domínio da construção, tais como carpinteiros, canalizadores, estucadores e electricistas, assim como os fabricantes de postes e tubos de cimento armado, de pilares, etc.
Esta rubrica não compreende os trabalhos de construção, de reparação de demolição empreendidos acessoriamente pelo pessoal duma empresa classificada noutro ramo e por conta dessa empresa. Por outro lado, os trabalhos de escavação, de remoção de entulho, de abertura de poços e de dragagem efectuados a fim de extrair matérias minerais são classificados nos diversos grupos do ramo das indústrias extractivas (colunas 81 e 82).

Coluna 60: VIAS FÉRREAS

Compreende a construção e a conservação das vias de caminho-de-ferro ou de eléctricos públicos ou privados, assim como dos respectivos acessórios (tais como pontes de caminho-de-ferro, pilares, postes de sinalização, agulhas, etc.) quando estes trabalhos são efectuados pelas próprias companhias.

Coluna 71: MOBILIÁRIO METÁLICO

Fabrico de móveis metálicos (domésticos, de escritório e para edifícios públicos de uso profissional e social) e de instalações de escritórios e de lojas (incluindo os cofres fortes e casas fortes).

(1) Depois destas operações, as chapas ou outros produtos em questão já não fazem, geralmente, parte do mercado comum CECA.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas da Energia
e da Indústria
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1986

Questionário 2-73
Parte II

AÇO

DEFINIÇÕES DAS INDÚSTRIAS CONSUMIDORAS (Continuação)

Coluna 72: CAVILHAS, PARAFUSOS, ANILHAS, REBITES E PORCAS

Fabrico dos produtos seguintes (incluindo os forjados): cavilhas, porcas, juntas, anilhas, rebites, parafusos e produtos torneados *standard* ou segundo modelo.

Coluna 73: QUINQUILHARIA, CUTELARIA, FERRAMENTAS MANUAIS E SERRALHARIA

A definição deste sector é a seguinte:

— fabrico de ferramentas manuias e agrícolas
— cutelaria e fabrico de talheres
— fabrico de aparelhos domésticos de aquecimento e de cozinha de todos os géneros, fabrico de artigos domésticos e similares, da armas ligeiras e das respectivas munições, assim como de pequenos artigos metálicos
— serralharia mecânica
— fabrico de produtos derivados do fio trefilado
— fabrico de molas e de correntes
— quinquilharia (fechaduras e ferragens).

Coluna 74: EMBALAGEM METÁLICA

Latas e bidões para a embalagem de conservas alimentares, de azeite, de produtos lácteos, de tabaco, de medicamentos, de bebidas, de ceras, de graxas, de vernizes, etc. (incluindo embalagens para aerossóis), cápsulas para rolhamento de garrafas e frascos e cápsulas ou rolhas com roscas destinadas à mesma utilização. Outros artigos de embalagem tais como bobinas de enrolamento para papel colante ou películas fotográficas. Artigos para a cintagem de caixotes, caixas de cartão e outras embalagens.

Coluna 75: CONTENTORES METÁLICOS

Contentor de todas as espécies para transporte de mercadorias.

Coluna 76: CALDEIRARIA E OUTROS RECIPIENTES METÁLICOS

Fabrico de recipientes metálicos tais como *jerry-cans*, grandes bidons para o transporte de leite, caldeiras, reservatórios (incluindo gasómetros), garrafas de gás soldadas, caixotes do lixo e artigos de caldeiraria análogos com excepção dos contentores metálicos (coluna 75) e das latas e bidons para conservas (embalagens metálicas coluna 74) e construção de condutas forçadas.

Coluna 77: MECÂNICA DE PRECISÃO, ÓPTICA, BRINQUEDOS

Esta rubrica agrupa:

1. Mecânica de precisão propriamente dita.
   Fabrico de instrumentos de medida, de controlo (ex: instrumentos de precisão) e de instrumentos e material médico-cirúrgico para cirurgiões, médicos e dentistas.
2. Fabrico de produtos fotográficos e instrumentos de óptica.
   Fabrico de instrumentos de óptica e lentes, de material para óculos e de material e acessórios fotográficos, incluindo as películas e as placas sensíveis.
3. Fabrico e reparação de relógios.
4. Fabrico de instrumentos de música.
   Fabrico de instrumentos de música tais como pianos, instrumentos de cordas, instrumentos de sopro, instrumentos de percussão; discos de fonógrafos. O fabrico de fonógrafos figura no grupo «construção de máquinas, aparelhos e acessórios eléctricos».
5. Brinquedos e artigos de desporto

Coluna 81: EXTRACÇÃO DO CARVÃO

Minas que têm como principal objectivo a extracção da antracite e dos carvões betuminosos como a hulha gorda, a hulha semi-gorda e a lenhite. Estão incluídas as instalações anexas para tratamento do carvão.

Coluna 82: OUTRAS EXTRACÇÕES MINEIRAS

1. Minas que têm como objectivo principal a extracção de minérios:
   a) Extracção de minério de ferro;
   b) Extracção de minério, com exclusão do minério de ferro.
2. Petróleo bruto e gás natural
   Exploração dos poços de petróleo e dos poços de gás natural (incluindo a perfuração) e exploração dos xistos e das areias betuminosas.
3. Extracção da pedra para construção, da argila e da areia.
   Extracção da pedra (incluindo a ardósia), da argila, da areia e da gravilha.
4. Extracção de minerais não metalíferos, não classificados noutro grupo.
   Extracção nas minas e pedreiras de materiais tais como o amianto, o gipso, o sal (incluindo a exploração das marinhas de sal), o enxofre, o asfalto, o betume e todos os outros minerais não metálicos, com exclusão do carvão, do petróleo, da pedra para construção, da argila, da areia e da gravilha. A exploração do guano e a das turfeiras estão incluídas neste grupo.

Coluna 91: CONSUMO PRÓPRIO DAS FÁBRICAS SIDERÚRGICAS

Incluir-se-ão aqui os produtos utilizados nas fábricas para as reparações, conservação e utilizações análogas, incluindo as construções novas empreendidas pela fábrica.

Coluna 92: OUTROS CONSUMIDORES

Em princípio, todas as indústrias transformadoras de aço e actividades principais não industriais consumidoras de aço estão agrupadas nas rubricas precedentes. Esta rubrica «outros consumidores» compreende assim, em princípio, unicamente:

1. *As indústrias que não utilizam o aço como matéria-prima na sua produção corrente.*
   Ex.: têxtil, não ferroso, química, papel, indústria alimentar, do vidro, do couro e peles, etc. (para a manutenção ou a reparação das máquinas, para as oficinas e para as novas construções destas indústrias).
2. Outros consumidores eventuais não industriais (agricultura, florestas, comérico, banca, etc.) administração pública — necessidades directas de defesa.

EXPEDIÇÕES DE AÇO PARA O MERCADO NACIONAL POR PRODUTOS E POR INDÚSTRIAS CONSUMIDORAS (Continuação)

Questionário 2-73
Parte II

Questionário a devolver, devidamente preenchido em dois exemplares, o mais tardar até 28 de Fevereiro de cada ano para o ano de calendário precedente

País:

Ano:

Unidade: tonelade métrica

	Linha	Vias férreas	Fabrico de outros trabalhos metálicos								Indústrias extractivas			Consumo próprio das fábricas siderúrgicas	Outros consumidores	Comércio interzonas (a)	Armazenistas	Total Geral
			Mobiliário metálico	Cavilhas, parafusos anilhas, rebites e porcas	Quinquilharia, cutelaria, ferramentas manuais e serralharia	Embalagens metálicas	Contentores metálicos	Caldeiraria e outros recipientes metálicos	Mecânica de precisão, óptica e brinquedos	Total (71 a 77) (Facultativo)	Extracção do carvão	Outras extracções mineiras	Total (Facultativo)					
Coluna		60	71	72	73	74	75	76	77	70	81	82	80	91	92	93	94	100
I. Aço corrente																		
A. Lingotes, semiprodutos e bandas largas a quente:																		
Bandas largas a quente — a) De 4,76 mm ou mais	031																	
Bandas largas a quente — b) De 3 mm a 4,75 mm	032																	
Bandas largas a quente — c) De menos de 3 mm	033																	
Lingotes para tubos	040																	
Outros lingotes para forja e para utilização directa	051																	
Semiprodutos para forja e utilização directa a) De secção quadrada ou rectangular (excepto vergalhões p/tubos)	052																	
b) Varões e vergalhões para tubos	053																	
B. Produtos acabados laminados Material de via pesado	101																	
Material de via ligeiro	102																	
Estacas-prancha	103																	
Vigas de abas largas	104																	
Outras vigas, perfis em I, U, H de 80 mm e mais e Zés	105																	
Fio laminado em bobinas	106																	
Varões de betão (incluindo fio endireitado) (b)	107																	
Outras barras comerciais (incluindo fio endireitado)	108																	
Placas	109																	
Bandas estreitas e bandas para tubos laminadas a quente (< 600 mm)	110																	
Chapas laminadas a quente obtidas em trens de bandas largas — De 4,76 mm ou mais	111																	
Chapas laminadas a quente obtidas em trens de bandas largas — De 3 mm a 4,75 mm	112																	
Chapas laminadas a quente obtidas em trens de bandas largas — De menos de 3 mm	113																	
Chapas laminadas a quente obtidas noutros trens — De 4,76 ou mais	114																	
Chapas laminadas a quente obtidas noutros trens — De 3 mm a 4,75 mm	115																	
Chapas laminadas a quente obtidas noutros trens — De menos de 3 mm	116																	
Chapas laminadas a frio (incluindo em rolos) — de 3 mm ou mais	117																	
Chapas laminadas a frio (incluindo em rolos) — De menos de 3 mm	118																	
Total (101 a 118)	100																	
C. Produtos finais Bandas estreitas laminadas a frio para folha de flandres	141																	
Folha de flandres e outras chapas estanhadas e T.F.S.	142																	
Chapa preparada	143																	
Chapas galvanizadas, chumbadas e outras chapas revestidas	144																	
Chapas magnéticas laminadas a quente ou a frio e bandas estreitas magnéticas laminadas a quente	145																	
Total (141 a 145)	140																	
Total aço corrente (031 a 53 + 100 + 140)	160																	
II. Aços especiais (c) total	170																	
III. TOTAL GERAL AÇO (160 + 170)	180																	

(a) Diz respeito unicamente à Alemanha.
(b) Unicamente fios endireitados destinados a armaduras de betão.
(c) A definição dos aços especiais é a do questionário 2-16 da Comissão.

ANEXO

Correspondência entre a classificação dos grupos e indústrias consumidoras utilizadas, a Nomenclatura Geral das Actividades Económicas nas Comunidades Europeias (NACE), e a Classificação Internacional tipo da ONU (a)

Colunas do quest. 2-73A	Discriminação	Codificação NACE (Classes, grupos, subgrupos)	Codificação ONU Categorias	Classes	Grupos
	Indústrias da primeira transformação do aço				
11	Fundições de aço	ex 311.1		ex 371	ex 3710
12	Forjagem a estampagem	312.1		ex 371	ex 3710
13	Indústria de tubos de aço	222		ex 371	ex 3710
14	Trefilagem	223.41		ex 371	ex 3710
15	Estiragem	223.1		ex 371	ex 3710
16	Laminagem a frio	223.2		ex 371	ex 3710
17	Perfilagem a frio	223.3		ex 371	ex 3710
18	Embutição e corte	312.2		ex 371	ex 3710
20	Construção de máquinas (excepto eléctricas)	32.33		382	
30	Construção eléctrica	34		383	
	Fabrico de material de transporte				
41	Estaleiros navais	361			3841
42	Locomotivas e vagões	362			3842
43	Automóveis, bicicletas e outros veículos	35			3843
		363			3844
		364			3845
		365			3849
	Construções e obras públicas				
51	Construção metálica	314			ex 3813
52	Construção e obras públicas	50	50	500	
60	Vias férreas	71	50	500	
	Fabrico doutros trabalhos metálicos				
71	Mobiliário metálico	316.6			3812
72	Cavilhas, parafusos, anilhas, rebites e porcas	313.1			ex 3819
73	Quinquilharia, cutelaria, ferramentas manuais, serralharia	316 (b)			3811
		223.42			ex 3819
		313.2			
		313.4			
74	Embalagem metálica	316.42			ex 3819
75	Contentores metálicos	ex 316.41			ex 3819
76	Caldeiraria e outros recipientes metálicos	315 ex 316.41			ex 3813
77	Mecânica de precisão óptica, brinquedos	37		385	
		492	39	390	
		494			
		495			
	Indústria extractivas				
81	Extracção do carvão	11	21	210	2100
82	Outras extracções mineiras	13.21	22	220	2200
		23.24	23	230	
			29	290	
91	Consumo próprio das fábricas siderúrgicas	221		ex 371	ex 3710
94	Armazenistas	612.4	ex 61	ex 610	ex 6100

(a) Classificação internacional tipo, por indústria, de todos os ramos de actividade económica das Nações Unidas (Estudos Estatísticos – Série M, nº 4, Rev. 2 – Nova Iorque 1968).

(b) Não incluídas as posições 316.4 e 316.6.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas da Energia
e da Indústria
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1986

Questionário 2-73/Anexo
Parte I

EXPEDIÇÕES DE AÇOS ESPECIAIS (LIGADOS E NÃO LIGADOS) PARA O MERCADO NACIONAL POR TIPOS E CATEGORIAS DE PRODUTOS E POR INDÚSTRIAS CONSUMIDORAS

NOTAS EXPLICATIVAS

I. INDICAÇÕES GERAIS

1. O questionário deve recensear o destino de todos os produtos siderúrgicos de aços especiais no estado em que abandonam a fábrica siderúrgica (no sentido do Tratado). Assim, as expedições compreendem no questionário o consumo próprio das fábricas e as expedições para as instalações incorporadas nas fábricas siderúrgicas cuja actividade não se encontra abrangida pelo Tratado. Pelo contrário, a fim de evitar qualquer duplicação, não devem compreender as expedições feitas a outra fábrica siderúrgica no sentido do Tratado, se esta deve transformar os produtos noutros produtos do Tratado.

2. O ano a considerar é o ano de calendário.

3. As expedições entendem-se para todos os produtos, incluindo os produtos de segunda escolha e os troços de chapa ou extremidades cortadas que não se destinam à refusão. Devem indicar-se as tonelagens líquidas expedidas, considerando os produtos no estado em que devem abandonar a fábrica.

4. As expedições devem compreender o trabalho por empreitada *(à façon)* no sentido do questionário 2-74.

5. As expedições efectuadas a fim de repor os stocks nos depósitos de produtos que fazem parte da fábrica não devem ser contadas antes que os produtos em questão sejam expedidos para a clientela pelo depositário. Quando o depositário notifique para a fábrica a expedição, aquela deve ser registada tanto como encomenda como expedição (este caso interessa especialmente às fábricas italianas).

6. Métodos e princípios a seguir para a classificação dos clientes por sectores industriais e para o recenseamento das expedições:

1º PRINCÍPIO

Deve procurar-se a actividade do primeiro destinatário, isto é, aquele que recebe o aço sob as formas em que é vendido pela indústria siderúrgica no sentido do Tratado.

2º PRINCÍPIO

Quando a empresa destinatária compreende várias fábricas, deve considerar-se sempre separadamente cada fábrica destinatária e procurar-se a sua actividade.

3º PRINCÍPIO

Quando a fábrica exerce actividades múltiplas, deve identificar-se a instalação especializada que efectuou a encomenda e determinar-se definitivamente, de acordo com o cliente, a actividade das diversas instalações que efectuam trabalhos de produção na fábrica em questão.

4º PRINCÍPIO

Quando um destinatário exerce várias actividades distintas, das quais apenas uma é consumidora de aço, deve considerar-se esta para fins de classificar o cliente, mesmo se se encontra incorporada ou ligada a outra actividade mais importante para o cliente mas que não diga directamente respeito à primeira transformação ou à primeira utilização do aço (ex.: têxtil, química). Isto, no caso de empresas com actividades múltiplas das quais apenas algumas sejam consumidoras de aço, pode levar à classificação eventual dum cliente, assim como das expedições de aço que lhe são feitas, numa categoria diferente daquela que corresponde à sua razão social.

5º PRINCÍPIO

De qualquer forma, nunca deve considerar-se a natureza do produto siderúrgico expedido, para determinar antecipadamente a actividade do destinatário, porque este método pode levar a erros (a natureza do produto pode no entanto servir de guia quando se esgotaram todos os outros meios de classificação).

II. DEFINIÇÕES

1. DEFINIÇÃO GERAL DOS AÇOS ESPECIAIS
— Ver questionário 2-16.

2. CATEGORIAS DE AÇOS LIGADOS
— Ver questionário 2-16.

3. PRODUTOS ACABADOS
— Ver questionário 2-13.

4. SEMIPRODUTOS
— Todos os produtos obtidos directamente por vazamento contínuo do aço.
— Os produtos simplesmente obtidos por laminagem dos lingotes tais como *blooms, biletes, brames,* platinas, varões e vergalhões para tubos sem costura, esboços para perfis (geralmente destinados à transformação em produtos acabados CECA, em produtos forjados, ou em tubos sem costura) (1).

5. INDÚSTRIAS CONSUMIDORAS

Encontram-se abaixo as indústrias que deverão ser consideradas em cada coluna do questionário segundo a Nomenclatura Geral das Actividades Económicas nas Comunidades Europeias (NACE) e a Classificação Internacional tipo da ONU, das quais se indica em anexo a correspondência com as colunas do questionário.

Coluna 12: Forjagem e estampagem

Esta rubrica compreende as forjas incorporadas na siderurgia e as forjas independentes, com exclusão das forjas incorporadas noutras indústrias, que são objecto de outras rubricas do questionário. Compreende o fabrico dos produtos de forja pesada, assim como dos produtos de forja média e ligeira, da extrusão e da estampagem, incluindo o fabrico de bandagens, aros, cubos de rodas e eixos. Por outro lado, não farão parte da indústria de forja propriamente dita, os fabricos relativos aos produtos seguintes: cavilhas forjadas, flanges de ligação, correntes e molas forjadas, os quais serão classificados segundo a natureza dos produtos em causa, nos sectores aos quais pertencem.

Coluna 13: Indústria de tubos de aço

Fabrico de tubos sem costura e de tubos soldados a partir de chapas, bandas ou bobinas laminadas a quente ou a frio, incluindo a produção dos tubos de precisão e dos tubos para utilização especial (ex: eléctrica).

(1) Os semiprodutos laminados de secção quadrada ou rectangular, assim como os esboços para perfis, devem corresponder aos critérios especificados na EURONORM 79-82, Cap. IV.

EXPEDIÇÕES DE AÇOS ESPECIAIS (LIGADOS E NÃO LIGADOS) PARA O MERCADO NACIONAL POR TIPOS E CATEGORIAS DE PRODUTOS E POR INDÚSTRIAS CONSUMIDORAS

Questionário 2-73/Anexo
Parte I

Questionário a devolver devidamente preenchido em dois exemplares, o mais tardar até 15 de Abril de cada ano, para o ano de calendário precedente

País:

Ano:

Unidade: tonelada métrica

	Linha	Indústrias da primeira transformação do aço (a)									Construção de máquinas (excepto eléctricas)	Construção eléctrica	Fabrico de material de transporte				Construção e obras públicas		
		Fundições de aço	Forjagem e estampagem	Indústria de tubos de aço	Trefilagem	Estiragem	Laminagem a frio	Perfilagem a frio	Embutição e corte	Total (11 a 18) (Facultativo)			Estaleiros navais	Locomotivas e vagões	Automóveis, bicicletas e outros veículos	Total (41 a 43) (Facultativo)	Construção metálica	Outras construções e obras públicas	Total (51 + 52) (Facultativo)
Coluna		11	12	13	14	15	16	17	18	19	20	30	41	42	43	40	51	52	50
A. AÇOS NÃO LIGADOS																			
a) Lingotes e semiprodutos (b)	101																		
b) Produtos acabados: total	102																		
Dos quais: Fio laminado	1021																		
Dos quais: Barras e outros perfis	1022																		
Dos quais: Produtos planos (c)	1023																		
TOTAL GERAL A	100																		
B. AÇOS LIGADOS																			
I. Aços de construção para utilização especial																			
a) Lingotes e semiprodutos (b)	211																		
b) Produtos acabados: total	212																		
Dos quais: Fio laminado	2121																		
Dos quais: Barras e outros perfis	2122																		
Dos quais: Produtos planos (c)	2123																		
TOTAL GERAL B I	210																		
II. Aços inoxidáveis e refractários																			
a) Lingotes e semiprodutos (b)	221																		
b) Produtos acabados: total	222																		
Dos quais: Fio laminado	2221																		
Dos quais: Barras e outros perfis	2222																		
Dos quais: Produtos planos (c)	2223																		
TOTAL GERAL B II	220																		
III. Outros aços ligados (d)																			
a) Lingotes e semiprodutos (b)	231																		
b) Produtos acabados: total	232																		
Dos quais: Fio laminado	2321																		
Dos quais: Barras e outros perfis	2322																		
Dos quais: Produtos planos (c)	2323																		
TOTAL GERAL B III	230																		
Total aços especiais ligados (210 + 220 + 230)	200																		
TOTAL AÇOS ESPECIAIS (100 + 200)	300																		

(a) Fora do Tratado.

(b) Incluindo varões e vergalhões para tubos.
Não incluídas as expedições para relaminagem.

(c) Incluindo bandas largas a quente «produtos acabados» e placas.

(d) Aços de construção e de rolamento (outros que não para uso especial) assim como os aços para ferramentas, de corte rápido e com características físicas especiais.

Coluna 14: Trefilagem

Fabrico de fio trefilado simples, obtido a partir de fio laminado.

Coluna 15: Estiragem

Fabrico de barras estiradas, assim como de perfis maciços obtidos por estiragem com redução de espessura (incluindo os produtos acabados a frio por rectificação à mó ou por rectificação de precisão).

Coluna 16: Laminagem a frio

Fabrico de bandas estreitas a frio (incluindo as bandas obtidas por corte longitudinal de chapa a frio em rolos).

Coluna 17: Perfilagem a frio

Fabrico de perfis a frio obtidos por dobragem a frio de bandas estreitas laminadas a quente ou a frio e de chapas.

Coluna 18: Embutição e recorte

Actividade intermédia, exercida por empresas independentes, consumidora de produtos planos (principalmente chapas de aço), os quais após serem cortados ou deformados por embutição (1), são expedidos nas dimensões e formas requeridas às outras indústrias consumidoras. Esta rubrica compreende igualmente os serviços de embutição e de corte incorporados na siderurgia, mas não aqueles que se encontram incorporados noutras indústrias que são objecto doutras rubricas do questionário.

Coluna 20: Construção de máquinas excepto eléctricas

Este grupo compreende especialmente a construção de máquinas e tractores agrícolas, de máquinas-ferramenta para o trabalho dos metais, de utensílios e de ferramentas para máquinas, de máquinas têxteis e respectivos acessórios, assim como o fabrico de máquinas de coser, construção de máquinas e aparelhos para as indústrias alimentares, químicas e conexas, construção de material para minas, para a siderurgia e para a fundições, para a engenharia civil e construção, de material de elevação e de conservação, fabrico de órgãos de transmissão, construção de máquinas para o trabalho da madeira e para as indústrias do papel, do cartão e das artes gráficas, construção de material de lavagem e de limpeza a seco, assim como máquinas e aparelhos para a indústria do couro e do calçado, construção de motores de combustão interna, de turbinas hidráulicas e térmicas e outras máquinas produtoras de energia mecânica, de compressores, de bombas, de transmissões hidráulicas e pneumáticas, aparelhos eólicos e frigoríficos não domésticos, construção de fornos industriais não eléctricos e de material de soldadura não eléctrica, material para torneiras e construção de mobiliário de escritório e de máquinas e instalações para o tratamento da informação. Estão incluídas neste grupo, igualmente, as oficinas de mecânica que fabricam, reparam e consertam elementos e peças soltas das máquinas e aparelhos acima mencionados. Pelo contrário, esta rubrica não inclui o fabrico de veículos (automóveis, bicicletas, motociclos, aviões, etc.), nem dos respectivos motores.

Coluna 30: Construção eléctrica

Esta coluna compreende o fabrico de fios e cabos eléctricos, de material eléctrico de equipamento (geradores, transformadores, etc.) e de material eléctrico de utilização, de pilhas e acumuladores, fabrico de material de telecomunicação, de aparelhos de medida e de material electromédico, construção de aparelhos electrónicos (sem os ordenadores electrónicos), de rádio, de televisão e electro-acústicos assim como de discos e fitas magnéticas gravadas, fabrico de aparelhos electrodomésticos, de lâmpadas e de material de iluminação. Não figura nesta rubrica o fabrico de aparelhos que medem grandezas eléctricas, registadores ou não, classificados na coluna 77. Devem indicar-se nesta coluna unicamente as expedições destinadas às indústrias produtoras destas máquinas com exclusão das expedições feitas às companhias de electricidade que devem figurar na coluna 92.

Coluna 41: Estaleiros navais

Estaleiros marítimos e fluviais que constroem e reparam barcos de todas as categorias. Construção (por estabelecimentos especializados) dos motores marítimos e das peças especiais para barcos; estaleiros de demolição dos navios.

(1) Após estas operações, as chapas ou outros produtos em questão já não fazem geralmente parte do mercado comum CECA.

Coluna 42: Locomotivas e vagões

Construção e reconstrução de locomotivas, de todos os tipos ou bitola, assim como de vagões e de carruagens para passageiros e mercadorias. Esta rubrica compreende igualmente o fabrico de locomotivas e vagões pelas companhias de caminhos-de-ferro e os trabalhos de reparação efectuados nas oficinas que lhes pertencem. (Portanto, incluir todas as expedições que não são material de via ou para os acessórios da via, pilares, pontes, etc. às empresas de transporte por via férrea).

Coluna 43: Automóveis, bicicletas e outros veículos

Compreende as actividades seguintes:

1. *Construção de veículos automóveis e trabalhos de carroçarias*
   Fabrico e montagem de veículos automóveis com licença de circulação, tais como veículos de turismo, autocarros e carrinhas comerciais, camiões e atrelados de camiões, de caravanas, plataformas para todas as utilizações e veículos automóveis de uso especial (ambulâncias, táxis, etc.); fabrico de peças soltas e de acessórios para automóveis, tais como motores, travões, embraiagens, eixos, caixas de velocidades, transmissões, rodas e *châssis*. Esta rubrica não compreende os pneus e as câmaras de ar, os vidros para automóveis, os artigos eléctricos, nem os *charriots* de conservação automóvel.
2. *Reparação de veículos automóveis e de bicicletas*
   Reparação dos automóveis, dos camiões a motor, das bicicletas e qualquer reparação especializada como a das carroçarias de automóveis e da aparelhagem eléctrica.
3. *Construção de bicicletas e de motociclos*
   Fabrico de motociclos e de *scooters*, de bicicletas, de triciclos, de velotáxis e de peças soltas, tais como motores, raios, jantes, selins, quadros, carretos e guiadores.
4. *Construção de aviões*
   Construção, montagem e reparação de aviões, de planadores e de peças soltas para aviões tais como motores, hélices, flutuadores e trens de aterragem. Classifica-se o fabrico dos instrumentos de navegação aérea no grupo da coluna.

Coluna 51: Construção metálica

Neste sector estão compreendidas as actividades mencionadas abaixo:

— construção metálica (pontes e estruturas)
— fabrico de material fixo para caminhos-de-ferro tais como cróssimas, agulhas, pilares, cruzamentos e placas giratórias.
— sustentação de minas.

Coluna 52: Construção e obras públicas

Compreende as actividades abaixo, com excepção das que entram no grupo «CONSTRUÇÕES METÁLICAS» (coluna 51). Construção, reparação e demolição de prédios, de estradas, vias públicas e pontes pequenas; trabalhos de infra-estruturas tais como esgotos e canalizações de água, caminhos-de-ferro (excluídas vias férreas), molhes, túneis, vias subterrâneas, estradas sobrelevadas, pontes, viadutos, barragens, trabalhos de drenagem, trabalhos de saneamento, aquedutos, irrigação e trabalhos de regularização, centrais hidroelécricas, instalações hidráulicas, canalizações de gás, *pipelines*, construção de material de sustentação (quadros de minas) e todos os outros tipos de trabalhos de construção de envergadura; trabalhos marítimos tais como dragagens, destruição das rochas submarinas, estacaria, drenagem, construção de portos e de vias navegáveis, poços, aeroportos, pistas de atletismo, campos de golfe, piscinas, campos de ténis, parques de estacionamento, sistemas de comunicação tais como linhas telefónicas e telegráficas e todas as outras obras efectuadas pela empresa privada ou pela Administração. Esta rubrica compreende igualmente os empreiteiros no domínio da construção tais como carpinteiros, canalizadores, estucadores e electricistas, assim como os fabricantes de postes e tubos de cimento armado, pilares, etc.
Esta rubrica não compreende os trabalhos de construção, de reparação e de demolição empreendidos acessoriamente pelo pessoal duma empresa classificada noutro ramo e por conta desta empresa. Por outro lado, os trabalhos de escavação, de remoção de entulho, de abertura de poços e de dragagem efectuados a fim de se extraírem matérias minerais, são classificados nos vários grupos do ramo das indústrias extractivas (colunas 81 e 82).

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas da Energia
e da Indústria
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1986

Questionário 2-73/Anexo
Parte II

NOTAS EXPLICATIVAS (Continuação)

Coluna 60: Vias férreas

Compreende a construção e conservação das vias de caminhos-de-ferro ou de eléctricos públicos ou privados, assim como dos respectivos acessórios (tais como pontes de caminhos-de-ferro, pilares, postes de sinalização, agulhas, etc.) quando estes trabalhos são efectuados directamente pelas próprias companhias.

Coluna 71: Mobiliário metálico

Fabrico de móveis metálicos (domésticos, de escritório, para edifícios públicos de uso profissional e social) e de instalações de escritórios e de lojas (incluindo os cofres e casas fortes).

Coluna 72: Cavilhas, parafusos, anilhas, rebites e porcas

Fabrico dos produtos seguintes (incluindo forjados): cavilhas, porcas, juntas, anilhas, rebites, parafusos e produtos torneados standard ou segundo modelo.

Coluna 73: Quinquilharia, cutelaria, ferramentas manuais e serralharia

A definição deste sector é a seguinte:

— fabrico de ferramentas manuais e agrícolas
— cutelaria e fabrico de talheres
— fabrico de aparelhos domésticos de aquecimento e de cozinha de todos os tipos, fabrico de artigos domésticos e similares, de armas ligeiras e respectivas munições, assim como pequenos artigos metálicos
— serralharia metálica
— fabrico de produtos derivados do fio trefilado
— fabrico de molas e correntes
— quinquilharia (fechaduras e ferragens)

Coluna 74: Embalagem metálica

Latas e bidões para embalagem de conservas alimentares, de azeite, de produtos lácteos, de tabaco, de medicamentos, de bebidas, de ceras, de graxas, de vernizes, etc. (incluindo embalagens para aerossóis), cápsulas para rolhamento de garrafas e de frascos e cápsulas ou rolhas com rosca destinadas ao mesmo uso. Outros artigos de embalagem tais como bobinas de enrolamento para papel colante ou películas fotográficas. Artigos para cintagem de caixotes, caixas de cartão e outras embalagens.

Coluna 75: Contentores metálicos

Contentores de todas as espécies para o transporte de mercadorias.

Coluna 76: Caldeiraria e outros recipientes metálicos

Fabrico de recipientes metálicos tais como *jerry-cans*, grandes bidões para o transporte de leite, caldeiras, reservatórios (incluindo gasómetros), garrafas de gás soldadas, caixotes do lixo e artigos de caldeiraria análogos com excepção dos contentores metálicos (coluna 75) e das latas e bidões para conservas (embalagens metálicas coluna 74) e construção de condutas forçadas.

Coluna 77: Mecânica de precisão, óptica, brinquedos

Esta rubrica agrupa:

1. Mecânica de precisão propriamente dita. Fabrico de instrumentos de medida, de controlo (ex.: instrumentos de precisão); de instrumentos e de material médico-cirúrgico para cirurgiões, médicos e dentistas.
2. Fabrico de produtos fotográficos e instrumentos de óptica
   Fabrico de instrumentos de óptica e de lentes, de óculos e de material e acessórios fotográficos, incluindo as películas e as placas sensíveis.
3. Fabrico e reparação de relógios.
4. Fabrico de instrumentos de música
   Fabrico de instrumentos de música tais como pianos, instrumentos de cordas, instrumentos de sopro, instrumentos de percussão; discos de fonógrafos. O fabrico de fonógrafos figura no grupo «construção de máquinas», aparelhos e acessários eléctricos.
5. Brinquedos e artigos de desporto.

Coluna 81: Extracção de carvão

Minas que têm como principal objectivo a extracção de antracite e dos carvões betuminosos como a hulha gorda, a hulha semigorda e a lenhite. Estão compreendidas as instalações anexas para o tratamento do carvão.

Coluna 82: Outras extracções mineiras

1. Minas que têm como principal objectivo a extracção dos minérios:
   a) Extracção de minério de ferro,
   b) Extracção de minérios, com excepção dos minérios de ferro.
2. Petróleo bruto e gás natural.
   Exploração dos poços de petróleo e dos poços de gás natural (incluindo a perfuração) e exploração dos xistos e das areias betuminosas.
3. Extracção de pedra para construção, de argila e de areia.
   Extracção de pedra (incluindo a ardósia), da argila, da areia e da gravilha.
4. Extracção de minerais não metalíferos, não classificados noutra categoria.
   Extracção nas minas e pedreiras de materiais tais como o amianto, o gipso, o sal (incluindo a exploração das marinhas salgadas), o enxofre, o asfalto, o betume e todos os outros minerais não metálicos, com exclusão do carvão, do petróleo, da pedra para construção, da argila, da areia e da gravilha. A exploração do guano e das turfeiras estão compreendidas neste grupo.

Coluna 91: Consumo próprio das fábricas siderúrgicas

Incluir-se-ão aqui os produtos utilizados nas fábricas para as reparações, conservação e utilizações análogas, incluindo as novas construções empreendidas pela fábrica.

Coluna 92: Outros consumidores

Em princípio, todas as indústrias transformadoras do aço e as principais actividades não industriais consumidoras de aço, encontram-se agrupadas nas rubricas precedentes. Esta rubrica «outros consumidores» compreende, portanto, apenas em princípio:

1. As indústrias que não utilizam o aço como matéria-prima para a sua produção corrente. Ex.: têxtil, não ferroso, química, papel, indústria alimentar, do vidro, couros e peles, etc. (para a manutenção ou reparação das máquinas, oficinas e novas construções destas indústrias).
2. Outros eventuais consumidores não industriais (agricultura, florestas, comércio, banca, etc.) e administração pública — necessidades directas de defesa.

EXPEDIÇÕES DE AÇOS ESPECIAIS (LIGADOS E NÃO LIGADOS) PARA O MERCADO NACIONAL POR TIPOS E CATEGORIAS DE PRODUTOS E POR INDÚSTRIAS CONSUMIDORAS

Questionário 2-73/Anexo
Parte II

Questionário a devolver, devidamente preenchido em dois exemplares, o mais tardar até 15 de Abril de cada ano para o ano de calendário precedente

País:
Ano:
Unidade: tonelada métrica

	Linha	Fabrico de outras obras em metais																	
		Vias férreas	Mobiliário metálico	Cavilhas, parafusos, anilhas, rebites e porcas	Quinquilharia, cutelaria, ferramentas manuais e serralharia	Embalagens metálicas	Contentores metálicos	Caldeiraria e outros recipientes metálicos	Mecânica de precisão, óptica, brinquedos	Total (71 a 77) (Facultativo)	Extracção do carvão	Outras extracções mineiras	Total (Facultativo)	Consumo próprio das fábricas siderúrgicas	Outros Consumidores	Comércio interzona (a)	Armazenistas	Total Geral
Coluna		60	71	72	73	74	75	76	77	70	81	82	80	91	92	93	94	100
A. AÇOS NÃO LIGADOS																		
a) Lingotes e semiprodutos (b)	101																	
b) Produtos acabados: total	102																	
Dos quais: Fio laminado	1021																	
Dos quais: Barras e outros perfis	1022																	
Dos quais: Produtos planos (c)	1023																	
TOTAL GERAL A	100																	
B. AÇOS LIGADOS																		
I. Aços de construção para utilização especial																		
a) Lingotes e semiprodutos (b)	211																	
b) Produtos acabados: total	212																	
Dos quais: Fio laminado	2121																	
Dos quais: Barras e outros perfis	2122																	
Dos quais: Produtos planos (c)	2123																	
TOTAL GERAL B I	210																	
II. Aços inoxidáveis e refractários																		
a) Lingotes e semiprodutos (b)	221																	
b) Produtos acabados: total	222																	
Dos quais: Fio laminado	2221																	
Dos quais: Barras e outros perfis	2222																	
Dos quais: Produtos planos (c)	2223																	
TOTAL GERAL B II	220																	
III. Outros aços ligados (d)																		
a) Lingotes e semiprodutos (b)	231																	
b) Produtos acabados: total	232																	
Dos quais: Fio laminado	2321																	
Dos quais: Barras e outros perfis	2322																	
Dos quais: Produtos planos (c)	2323																	
TOTAL GERAL B III	230																	
Total aços especiais ligados (210 + 220 +230)	200																	
TOTAL AÇOS ESPECIAIS (100 + 200)	300																	

(a) Diz respeito unicamente á Alemanha.

(b) Incluindo varões e vergalhões para tubos.
Não incluindo as expedições para relaminagem.

(c) Incluindo bandas largas a quente «produtos acabados» e placas.

(d) Aços de construção e de rolamentos (outros que para uso especial) assim como os aços para ferramentas, de corte rápido e com características físicas especiais.

ANEXO

Correspondência entre a classificação dos grupos e indústrias consumidoras utilizadas, a Nomenclatura Geral das Actividades Económicas nas Comunidades Europeias (NACE), e a Classificação Internacional tipo da ONU (a)

Colunas do quest. 2-73 Anexo	Discriminação	Codificação NACE	Codificação ONU		
		(Classes, grupos, subgrupos)	Categorias	Classes	Grupos
	Indústrias da primeira transformação do aço				
11	Fundições de aço	ex 311.1		ex 371	ex 3710
12	Forjagem a estampagem	312.1		ex 371	ex 3710
13	Indústria de tubos de aço	222		ex 371	ex 3710
14	Trefilagem	223.41		ex 371	ex 3710
15	Estiragem	223.1		ex 371	ex 3710
16	Laminagem a frio	223.2		ex 371	ex 3710
17	Perfilagem a frio	223.3		ex 371	ex 3710
18	Embutição e corte	312.2		ex 371	ex 3710
20	Construção de máquinas (excepto eléctricas)	32.33		382	
30	Construção eléctrica	34		383	
	Fabrico de material de transporte				
41	Estaleiros navais	361			3841
42	Locomotivas e vagões	362			3842
43	Automóveis, bicicletas e outros veículos	35			3843
		363			3844
		364			3845
		365			3849
	Construção e obras públicas				
51	Construção metálica	314			ex 3813
52	Construção e obras públicas	50	50	500	
60	Vias férreas	71	50	500	
	Fabrico doutros obras em metais				
71	Mobiliário metálico	316.6			3812
72	Cavilhas, parafusos, anilhas, rebites e porcas	313.1			ex 3819
73	Quinquilharia, cutelaria, ferramentas manuais, serralharia	316 (b)			3811
		223.42			ex 3819
		313.2			
		314.4			
74	Embalagem metálica	316.42			ex 3819
75	Contentores metálicos	ex 316.41			ex 3819
76	Caldeiraria e outros recipientes metálicos	315 ex 316.41			ex 3813
77	Mecânica de precisão óptica, brinquedos	37		385	
		492	39	390	
		494			
		495			
	Indústrias extractivas				
81	Extracção do carvão	11	21	210	2100
82	Outras extracções mineiras	13.21	22	220	2200
		23.24	23	230	
			29	290	
91	Consumo próprio das fábricas siderúrgicas	221		ex 371	ex 3710
94	Armazenistas	612.4	ex 61	ex 610	ex 6100

(a) Classificação internacional tipo, por indústria, de todos os ramos de actividade económica das Nações Unidas (Estudos Estatísticos – Série M, nº 4, Rev. 2 – Nova Iorque 1968).

(b) Não compreendidas as posições 316.4 e 316.6.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas da Energia
e da Indústria
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1986

Questionário 2-74

AÇO

EXPEDIÇÕES DE AÇOS ESPECIAIS LIGADOS E NÃO LIGADOS POR CATEGORIAS PARA OS PAÍSES DA COMUNIDADE E EXPEDIÇÕES PARA OS PAÍSES TERCEIROS

NOTAS EXPLICATIVAS

I. OBSERVAÇÕES GERAIS

1. O questionário estende-se a todas as fábricas siderúrgicas da Comunidade produtoras de aços especiais (incluindo fundições de aço nelas incorporadas) mas não as fundições de aço independentes.

2. O mês a considerar é o mês de calendário.

3. As expedições compreendem todas as tonelagens de aços especiais expedidas, considerando os produtos no estado em que abandonam as instalações siderúrgicas no sentido do Tratado. (As expedições compreendem, portanto, os aços fornecidos sob a forma de semiprodutos ou de produtos acabados às instalações fora do Tratado, incorporadas nas fábricas siderúrgicas, com excepção do aço líquido).

4. As declarações de expedições devem basear-se no princípio comercial, ou seja, que a fábrica que recebe a encomenda e que factura a expedição de produtos ao consumidor não CECA (isto é utilizadores de aço, armazenistas e clientes dos países terceiros), deve declarar este fornecimento, mesmo se estes produtos são expedidos por sua conta, por outra fábrica ou por um empreiteiro *(façonier)*.

Casos particulares

Trabalho por empreitada (à façon) e por subcontratação

Não são objecto de declaração, os produtos acabados expedidos para um trabalho por empreitada, se o empreiteiro ou subcontratado se encontra num país CECA (ou num país terceiro, sob a condição que os produtos obtidos sejam declarados em expedições pelo contratante).

No caso do trabalho por empreitada, se aquele que encomenda não pertence à indústria siderúrgica no sentido do Tratado CECA (qualquer que seja a sua nacionalidade), a declaração do produto acabado obtido deverá ser feita pela firma siderúrgica empreiteira.

Fornecimentos dum produto a outra fábrica siderúrgica da CECA

— A fim de evitar uma declaração dupla, es expedições de lingotes, semiprodutos e bandas largas a quente duma fábrica siderúrgica (no sentido do Tratado) para outra fábrica da mesma empresa situada no mesmo país, não são objecto de declaração.

— Serão excluídas todas as expedições de produtos acabados ou finais, entre fábricas siderúrgicas da CECA. Cabe à fábrica siderúrgica que recebeu estes produtos fazer uma declaração de expedição, na medida em que estes produtos tenham sido revendidos sem serem transformados, ou transformados noutro produto siderúrgico, ou dirigidos para uma fábrica não siderúrgica nela incorporada.

5. As expedições a considerar para um dado mês, são as que se efectuam directamente pela fábrica declarante a um cliente ou pelo intermediário dum depósito nacional pertencente à fábrica. Por consequência, as transferências entre as fábricas e os respectivos depósitos nacionais não devem ser objecto de declaração.

II. DEFINIÇÃO GERAL DOS AÇOS ESPECIAIS

Ver questionário 2-16.

III. CATEGORIA DE AÇOS ESPECIAIS LIGADOS

Ver questionário 2-16.

EXPEDIÇÕES DE AÇOS ESPECIAIS LIGADOS E NÃO LIGADOS POR CATEGORIAS PARA OS PAÍSES DA COMUNIDADE E EXPEDIÇÕES PARA OS PAÍSES TERCEIROS (a)

Questionário 2-74

País:	Mês:	Ano:

Questionário a devolver devidamente preenchido o mais tardar até 25 de cada mês para o mês precedente, em dois exemplares.

Unidade: tonelada métrica	Linha	R.F. da Alemanha	França	Itália	Países Baixos	Bélgica	Luxem-burgo	Reino Unido	Irlanda	Dina-marca	Grécia	Espanha	Portugal	Total Comuni-dade (01 a 12)	Países terceiros	Total Geral (20 + 30)
Produtos Coluna		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	20	30	40
A. Aços não ligados Aços de construção mecânica	11															
Aços para ferramentas	12															
TOTAL A:	10															
B. Aços ligados Aços de construção civil	21															
Dos quais: para utilizações especiais	211															
Aços para rolamentos	22															
Aços para ferramentas	23															
Aços de corte rápido	24															
Aços inoxidáveis e refractários	25															
Dos quais: sob forma de produtos planos	251															
Aços com caracteristicas físicas ou magnéticas especiais	26															
TOTAL B:	20															
TOTAL (10 + 20) (b)	30															

(a) Não incluídas as expedições de lingotes, semiprodutos e bandas largas a quente para relaminagem na CECA, mas incluído o consumo próprio das fábricas nas reparações assim como as expedições para as respectivas instalações fora do Tratado (tubos, forjas, etc.) nela incorporadas

(b) Os dados desta linha devem corresponder aos dados do questionário 2-71, linha 170.

..... (Local) ..... (Data)

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas da Energia
e da Indústria
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1986

Questionário 2-74/Anexo

ENTREGAS DE AÇOS ESPECIAIS (LIGADOS E NÃO LIGADOS) POR FORMAS E CATEGORIAS DE PRODUTOS NOS PAÍSES DA COMUNIDADE E ENTREGAS NOS PAÍSES TERCEIROS

NOTAS EXPLICATIVAS

I. OBSERVAÇÕES GERAIS

1. O questionário é extensivo a todas as fábricas siderúrgicas da Comunidade.
2. O mês a considerar é o mês civil.
3. Deve ser preenchido um questionário separado para as seguintes qualidades:
   — aços não ligados especiais
   — aços ligados de construção para uso específico
   — aços inoxidáveis e refractários
   — outros aços ligados
   — todas as qualidades de aços.
4. As entregas são extensivas a todos os produtos siderúrgicos do tratado, incluindo os produtos desclassificados (tais como os de 2ª e de 3ª escolhas, desperdícios de chapas ou despontes) que não são destinados à refundição imediata. Devem indicar-se as quantidades líquidas entregues considerando os produtos no estado em que devem abandonar a fábrica ou os armazéns da fábrica.
5. As entregas compreendem igualmente todos os produtos siderúrgicos do Tratado utilizados para a embalagem dos produtos antes da sua expedição.
6. Princípios de base

   As entregas devem ser declaradas no corpo do questionário (linhas 020 a 118) em conformidade com os dois princípios de base:

   a. As entregas a declarar para um dado mês são as que são efectuadas para as actividades fora do âmbito da CECA (isto é, aos utilizadores de aço e negociantes na Comunidade e aos clientes dos países terceiros), quer directamente pela fábrica que faz a declaração ou por um seu armazém nacional quer indirectamente (ver 6b). Não há lugar a declarações no caso das transferências entre as fábricas e os seus armazéns nacionais.
   b. O princípio comercial.
      A entrega de um produto é declarada pela fábrica que recebe a encomenda e que factura a entrega ao cliente que fez a encomenda mesmo que o produto seja expedido por sua conta por outra fábrica, ou um empreiteiro ou um subcontratado. A fábrica declarante faz a declaração em função do destino efectivo dos produtos.

Casos particulares

7. Consumo próprio das fábricas siderúrgicas e entregas às oficinas não siderúrgicas integradas.

   As entregas declaradas no corpo do questionário devem compreender o consumo próprio das fábricas siderúrgicas (para manutenção, construção de novas instalações, etc.) e as entregas às oficinas não siderúrgicas integradas (tubos, forjas, etc.), incluindo as oficinas que produzem bandagens, aros e cubos de rodas mesmo que sejam laminados.

   Estas entregas devem incluir as que são efectuadas a partir:
   — da produção própria
   — de material comprado, a não ser que tenha sido verificado que a fábrica expedidora já declarou estas quantidades como entregas no mercado.
8. Vendas a outras fábricas CECA
   a. Não há lugar a declaração no caso das entregas de uma fábrica siderúrgica de CECA a uma outra que parte da mesma sociedade e se situe no mesmo país.
   b. Lingotes, semiprodutos e bandas largas a quente.
      Estes produtos devem ser declarados:
      — nas linhas 011, 012, 013, na medida em que se saiba exactamente que elas se destinam à relaminagem, a uma outra transformação (corte à tesoura, corte longitudinal ou revestimento) em produtos CECA, ou à revenda sem sofrerem transformação.
      — nas linhas 020 a 039 se eles se destinam ao consumo próprio da fábrica receptora ou à transformação em produtos não CECA, a menos que se saiba que a fábrica receptora declara estas quantidades como entregas no mercado ou se informações exactas sobre a sua utilização considerada não podem ser obtidas.
   c. Produtos finais laminados
      Estes produtos devem ser declarados:
      — no corpo do questionário (linhas 105 à 118) no caso de eles terem sido entregues para consumo próprio da fábrica receptora ou para transformação em produtos fora do âmbito da CECA, ou se não existe indicação exacta quanto à sua utilização prevista;
      — ou então, apenas no Anexo III no caso de eles terem sido entregues a uma fábrica siderúrgica num outro país de CECA para revenda sem sofrerem transformação, ou para transformação noutros produtos CECA. Nestes casos, a fábrica receptora deve assumir a responsabilidade de declarar a entrega posterior no mercado.
9. Entregas por ordem e por conta de uma outra fábrica
   a. Quem emite a ordem é uma fábrica siderúrgica da CECA:
      A fábrica que factura a entrega de produtos a um cliente fora do âmbito da CECA deve declarar esta entrega no corpo do questionário e no caso de a fábrica expedidora se situar num outro país, igualmente no Anexo I. A fábrica expedidora deve apenas declarar a entrega se a ordem for emitida por uma fábrica siderúrgica da CECA situada num outro país. Neste caso não declara a entrega no corpo do questionário, mas somente no Anexo II.
   b. Quem emite a ordem não é uma fábrica siderúrgica da CECA:
      As entregas por ordem e por conta de qualquer fábrica siderúrgica não CECA devem ser declaradas no corpo do seu questionário pela fábrica expedidora visto que quem emite a ordem não declara as suas entregas ao SECE.
10. Entregas para obra por empreitada ou por subempreitada

    Os produtos expedidos para uma obra por empreitada devem ser declarados somente no Anexo III e apenas no caso de o empreiteiro se situar num outro país.
11. Entregas após obra por empreitada ou por subempreitada
    a. Quem emite a ordem é uma fábrica siderúrgica da CECA situada no mesmo país.
       Estas entregas não necessitam ser declaradas.
    b. A ordem é dada por uma fábrica siderúrgica da CECA situada num outro país:
       - Os produtos expedidos após obra por empreitada devem ser declarados pelo empreiteiro:
         — no Anexo III, no caso de os produtos serem expedidos a quem emite a ordem, a um armazém que lhe pertença, ou a outra fábrica siderúrgica da CECA.
         — no Anexo II, no caso de os produtos serem entregues num outro destino.
       - Os produtos vendidos no mercado provenientes de uma empreitada de mão-da-obra devem ser declarados no corpo do questionário por quem emite a ordem qualquer que seja a fábrica expedidora, e igualmente no Anexo I se esta se situar num outro país.
    c. Quem emite a ordem é uma fábrica siderúrgica da CECA:
       O empreiteiro deve declarar no corpo do questionário, a entrega após execução de uma obra qualquer que seja o destino, visto que quem dá a ordem (utente ou negociante na Comunidade e cliente dos países terceiros) não declara as suas entregas ao SECE.

II. DEFINIÇÕES

- Definição geral dos aços especiais:
  ver questionário 2-16
- Categorias de aços ligados
  ver questionário 2-16
- Definições de produtos e observações relativas às linhas:
  ver questionário 2-71

ENTREGAS DE AÇOS ESPECIAIS (LIGADOS E NÃO LIGADOS) POR FORMAS E CATEGORIAS DE PRODUTOS NOS PAÍSES DA COMUNIDADE E ENTREGAS EM PAÍSES TERCEIROS

Questionário 2-74/Anexo

Unidade: tonelada métrica

País:	Fábrica:	Mês:	Ano:
Sociedade:	Local:	Nº de matrícula na Comissão:	

Questionário a devolver devidamente preenchido em dois exemplares registados o mais tardar até 25 de cada mês para o mês precedente.

O questionário deve ser preenchido para cada qualidade abaixo mencionada. Assinalar com uma cruz a qualidade respectiva.

- Aços não ligados especiais ☐
- Aços ligados de construção para uso específio ☐
- Aços inoxidáveis e refractários ☐
- Outros aços ligados ☐
- Todas as qualidades ☐

		República Federal Alemanha	França	Itália	Países Baixos	Bélgica	Luxemburgo	Reino Unido	Irlanda	Dinamarca	Grécia	Espanha	Portugal	Total Comunidade (01 a 12)	Países Terceiros	Total Geral (20 + 30)
		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	20	30	40
A. LINGOTES, SEMIPRODUTOS E BANDAS LARGAS A QUENTE																
Lingotes para relaminagem na Comunidade	011															
Semiprodutos para relaminagem na Comunidade	012															
Bandas largas para relaminagem na Comunidade	013															
TOTAL SEMIPRODUTOS PARA RELAMINAGEM NA COMUNIDADE	010															
Bandas largas para utilização de exportação para países terceiros	020															
Lingotes para tubos	035															
Outros lingotes (para forja, utilização directa e/ou exportações para países terceiros)	037															
Semiprodutos para tubos	038															
Outros semiprodutos (para forja, utilização directa e/ou exportação para países terceiros)	039															
TOTAL A: LINGOTES E SEMIPRODUTOS PARA UTILIZAÇÃO DIRECTA OU EXPORTAÇÃO PARA PAÍSES TERCEIROS	030															
B. PRODUTOS ACABADOS LAMINADOS																
Vigas, perfis de 80 mm ou mais	105															
Fio-máquina	106															
Barras Comerciais (incluindo fio esticado)	108															
Chapas grossas	109															
Arcos e bandas para tubos laminados a quente (de menos de 600 mm)	110															
Chapas laminadas a quente obtidas em trens de bandas largas — de 4,76 mm ou mais	111															
Chapas laminadas a quente obtidas em trens de bandas largas — de 3 mm a 4,75 mm	112															
Chapas laminadas a quente obtidas em trens de bandas largas — de menos de 3 mm	113															
Chapas laminadas a quente obtidas noutros trens — de 4,76 mm ou mais	114															
Chapas laminadas a quente obtidas noutros trens — de 3 mm a 4,75 mm	115															
Chapas laminadas a quente obtidas noutros trens — de menos de 3 mm	116															
Chapas laminadas a frio (incluindo os rolos) — de 3 mm ou mais	117															
Chapas laminadas a frio (incluindo os rolos) — de menos de 3 mm	118															
TOTAL B: PRODUTOS ACABADOS LAMINADOS	100															
TOTAL A + B	160															

a) Ou outra transformação em produto siderúrgico do Tratado

ANEXO I

(Quantidades incluídas no corpo de questionário).
Entregas a partir de um outro país por ordem e por conta da fábrica declarante, incluindo as entregas no mercado provenientes de uma empreitada de mão-de-obra.

Produto Linha nº	País expedidor coluna nº	País destinatário coluna nº	Toneladas

ANEXO II

(Quantidades excluídas no corpo do questionário)
Quantidades expedidas pela fábrica declarante por conta e por ordem de uma fábrica siderúrgica de CECA situada num outro país incluindo as entregas no mercado provenientes de uma empreitada da mão-de-obra.

Produto Linha nº	Para o país que que emite a ordem coluna nº	País destinatário coluna nº	Toneladas

ANEXO III (Quantidades excluídas do corpo do questionário)

- Quantidades expedidas para uma obra executada por empreitada num outro país
- Quantidades resultantes de uma empreitada de mão-de-obra expedidas a uma outra fábrica siderúrgica CECA situada num outro país da CECA.
- Produtos acabados ou finais vendidos a uma outra fábrica siderúrgica situada num outro país de CECA para transformação noutros produtos CECA ou para revenda sem sofrerem transformação.

Produto Linha nº	País destinatário coluna nº	Toneladas

..... (Local) , ... (Data)

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas da Energia
e da Indústria
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1986

Questionário 2-79 I

GUSA BRUTA

EXPEDIÇÕES E NOVAS ENCOMENDAS (VENDAS)

NOTAS EXPLICATIVAS

I. Observações gerais

1. Devem recensear-se todos os dados correspondentes a uma venda, mesmo entre as várias empresas siderúrgicas do país. Quando não se destinam à venda, excluem-se as expedições entre as várias fábricas da mesma empresa situadas no mesmo país quer essas expedições se destinem a satisfazer as necessidades duma instalação siderúrgica no sentido do Tratado quer duma instalação incorporada fora do Tratado.

   Aplicam-se as mesmas regras às novas encomendas.

2. Novas encomendas: trata-se das encomendas novas recebidas dentro do período de referência, diminuídas das anulações de encomendas referentes ao período corrente e aos períodos precedentes (encomendas líquidas).

II. Definição dos produtos

Para a definição das categorias «gusa» ver o questionário 2-10 «Produção de gusa bruta» da Comissão.

EXPEDIÇÕES E NOVAS ENCOMENDAS DE GUSA BRUTA (VENDAS)

Questionário 2-79 I

País:	Mês:	Ano:

Questionário a devolver devidamente preenchido, o mais tardar até 25 de cada mês para o mês precedente em dois exemplares

Unidade: tonelada métrica	Linha	RF da Alemanha	França	Itália	Países Baixos	Bélgica	Luxem-burgo	Reino Unido	Irlanda	Dinamarca	Grécia	Espanha	Portugal	Total Comuni-dade (01 a 12)	Países Terceiros	Total Geral (20 + 30)
Coluna		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	20	30	40
I. EXPEDIÇÕES																
A. Gusas não ligadas correntes																
1 — Gusas de afinação	110															
2 — Gusas de fundição																
a) Fosforosas (> 0,5 % P, 1 % < Si ≤ 4 %)	120															
b) Não fosforosas (0,5 % P)																
1. 1 % < Si ≤ 4 %, 0,4 % < Mn ≤ 1,5 %	131															
2. 0,1 % < Mn ≤ 0,4 %, ≤ 4 % Si	132															
3. Gusas para fábrico de peças vazadas em grafite esferoidal (≤ 0,1 % Mn, ≤ 3 % Si)	133															
4. Total 131 a 133	130															
3 — Outros	140															
B. Gusas ligadas																
1. Spiegel (6 % ≤ Mn ≤ 30 %)	150															
2. Outros	160															
C. Ferro-manganês carburado (> 30 % MN)	170															
D. Total (110 a 170)	100															
II. NOVAS ENCOMENDAS																
A. Gusas não ligadas correntes																
1 — Gusas de afinição	210															
2 — Gusas de fundição																
a) Fosforosas (> 0,5 % P, 1 % < Si ≤ 4 %)	220															
b) Não fosforosas (≤ 0,5 % P)																
1. 1 % < Si ≤ 4 %, 0,4 % < Mn ≤ 1,5 %)	231															
2. 0,1 % < Mn ≤ 0,4 %, ≤ 4 % Si	232															
3. Gusas para fabrico de peças vazadas em grafite esferoidal (≤ 0,1 % Mn, ≤ 3 % Si)	233															
4. Total (231 a 233)	230															
3. Outros	240															
B. Gusas ligadas																
1. Spiegel (6 % < Mn ≤ 30 %)	250															
2. Outros	260															
C. Ferro-manganês carburado (> 30 % Mn)	270															
D. Total (210 a 270)	200															

..... (Local) ..... (Data)

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas da Energia
e da Indústria
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1986

Questionário 2-79 II

GUSA

EXPEDIÇÕES PARA PAÍSES TERCEIROS

NOMENCLATURA DOS PAÍSES TERCEIROS

Coluna 100:

Europa:
Total das colunas 110 e 130.

Coluna 110:

Europa Ocidental:
Compreende além dos países enumerados nas colunas 111 a 114, os países seguintes:

Islândia	Malta	Noruega
Andorra	Gibraltar	
Ilhas Feroé	Cidade do Vaticano	
Jugoslávia		

Coluna 130:

Europa Oriental:
Compreende os países seguintes:

Bulgária	Checoslováquia
Hungria	URSS
Polónia	RDA
Roménia	Albânia

Coluna 210:

América do Norte, Canadá e Terra Nova, assim como os USA e possessões compreendendo: a metrópole e os territórios ou metrópoles dependentes dos Estados Unidos da América (Porto Rico, Zona do Canal do Panamá, Oceania Americana, Ilhas Virgens dos Estados Unidos).

Coluna 220:

América Central e do Sul:
Esta zona compreende os países seguintes:

Cuba	Panamá (Zona do Canal excluída)	Ilhas Caimão
Costa Rica	República Dominicana	Jamaica
Guatemala	Salvador	Barbados
Haiti	Belize	Índias Ocidentais
Honduras	Bahamas	Trindade e Tobago
México	Ilhas Turcas e Caicos	Granda
Bermudas	Guadalupe	Antilhas Holandesas
Nicarágua	Martinica	

América do Sul:
Esta zona compreende os países seguintes:

Argentina	Paraguai
Brasil	Peru
Bolívia	Uruguai
Chile	Venezuela
Colômbia	Guiana
Equador	Guiana Francesa
Ilhas Falkland	Suriname

GUSAS (1)
EXPEDIÇÕES PARA PAÍSES TERCEIROS

Questionário 2-79 II

País:	Trimestre:	Ano:

Questionário a devolver devidamente preenchido o mais tardar até 25 do mês seguinte a cada trimestre considerado, em dois exemplares registados.

Unidade: tonelada métrica	Linha	EUROPA							AMÉRICA			ÁSIA	ÁFRICA	AUSTRÁLIA E OCEÂNIA	Total Geral 100 + 200 + 300 + 400 + 500
		Total 110 + 130	Dos quais:						Total 210 + 220	Dos quais:					
			Total	Oeste				Este		Norte	Centro Sul				
				Finlândia Suécia	Áustria	Suíça	Turquia								
Produtos	Coluna	100	110	111	112	113	114	120	200	210	220	300	400	500	600
A. Gusas não ligadas correntes 1 — Gusas de afinação	210														
2 — Gusas de fundição a) Fosforasa (> 0,5 % P, 1 % < Si ≤ 4 %)	220														
b) Não fosforosas (≤ 0,5 % P) 1. 1 % < Si ≤ 4 %, 0,4 % < Mn ≤ 1,5 %	231														
2. 0,1 % < Mn ≤ 0,4 %, ≤ 4 % Si	232														
3. Gusas para fabrico de peças vazadas em grafite esferoidal (≤ 0,1 % Mn, ≤ 3 % Si)	233														
4. Total (231 a 233)	230														
3 — Outros	240														
B. Gusas ligadas 1. Spiegel (6 % < Mn ≤ 30 %)	250														
2. Outros	260														
C. Ferro-manganês carburado (> 30 % Mn)	270														
D. Total (linhas 210 a 270)	200														

(1) No que respeita às definições de gusa, ver questionário 2-10.

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas da Energia
e da Indústria
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1986

Questionário 2-80

AÇO

NOVAS ENCOMENDAS

(COMUNIDADE E PAÍSES TERCEIROS)

NOTAS EXPLICATIVAS

Observações gerais e definições

1. Novas encomendas: trata-se das novas encomendas recebidas durante o período de referência, diminuídas das anulações de encomendas relativas ao período corrente e aos períodos precedentes (encomendas líquidas).
2. Para as outras notas explicativas, ver o questionário 2-71-«Expedições».

NOVAS ENCOMENDAS (COMUNIDADE E PAÍSES TERCEIROS)

Questionário 2-80

País: | Mês: | Ano:

Questionário a devolver devidamente preenchido o mais tardar a 15 de cada mês para o mês precedente, em dois exemplares registados.

Unidade: tonelada métrica	Linha	RF da Alemanha	França	Itália	Países Baixos	Bélgica	Luxem-burgo	Reino Unido	Irlanda	Dinamarca	Grécia	Espanha	Portugal	Total Comunidade (01 a 12)	Países terceiros	Total Geral (20 + 30)
Produtos Coluna		01	02	03	04	05	06	07	08	09	10	11	12	20	30	40
I. AÇO CORRENTE																
A. Lingotes, semiprodutos e bandas largas a quente																
Lingotes para relaminagem na Comunidade	011															
Semiprodutos para relaminagem na Comunidade	012															
Bandas largas a quente para relaminagem (a) na Comunidade	013															
Total produtos para relaminagem (linhas 011 a 013)	010															
Bandas largas a quente para utilização directa e exportação para os países terceiros																
a) De 4,75 mm ou mais	031															
b) De 3 mm a 4,75 mm	032															
c) De menos de 3 mm	033															
Lingotes para tubos	035															
Outros lingotes (para forjas, utilizazação directa, exportação para os países terceiros, etc.)	037															
Semiprodutos (para forja, utilização directa, exportação para países terceiros, etc.)																
a) De secção quadrada ou rectangular (excepto vergalhões para tubos)	038															
b) Varões e vergalhões para tubos	039															
Total lingotes semiprodutos e bandas largas a quente para utilização directa (linhas 031 a 039)	030															
B. Produtos acabados laminados																
Material de via pesado	101															
Material de via ligeiro	102															
Estacas-pranchas	103															
Vigas de abas largas	104															
Outras vigas, perfis em I, U, H de 80 mm e mais e Zés	105															
Fio laminado em bobinas	106															
Varões para betão (fio endireitado incluído) (b)	107															
Outras barras comerciais (fio endireitado incluído)	108															
Placas	109															
Bandas estreitas e banda para tubos laminadas a quente	110															
Chapas laminadas a quente obtidas em trens de bandas largas — de 4,75 mm ou mais	111															
Chapas laminadas a quente obtidas em trens de bandas largas — de 3 mm a 4,75 mm	112															
Chapas laminadas a quente obtidas em trens de bandas largas — de menos de 3 mm	113															
Chapas laminadas a quente obtidas noutros trens — de 4,76 ou mais	114															
Chapas laminadas a quente obtidas noutros trens — de 3 mm a 4,75 mm	115															
Chapas laminadas a quente obtidas noutros trens — de menos de 3 mm	116															
Chapas laminadas a frio (incluindo em rolos) — de 3 mm ou mais	117															
Chapas laminadas a frio (incluindo em rolos) — de menos de 3 mm	118															
Total produtos acabados laminados (linhas 101 a 112)	100															
C. Produtos finais																
Banda estreita laminada a frio para folha de flandres	141															
Folha de flandres e outras chapas estanhadas e TFS	142															
Chapa preparada	143															
Chapas galvanizadas, chumbadas e outras chapas revestidas	144															
Chapas magnéticas (total) (incluindo bandas estreitas magnéticas lamin. a quente)	145															
Total produtos finais (linhas 141 a 145)	140															
Total aço corrente (010 + 030 + 100 + 140)	160															
II. AÇOS ESPECIAIS, TOTAL	170															
III. TOTAL GERAL AÇO (160 + 170)	180															

(a) Ou outra transformação em produto siderúrgico do Tratado.
(b) Unicamente fios endireitados a armaduras de betão.

..... (Local) ..... (Data)

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas da Energia
e da Indústria
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1986

Questionário 2-81
PARTE I

AÇO

NOVAS ENCOMENDAS PROVENIENTES DOS PAÍSES TERCEIROS

NOTAS EXPLICATIVAS

I. Observações gerais e definições

1. Novas encomendas: trata-se das novas encomendas recebidas durante o período de referência, diminuídas das anulações de encomendas relativas ao período corrente e aos períodos precedentes (Encomendas Líquidas).
2. Para as outras notas explicativas, ver o questionário 2-71.

II. Nomenclatura dos países terceiros

Ver o questionário 2-72.

NOVAS ENCOMENDAS PROVENIENTES DOS PAÍSES TERCEIROS

Questionário 2-81
Parte I

País:	Mês:	Ano:

Questionário a devolver devidamente preenchido o mais tardar até 25 de cada mês para o mês precedente, em dois exemplares registados

Unidade: tonelada métrica	Linha	EUROPA									
		Total (110 + 130)	Dos quais:								
			Oeste							Este	
			Total	Suécia	Finlândia	Noruega	Suíça	Áustria	Turquia	Jugoslávia	Total	Dos quais: URSS
Produtos: Coluna		100	110	111	112	113	114	115	116	117	130	131
I. AÇO CORRENTE												
A. Lingotes, semiprodutos e bandas largas a quente												
Lingotes e semiprodutos (a)	010											
Bandas largas a quente	020											
B. Produtos acabados laminados												
Material de via pesado	101											
Material de via ligeiro	102											
Estacas-prancha	103											
Vigas de abas largas	104											
Outras vigas, perfis em I, U, H, de 80 mm ou mais, Zés	105											
Fio laminado em bobines	106											
Varões para betão (fio endireitado incluído) (b)	107											
Outras barras comerciais (fio endireitado incluído)	108											
Placas	109											
Bandas estreitas e bandas para tubos, laminadas a quente (inferiores a 600 mm)	110											
Chapas laminadas a quente obtidas em trens de bandas largas — de 4,76 mm ou mais	111											
Chapas laminadas a quente obtidas em trens de bandas largas — de 3 mm a 4,75 mm	112											
Chapas laminadas a quente obtidas em trens de bandas largas — de menos de 3 mm	113											
Chapas laminadas a quente obtidas noutros trens — de 4,76 mm ou mais	114											
Chapas laminadas a quente obtidas noutros trens — de 3 mm a 4,75 mm	115											
Chapas laminadas a quente obtidas noutros trens — de menos de 3 mm	116											
Chapas laminadas a frio (incluindo em rolos) — de 3 mm ou mais	117											
Chapas laminadas a frio (incluindo em rolos) — de menos de 3 mm	118											
Total produtos acabados laminados (101 a 118)	100											
C. Produtos finais												
Bandas estreitas laminadas a frio para folha-de-flandres	141											
Folha-de-flandres, outras chapas estanhadas e TFS	142											
Chapa preparada	143											
Chapas galvanizadas, chumbadas e outras chapas revestidas	144											
Chapas magnéticas laminadas a quente ou a frio e bandas estreitas magnéticas laminadas a quente	145											
Das quais: 1) de grão não orientado — a) perca de 2 W/kg ou mais	151											
Das quais: 1) de grão não orientado — b) perca inferior a 2 W/kg	152											
Das quais: 2) de grão orientado	153											
Total produtos finais (linhas 141 a 145)	140											
Total aço corrente (010 + 020 + 100 + 140)	160											
II. AÇOS ESPECIAIS TOTAL	170											
III. TOTAL GERAL AÇO (160 + 170)	180											

(a) Incluindo varões e vergalhões para tubos.

(b) Unicamente fios endireitado destinado a armaduras para betão.

..... (Local) , ... (Data)

COMISSÃO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

CECA

SERVIÇO ESTATÍSTICO

Estatísticas da Energia
e da Indústria
D 3

Luxemburgo, Janeiro de 1986

Questionário 2-81
PARTE II

AÇO

NOVAS ENCOMENDAS PROVENIENTES DOS PAÍSES TERCEIROS

NOVAS ENCOMENDAS PROVENIENTES DOS PAÍSES TERCEIROS

Questionário 2-81
PARTE II

País:	Mês:	Ano:

Questionário a devolver devidamente preenchido o mais tardar até 25 de cada mês para o mês precedente, em dois exemplares registados

Unidade: tonelada métrica	Linha	AMÉRICA					ÁSIA				ÁFRICA	AUSTRÁLIA E OCEÂNIA	Total Geral
		Total (210 + 220 + +230 + 240)	Dos quais:				Total	Dos quais:					
			Norte		Centro	Sul		China	Índia	Próximo e Médio Oriente			
			USA e possessões	Canadá e Terra Nova									
Produtos	Coluna	200	210	220	230	240	300	310	320	330	400	500	600
I. AÇO CORRENTE													
A. Lingotes, semiprodutos e bandas largas a quente													
Lingotes e semiprodutos (a)	010												
Bandas largas a quente	020												
B. Produtos acabados laminados													
Material de via pesado	101												
Material de via ligeiro	102												
Estacas-prancha	103												
Vigas de abas largas	104												
Outras vigas, perfis em I, U, H, de 80 mm ou mais e Zés	105												
Fio laminado em bobines	106												
Varões para betão (fio endireitado incluído) (b)	107												
Outras barras comerciais (fio endireitado incluído)	108												
Placas	109												
Bandas estreitas e bandas para tubos laminados a quente (inferior a 600 mm)	110												
Chapas laminadas a quente obtidas em trens de bandas largas — de 4,76 mm ou mais	111												
Chapas laminadas a quente obtidas em trens de bandas largas — de 3 mm a 4,75 mm	112												
Chapas laminadas a quente obtidas em trens de bandas largas — de menos de 3 mm	113												
Chapas laminadas a quente obtidas noutros trens — de 4,76 mm ou mais	114												
Chapas laminadas a quente obtidas noutros trens — de 3 mm a 4,75 mm	115												
Chapas laminadas a quente obtidas noutros trens — de menos de 3 mm	116												
Chapas laminadas a frio (incluindo em rolos) — de 3 mm ou mais	117												
Chapas laminadas a frio (incluindo em rolos) — de menos de 3 mm	118												
Total produtos acabados laminados (101 a 118)	100												
C. Produtos finais													
Bandas estreitas laminadas a frio para-folha-de--flandres	141												
Folha-de-flandres e outras chapas estanhadas TFS	142												
Chapa preparada	143												
Chapas galvanizadas, chumbadas e outras chapas revestidas	144												
Chapas magnéticas laminadas a quente ou a frio e bandas estreitas magnéticas laminadas a quente	145												
Das quais: 1) de grão não orientado — a) perca de 2 W/kg ou mais	151												
Das quais: 1) de grão não orientado — b) perca inferior a 2 W/kg	152												
Das quais: 2) de grão orientado	153												
Total produtos finais (linhas 141 a 145)	140												
Total aço corrente (010 + 020 + 100 + 140)	160												
II. AÇOS FINOS E ESPECIAIS — TOTAL	170												
III. TOTAL GERAL AÇO (160 + 170)	180												

(a) Incluindo varões e vergalhões para tubos.
(b) Unicamente fio endireitado destinado a armaduras para betão.

.....
(Local)

.....
(Data)

GABINETE ESTATÍSTICO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

E—1

Luxemburgo BP 1907

Questionário S—1

MOVIMENTOS DOS EFECTIVOS DA INDÚSTRIA SIDERÚRGICA (CECA)

Estado-membro:	Estabelecimento:	Mês:
Empresa:	Nº de registo:	Ano:

Questionário devidamente preenchido a devolver, o mais tardar, dois meses após o fim de mês de referência.

	Operários	Empregados	Conjunto	Aprendizes	Total
	01	02	03 = 01 + 02	04	05 = 03 + 04
1. Efectivos no fim do mês precedente					
2. Entradas totais					
3. Saídas totais					
3.1. Despedimentos					
3.1.1. Despedimentos por razões económicas					
3.2. Rescisão de contratos pelos trabalhadores					
3.3. Reformas					
3.3.1. Reformas antecipadas					
3.3.2. Invalidez					
3.4. Morte					
3.5. Outras causas					
4. Efectivos no fim do mês de referência					

NOTAS EXPLICATIVAS

1. ÂMBITO DO INQUÉRITO

O âmbito do inquérito é constituído unicamente pela indústria siderúrgica, abrangido no sentido do tratado da CECA, com excepção das minas de ferro que, como habitualmente, são recenseadas separadamente.

Para as empresas fabricantes exclusivamente de produtos do tratado CECA, devem ser recenseados não apenas os trabalhadores do sector de produção, mas também os dos sectores anexos, auxiliares e administrativos. Nas empresas cujas actividades dependem em parte do tratado CECA, é conveniente indicar no inquérito os trabalhadores dos serviços comuns que correspondem à produção CECA. Estes sectores podem abranger a manutenção e as actividades anexas, os transportes a produção de energia, os serviços de venda e de expedição, a administração, a contabilidade, os centros de cálculo, os serviços jurídicos e as gestões do património, o serviço de impressão, a cantina e o serviço de limpeza.

2. EFECTIVOS GLOBAIS

Os efectivos globais destas empresas incluem todos os trabalhadores que, nas folhas de pagamento, são considerados como trabalhadores a tempo completo ou a tempo parcial. Os efectivos globais incluem os operários, os empregados e os aprendizes.

Os trabalhadores que não trabalharam durante mais de seis meses após uma longa doença, serviço militar ou devido a outras razões, não são tidos em consideração. É conveniente desprezar este grupo de pessoas para poder recensear, sobre uma base comparável, os efectivos globais da indústria siderúrgica realmente activos. É assim que, por exemplo, a tomada em consideração desta mão-de-obra nos efectivos globais para os países membros que tenham instituído o serviço militar obrigatório, onde o posto de trabalho fica garantido durante a prestação do serviço militar, conduziria a valores exagerados em relação aos países membros onde não há serviço militar obrigatório.

3. DIFERENÇA ENTRE OPERÁRIOS E EMPREGADOS

A diferença entre operários e empregados deve basear-se na natureza das actividades principais que exercem.

3.1. **Operários**

São considerados operários os trabalhadores que têm uma actividade manual, com os quais foi assinado um contrato de trabalho e que são geralmente retribuídos à tarefa ou com base num salário horário ou diário. Os operários pagos mensalmente devem, no entanto, também ser contados no grupo dos operário se efectuarem essencialmente trabalhos manuais. Os contra-mestres e o pessoal de supervisão não são considerados como operários, mesmo se forem pagos com base num salário horário ou diário. Os operários abrangem os trabalhadores ocupados na execução ou manutenção de processos da produção ou que asseguram serviços auxiliares da produção, p. ex., o pessoal da conservação e os operários de ofício (entre outros, forjadores, caldeireiros, electricistas, montadores e canalizadores), bem como os trabalhadores ocupados em serviços auxiliares (maquinistas de locomotivas, agulheiros, pessoal que conduz instalações móveis, serventes ou trabalhadores auxiliares, pessoal encarregado da limpeza e da cantina).

3.2. **Empregados**

Trata-se, neste caso, de pessoal que, na maioria dos casos, não trabalha manualmente, com o qual foi assinado um contrato de trabalho e cuja remuneração é mensal. Estão incluídos nesta categoria também os trabalhadores à tarefa ou retribuídos com base numa taxa horária ou diária, cujo trabalho é essencialmente de natureza não manual. Os empregados abrangem as pessoas a seguir indicadas:

— direcção da empresa, pessoal de supervisão, pessoal técnico-científico e comercial, bem como o pessoal encarregado da venda, da administração e de outras tarefas de escritório.

4. APRENDIZES E ESTAGIÁRIOS

Os aprendizes e os estagiários são pessoas que trabalham — geralmente durante um período determinado — no âmbito de um programa de formação específica e que serão retribuídos a uma taxa especial aplicável aos aprendizes. Nesta categoria não se englobam apenas os aprendizes dos ofícios de produção ou das actividades artesanais, mas igualmente os estagiários diplomados, técnicos e administrativos.

As pessoas que, pela aplicação de medidas nacionais de criação de empregos, estão inseridas no processo de trabalho, não são consideradas como aprendizes ou estagiárias, excepto se a sua actividade servir essencialmente para a formação profissional.

5. ENTRADAS

As entradas são constituídas pelo conjunto dos trabalhadores que, durante o período visado pelo inquérito, começam uma actividade no sector CECA. Neste caso, pode tratar-se de novas entradas, de passagens de sectores fora da CECA a sectores CECA ou da alteração entre actividades manuais e não manuais.

6. SAÍDAS

As saídas são constituídas pelo conjunto dos trabalhadores que deixaram o sector CECA durante o período que é objecto do estudo. Pode tratar-se, neste caso, de saídas definitivas, de passagens dos sectores CECA a sectores fora da CECA ou da mudança entre actividades manuais e não manuais.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS SAÍDAS

As saídas são classificadas em função dos principais aspectos socialmente pertinentes.

7.1. **Despedimentos**

Os despedimentos são as denúncias do contrato de trabalho pela entidade patronal. Neste caso, devem figurar apenas os casos em que este despedimento tem como resultado a saída definitiva dos trabalhadores, sem que seja prevista, simultaneamente, sobre este assunto uma regulamentação relativa ao futuro do pessoal em questão.

7.1.1. *Despedimentos por motivos económicos*

Os motivos económicos que dão origem aos despedimentos podem ser dificuldades de escoamento, a suspensão parcial da exploração e as medidas de reestruturação.

Os despedimentos necessários no plano jurídico formal para a admissão a uma pré-reforma, não devem figurar neste ponto, mas sim entre as reformas antecipadas.

7.2. **Demissões**

As demissões são a denúncia do contrato de trabalho por parte dos trabalhadores. As demissões que constituem o motivo directo duma regulamentação posterior não são aqui incluídas.

7.3. **Reformas**

Através da reforma, o trabalhador adquire o direito a uma pensão, imediatamente após deixar a empresa. Regra geral, a reforma constitui uma cessação definitiva da actividade profissional, uma vez que a pessoa em causa atingiu o limite de idade legal.

7.3.1. *Reformas antecipadas devido a razões económicas*

Neste tipo de reforma, o trabalhador deixa a empresa antes de ter atingido o limite de idade e sem se encontrar incapaz de exercer uma actividade profissional, uma vez que a sua continuação na empresa deixa de ser possível devido a razões económicas ou em consequência de medidas de reestruturação. Neste caso, o trabalhador tem direito a uma pensão ou a uma indemnização de mudança de emprego.

7.3.2. *Reforma antecipada devido a invalidez*

Considera-se invalidez uma incapacidade profissional ou uma incapacidade de trabalho provocada por acidente ou doença. Em caso de invalidez, o trabalhador tem direito a uma pensão.

GABINETE ESTATÍSTICO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

E—1

Luxemburgo, BP 1907

Questionário S—2

HORAS DE TRABALHO NA INDÚSTRIA SIDERÚRGICA (CECA)

Estado-membro:	Estabelecimento:	Mês:
Empresa:	Nº de registo	Ano:

Questionário devidamente preenchido a devolver, o mais tardar, dois meses após o fim do mês de referência.

× 1 000		Operários	Empregados	Conjunto
		01	02	03 = 01 + 02
1.	Total das horas de trabalho convencionais (a)			
2.	Total das horas prestadas			
2.1.	Horas extraordinárias			
3.	Total das horas de trabalho perdidas			
3.1.	Por motivos pessoais			
3.1.1.	Férias (fac.)			
3.1.2.	Doença — Acidente (fac.)			
3.2.	Por razões económicas e técnicas			
3.2.1.	Horário reduzido sobre base legal			
3.3.	Por razões de conflitos de trabalho			
3.4.	Por outros motivos			

(a) A preencher apenas em Dezembro para o ano transacto.

NOTAS EXPLICATIVAS

1. ÂMBITO DO INQUÉRITO

O âmbito do inquérito é constituído unicamente pela indústria siderúrgica, abrangido no sentido do tratado da CECA, com excepção das minas de ferro que, como habitualmente, são recenseadas separadamente.

Para as empresas fabricantes exclusivamente de produtos do tratado CECA, devem ser recenseados não apenas os trabalhadores do sector de produção, mas também os dos sectores anexos, auxiliares e administrativos. Nas empresas cujas actividades dependem em parte do tratado CECA, é conveniente indicar no inquérito os trabalhadores dos serviços comuns que correspondem à produção CECA. Estes sectores podem abranger a manutenção e as actividades anexas, os transportes, a produção de energia, os serviços de venda e de expedição, a administração, a contabilidade, os centros de cálculo, os serviços jurídicos e as gestões do património, o serviço de impressão, a cantina e o serviço de limpeza.

2. EFECTIVOS GLOBAIS

Os efectivos globais destas empresas incluem todos os trabalhadores que, nas folhas de pagamento, são considerados como trabalhadores a tempo completo ou a tempo parcial. Os efectivos globais incluem os operários, os empregados e os aprendizes.

Os trabalhadores que não trabalharam durante mais de seis meses após uma longa doença, serviço militar ou devido a outras razões, não são tidos em consideração. É conveniente desprezar este grupo de pessoas para poder recensear, sobre uma base comparável, os efectivos globais da indústria siderúrgica realmente activos. É assim que, por exemplo, a tomada em consideração desta mão-de-obra nos efectivos globais para os países membros que tenham instituído o serviço militar obrigatório, onde o posto de trabalho fica garantido durante a prestação do serviço militar, conduziria a valores exagerados em relação aos países membros onde não há serviço militar obrigatório.

3. DIFERENÇA ENTRE OPERÁRIOS E EMPREGADOS

A diferença entre operários e empregados deve basear-se na natureza das actividades principais que exercem.

3.1. **Operários**

São considerados operários os trabalhadores que têm uma actividade manual, com os quais foi assinado um contrato de trabalho e que são geralmente retribuídos à tarefa ou com base nom salário horário ou diário. Os operários pagos mensalmente devem, no entanto, também ser contados no grupo dos operários se efectuarem essencialmente trabalhos manuais. Os contra-mestres e o pessoal de supervisão não são considerados como operários, mesmo se forem pagos com base num salário horário ou diário. Os operários abrangem os trabalhadores ocupados na execução ou manutenção de processos de produção ou que asseguram serviços auxiliares da produção, p. ex., o pessoal da conservação e os operários de ofício (entre outros, forjadores, caldeireiros, electricistas, montadores e canalizadores), bem como os trabalhadores ocupados em serviços auxiliares (maquinistas de locomotivas, agulheiros, pessoal que conduz instalações móveis, serventes ou trabalhadores auxiliares, pessoal encarregado da limpeza e da cantina).

3.2. **Empregados**

Trata-se, neste caso, de pessoal que, na maioria dos casos, não trabalha manualmente, com o qual foi assinado um contrato de trabalho e cuja remuneração é mensal. Estão incluídos nesta categoria também os trabalhadores à tarefa ou retribuídos com base numa taxa horária ou diária, cujo trabalho é essencialmente de natureza não manual. Os empregados abrangem as pessoas a seguir indicadas:

— direcção da empresa, pessoal de supervisão, pessoal técnico-científico e comercial, bem como o pessoal encarregado da venda, da administração e de outras tarefas de escritório.

4. DURAÇÃO CONVENCIONAL DO TRABALHO

As horas de trabalho convencionais devem ser as indicadas, pela aplicação das convenções colectivas ou dos hábitos da empresas, em número teórico de horas de trabalho trabalhadas em média por mês. Em princípio, trata-se, neste caso, da duração normal do trabalho do pessoal que trabalha a tempo inteiro, e que se aplica à maioria dos trabalhadores da empresa. As horas de trabalho convencionais compreendem:

— os dias de baixa,

— os dias de dispensa acordados numa base legal convencional ou voluntária.

Estas horas não compreendem, em contrapartida, os elementos a seguir indicados:

— As horas que correspondem às férias pagas (quota-parte mensal das férias anuais convencionais),

— as horas que correspondem aos dias feriados.

A exclusão dos dias de férias pagos e dos dias feriados deve permitir a obtenção de um valor aproximadamente igual ao das horas de trabalho trabalhadas.

5. HORAS DE TRABALHO TRABALHADAS

As horas de trabalho trabalhadas compreendem:

a) As horas de trabalho realmente efectuadas durante o período normal de trabalho;

b) As horas de trabalho realmente efectuadas a mais em relação ao período normal de trabalho e geralmente retribuídas a taxas horárias superiores à taxa normal (horas suplementares, trabalho ao domingo e dias feriados, trabalho nocturno, etc. . . .). Estas horas são indicadas não tendo em conta a taxa horária, isto é, para um trabalhador que trabalhou, p.ex., uma hora remunerada paga à tarifa dupla, apenas é indicada uma hora. Sempre que há compensação entre as horas de trabalho trabalhadas e as horas de descanso, não estamos em presença de um trabalho suplementar.

   Devido à importância particular que têm sob o ponto de vista social, as horas de trabalho suplementar devem ser contabilizadas separadamente;

c) O período durante o qual não é prestado qualquer trabalho no local de trabalho, p. ex., por motivo de uma falha ocasional de trabalho, de uma paragem de máquinas ou de acidentes, ou o tempo passado no local de trabalho, durante o qual não é prestado qualquer trabalho, pelo qual, no entanto, é paga uma remuneração, em virtude de uma garantia constante do contrato de trabalho;

A tomada em consideração das horas de trabalho não trabalhadas no âmbito de uma relação de trabalho garantida dá origem pela aplicação estricta da definição aqui dada pelo Bureau International du Travail, a distorções entre os Estados-membros pois as horas correspondentes nos Estados-membros, que não são abrangidas por um sistema deste género são consideradas como horas perdidas e não são, portanto, contadas como horas de trabalho trabalhadas. Assim, seria aconselhável apresentar as referidas horas sob a forma de observação feita no questionário;

d) O tempo destinado, no local de trabalho, para trabalhos tais como a preparação do posto de trabalho, as reparações e os trabalhos de conservação, a preparação e a limpeza de ferramentas e entrega dos vales das mesmas, o preenchimento de folhas de trabalho e a elaboração de relatórios;

e) O tempo correspondente a breves pausas no local de trabalho, incluindo as pausas para chá ou para café;

É conveniente excluir das horas de trabalho efectivamente trabalhadas:

a) As horas remuneradas mas não trabalhadas, tal como as faltas remuneradas, os dias feriados pagos, a manutenção do salário em caso de doença;

b) Os intervalos para as refeições;

c) A duração do percurso, nos dois sentidos, entre domicílio e o local de trabalho.

Em virtude da sua importância particular sob o ponto de vista social, é conveniente tratar distintamente os elementos a seguir indicados:

6. DETERMINAÇÃO DAS HORAS PERDIDAS

As horas perdidas são os lapsos de tempo durante os quais não é prestado qualquer trabalho.

7. CLASSIFICAÇÃO DAS HORAS PERDIDAS

As horas perdidas devem ser classificadas em função dos aspectos sociais mais importantes:

7.1. Horas perdidas devido a razões pessoais

Compreendem as horas durante as quais o trabalhador não trabalhe em virtude de razões essencialmente pessoais, como, por exemplo, os dias de tolerância de ponto, os casos de doença/acidente, o absentismo, os dias de dispensa especiais (p. ex., dias de ausência por razões familiares urgentes, consulta médica, actividade sindical) e qualquer outro dia de ausência autorizado ou não.

7.1.1. *Férias*

Entende-se por férias o período de lazer, pago ou não, que assenta sobre um fundamento legal, contratual ou voluntário.

7.1.2. *Doença/Acidente*

É conveniente indicar aqui todo o tipo de incapacidade de trabalho devido a doença ou acidente.

7.2. Horas perdidas pro razões económicas e técnicas

Esta expressão engloba a suspensão temporária de pessoal por razões económicas, p. ex., em caso de dificuldades de escoamento ou por razões técnicas, quando a empresa deixa de fabricar os seus produtos, por exemplo, em virtude de falhas técnicas no decurso da produção, ou por motivo de falta de matérias-primas, devido a uma interrupção do aprovisionamento.

Também os conflitos de trabalho nos sectores a montante e jusante da fundição em causa, bem como os fornecedores, as empresas de aprovisionamento e os serviços públicos podem criar situações deste género. (As horas de trabalho não trabalhadas dentro do âmbito das relações de trabalho garantidas devem igualmente ser abrangidas por este título, p. ex., no Reino Unido.)

7.3. Horário reduzido sobre base legal

Entende-se por horário reduzido sobre base legal as horas perdidas financiadas por auxílios públicos. O apoio financeiro apenas é, no entanto, concedido às empresas que sofrem perdas de emprego por razões económicas. (Os trabalhos extraordinários de interesse geral ordenados pelo Estado luxemburguês são recenseados pelas empresas como horário reduzido sobre base legal.)

7.4. Horas perdidas por conflitos de trabalho

Trata-se neste caso da paragem de produção ou da gestão em virtude de greve ou *lock-out*. Devem ser recenseadas todas as horas perdidas por pessoas que fazem parte da área do inquérito e que participam elas mesmas na greve ou são abrangidas pelo *lock-out*.

7.5. Horas perdidas por outras razões

São constituídas pela paragem da produção ou da gestão por motivo de força maior, como p. ex., um acontecimento natural imprevisto, uma catástrofe natural ou a deficiência dos sistemas de distribuição públicos (água, gás e electricidade) em consequência de um acontecimento imprevisto.

GABINETE ESTATÍSTICO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

E—1

Luxemburgo, BP 1907

Questionário S—8

EFECTIVOS POR IDADE NA INDÚSTRIA SIDERÚRGICA (CECA)

(Situação no final do ano)

Estado-membro:	Estabelecimento:	Ano:
Empresa:	Nº de registo:	

Questionário devidamente preenchido a devolver, o mais tardar, três meses após o fim do ano de referência.

	Idade	Operários	Empregados	Conjunto	Aprendizes	Total
		01	02	03 = 01 + 02	04	05 = 03 + 04
1.	≤ 19					
2.	20—24					
3.	25—39					
4.	40—49					
5.	50					
6.	51					
7.	52					
8.	53					
9.	54					
10.	55					
11.	56					
12.	57					
13.	58					
14.	59					
15.	50—59					
16.	60					
17.	61					
18.	62					
19.	63					
20.	64					
21.	60—64					
22.	65 e mais					
23.	Total					

NOTAS EXPLICATIVAS

1. ÂMBITO DO INQUÉRITO

O âmbito do inquérito é constituído unicamente pela indústria siderúrgica, abrangido no sentido do tratado da CECA, com excepção das minas de ferro que, como habitualmente, são recenseadas separadamente.

Para as empresas fabricantes exclusivamente de produtos do tratado CECA, devem ser recenseados não apenas os trabalhadores do sector de produção, mas também os dos sectores anexos, auxiliares e administrativos. Nas empresas cujas actividades dependem em parte do tratado CECA, é conveniente indicar no inquérito os trabalhadores dos serviços comuns que correspondem à produção CECA. Estes sectores podem abranger a manutenção e as actividades anexas, os transportes, a produção de energia, os serviços de venda e de expedição, a administração, a contabilidade, os centros de cálculo, os serviços jurídicos e as gestões do património, o serviço de impressão, a cantina e o serviço de limpeza.

2. EFECTIVOS GLOBAIS

Os efectivos globais destas empresas incluem todos os trabalhadores que, nas folhas de pagamento, são considerados como trabalhadores a tempo completo ou a tempo parcial. Os efectivos globais incluem os operários, os empregados e os aprendizes.

Os trabalhadores que não trabalharam durante mais de seis meses após uma longa doença, serviço militar ou devido a outras razões, não são tidos em consideração. É conveniente desprezar este grupo de pessoas para poder recensear, sobre uma base comparável, os efectivos globais da indústria siderúrgica realmente activos. É assim que, por exemplo, a tomada em consideração desta mão-de-obra nos efectivos globais para os países membros que tenham instituído o serviço militar obrigatório, onde o posto de trabalho fica garantido durante a prestação do serviço militar, conduziria a valores exagerados em relação aos países membros onde não há serviço militar obrigatório.

3. DIFERENÇA ENTRE OPERÁRIOS E EMPREGADOS

A diferença entre operários e empregados deve basear-se na natureza das actividades principais que exercem.

3.1. **Operários**

São considerados operários os trabalhadores que têm uma actividade manual, com os quais foi assinado um contrato de trabalho e que são geralmente retribuídos à tarefa ou com base num salário horário ou diário. Os operários pagos mensalmente devem, no entanto, também ser contados no grupo dos operários se efectuarem essencialmente trabalhos manuais. Os contra-mestres e o pessoal de supervisão não são considerados como operários, mesmo se forem pagos com base num salário horário ou diário. Os operários abrangem os trabalhadores ocupados na execução ou manutenção de processos de produção ou que asseguram serviços auxiliares da produção, p. ex., o pessoal da conservação e os operários de ofício (entre outros, forjadores, caldeireiros, electricistas, montadores e canalizadores), bem como os trabalhadores ocupados em serviços auxiliares (maquinistas de locomotivas, agulheiros, pessoal que conduz instalações móveis, serventes ou trabalhadores auxiliares pessoal encarregado da limpeza e da cantina).

3.2. **Empregados**

Trata-se, neste caso, de pessoal que, na maioria dos casos, não trabalha manualmente, com o qual foi assinado um contrato de trabalho e cuja remuneração é mensal. Estão incluídos nesta categoria também os trabalhadores à tarefa ou retribuídos com base numa taxa horária ou diária, cujo trabalho é essencialmente de natureza não manual. Os empregados abrangem as pessoas a seguir indicadas:

— direcção da empresa, pessoal de supervisão, pessoal técnico-científico e comercial, bem como o pessoal encarregado da venda, da administração e de outras tarefas de escritório.

4. APRENDIZES E ESTAGIÁRIOS

Os aprendizes e os estagiários são pessoas que trabalham — geralmente durante um período determinado — no âmbito de um programa de formação específica e que serão retribuídos a uma taxa especial aplicável aos aprendizes. Nesta categoria não se englobam apenas os aprendizes dos ofícios de produção ou das actividades artesanais, mas igualmente os estagiários diplomados, técnicos e administrativos.

As pessoas que, pela aplicação de medidas nacionais de criação de empregos, estão inseridas no processo de trabalho, não são consideradas como aprendizes ou estagiárias, excepto se a sua actividade servir essencialmente para a formação profissional.

5. IDADE

Os cálculos baseiam-se na idade expressa em anos completos (dia de referência 31.12: diferença entre o ano de nascimento e o ano estudado).

GABINETE ESTATÍSTICO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS

E—1

Luxemburgo BP 1907

Questionário S—9

EFECTIVOS INSCRITOS AVALIADOS POR FASES DE PRODUÇÃO (excluindo os aprendizes)

Estado-membro:	Estabelecimento:	Fim do ano de 19..
Empresa:	Nº de registo:	

Questionário devidamente preenchido a devolver, o mais tardar, três meses após o fim do ano de referência.

	Actividades de produção	Conservação e reparação das instalações	Total
	01	02	03
1. Elaboração do coque			
2. Preparação do minério e das sucatas			
3. Elaboração da gusa			
4. Elaboração do aço (a oxigénio)			
5. Elaboração do aço (a arco eléct.)			
6. Elaboração da aço (outros proc.)			
7. Vazamento em lingoteiras			
8. Vazamento contínuo			
9. Desbaste e acabamento (lingotes, brames)			
10. Laminagem a quente e acabamento (produtos laminados a quente)			
11. Laminagem a frio e acabamento (produtos laminados a frio)			
12. Tratamentos de aperfeiçoamento da superfície dos prod. CECA			
13. Total (1 a 12)			
14. Serviços centralizados da conservação e reparação das inst.			
15. Apoio logístico			
16. Controlo de qualidade, programação e organização da produção			
17. Gestão de *stocks*			
18. Administração, etc.			
19. Outros não mencionados noutro local			
20. Total			

NOTAS EXPLICATIVAS

I. GENERALIDADES

1. AMBITO DO INQUÉRITO

O âmbito do inquérito é constituído unicamente pela indústria siderúrgica, abrangido no sentido do tratado da CECA, com excepção das minas de ferro que, como habitualmente, são recenseadas separadamente.

Para as empresas fabricantes exclusivamente de produtos do tratado CECA, devem ser recenseados não apenas os trabalhadores do sector de produção, mas também os dos sectores anexos, auxiliares e administrativos. Nas empresas cujas actividades dependem em parte do tratado CECA, é conveniente indicar no inquérito os trabalhadores dos serviços comuns que correspondem à produção CECA. Estes sectores podem abranger a manutenção e as actividades anexas, os transportes, a produção de energia, os serviços de venda e de expedição, a administração, a contabilidade, os centros de cálculo, os serviços jurídicos e as gestões do património, o serviço de impressão, a cantina e o serviço de limpeza.

2. EFECTIVOS GLOBAIS

Os efectivos globais destas empresas incluem todos os trabalhadores que, nas folhas de pagamento, são considerados como trabalhadores a tempo completo ou a tempo parcial. Os efectivos globais incluem os operários, os empregados e os aprendizes.

Os trabalhadores que não trabalharam durante mais de seis meses após uma longa doença, serviço militar ou devido a outras razões, não são tidos em consideração. É conveniente desprezar este grupo de pessoas para poder recensear, sobre uma base comparável, os efectivos globais da indústria siderúrgica realmente activos. É assim que, por exemplo, a tomada em consideração desta mão-de-obra nos efectivos globais para os países membros que tenham instituído o serviço militar obrigatório, onde o posto de trabalho fica garantido durante a prestação do serviço militar, conduziria a valores exagerados em relação aos países membros onde não há serviço militar obrigatório.

3. DIFERENÇA ENTRE OPERÁRIOS E EMPREGADOS

A diferença entre operários e empregados deve basear-se na natureza das actividades principais que exercem.

3.1. **Operários**

São considerados operários os trabalhadores que têm uma actividade manual, com os quais foi assinado um contrato de trabalho e que são geralmente retribuídos à tarefa ou com base num salário horário ou diário. Os operários pagos mensalmente devem, no entanto, também ser contados no grupo dos operários, se efectuarem essencialmente trabalhos manuais. Os contra-mestres e o pessoal de supervisão não são considerados como operários, mesmo se forem pagos com base num salário horário ou diário. Os operários abrangem os trabalhadores ocupados na execução ou manutenção de processos de produção ou que asseguram serviços auxiliares da produção, p. ex., o pessoal da conservação e os operários de ofício (entre outros, forjadores, caldeireiros, electricistas, montadores e canalizadores), bem como os trabalhadores ocupados em serviços auxiliares (maquinistas de locomotivas, agulheiros, pessoal que conduz instalações móveis, serventes ou trabalhadores auxiliares, pessoal encarregado da limpeza e da cantina).

3.2. **Empregados**

Trata-se, neste caso, de pessoal que, na maioria dos casos, não trabalha manualmente, com o qual foi assinado um contrato de trabalho e cuja remuneração é mensal. Estão incluídos nesta categoria também os trabalhadores à tarefa ou retribuídos com base numa taxa horária ou diária, cujo trabalho é essencialmente de natureza não manual. Os empregados abrangem as pessoas a seguir indicadas:

— direcção da empresa, pessoal de supervisão, pessoal técnico, científico e comercial, bem como o pessoal encarregado da venda, da administração e de outras tarefas de escritório.

II. OBSERVAÇÕES RELATIVAS ÀS COLUNAS

Coluna 1: Actividades de produção

Todos os operários e empregados afectos à produção propriamente dita, bem como a sua supervisão.

Coluna 2: Conservação, etc.

Todos os operários e empregados afectos à conservação e à reparação das máquinas, dos aparelhos, dos imóveis administrativos, etc.

III. OBSERVAÇÕES RELATIVAS ÀS LINHAS

Linhas 1 a 12:

Todas as actividades de produção susceptíveis de se desenrolarem numa fábrica siderúrgica dentro do domínio da CECA, foram subdivididas em doze fases. Os trabalhadores directamente afectados às actividades de produção e, se possível, os trabalhadores afectados à conservação e à manutenção devem ser classificados dentro de uma destas fases. Do mesmo modo, qualquer outro trabalhador cuja actividade possa ser imputada a uma fase de produção determinada, deve ser assinalado relativamente à linha correspondente à referida fase. É, portanto, a função e não a relação de subordinação que determina a classificação.

Linhas 14 a 19:

Dizem respeito apenas aos trabalhadores afectados a actividades abrangidas pelo Tratado CECA.

Linha 14: Serviços centralizados da conservação e da reparação das instalações

Refere-se a todos os trabalhadores afectados às reparações e à conservação, incluindo aqueles que fabricam peças de reserva.

Linha 15: Apoio logístico

Refere-se aos trabalhadores da empresa afectados ao transporte ferroviário e rodoviário, bem como a outras actividades de transporte de materiais, incluindo o pessoal exclusivamente afectado à conservação dessas instalações de transporte, etc. (Os condutores de gruas, os seus auxiliares, etc., que apenas são afectados a uma determinada fase de produção, ou a uma determinada actividade de produção, devem ser enquadrados na referida fase ou na referida actividade).

Linha 16: Controlo da qualidade, programação e preparação da produção

Refere-se ao pessoal dos laboratórios químicos, dos serviços metalúrgicos e dos serviços encarregados dos controlos da qualidade bem como da planificação e preparação da produção, que trabalha para o conjunto da empresa. (Os trabalhadores que apenas exercem as actividades acima mencionadas numa fase determinada da produção, devem ser classificados dentro da referida fase).

Linha 17: Gestão de *stocks*

Refere-se ao pessoal das instalações de armazenamento dos produtos CECA; se uma empresa efectua vendas a partir do seu próprio *stock* os trabalhadores afectos ao corte no sentido longitudinal, às linhas de corte, aos rolos de desempenamento a frio, à embalagem, etc., podem ser incluídos. Se estas actividades são efectuadas no final do processo de transformação de um produto, os trabalhadores em questão devem ser classificados dentro desta fase de produção.

Linha 18: Administração, etc.

Refere-se ao pessoal de direcção e ao pessoal especializado, aos consultores científicos e técnicos, bem como ao pessoal afectado aos sectores da comunição e do tratamento da informação. Além disso, inclui o pessoal dos laboratórios de pesquisa, do serviço financeiro, do serviço de compras e de fornecimentos, do serviço de vendas e da comercialização, bem como do serviço de pessoal; o pessoal encarregado de supervisar os interesses da empresa no sentido restrito (accionistas, património da empresa, etc), bem como os empregados de escritório não recenseados nas linhas 1 a 17 devem figurar igualmente dentro destra rubrica.

Linha 19: Outros ainda não referidos

Refere-se aos trabalhadores que não são recenseados nas linhas 1 a 18, mas que exercem actividades relativas ao tratado CECA. Trata-se, por exemplo, do pessoal afectado ao aprovisionamento de energia, à segurança, à luta contra os incêndios, às obras sociais, etc.

Linha 20: Total

O total deve corresponder à soma das colunas 1 e 2 da linha 4 do questionário S-1 (declaração de Dezembro).

As diferentes fases de produção caracterizam-se do seguinte modo:

Linha nº	Fase de produção	Materiais aplicados	Processos	Produtos finais
1.	Elaboração de coque	Hulha	Mistura de carvão Carbonização do carvão	Coque, gás de coqueria e subprodutos brutos
2.	Preparação do minério e das sucatas — para a elaboração da gusa, — para a elaboração do aço	Minério de ferro, sucatas, pós de coque, fundentes Sucatas, outros produtos	Mistura e aglomeração de minérios Preparaçao das sucatas	Aglomerados Sucatas, outros produtos
3.	Elaboração da gusa	Minério, peletes, sucatas aglomeradas, coque, cal, etc.	Altos-fornos e instalação de redução directa	Gusa líquida em panelas de transporte; gusa bruta a ferro esponjoso
4.	Elaboração do aço (a oxigénio)	Gusa bruta, peletes, sucatas, outros produtos	Convertidores de sopragem de oxigénio, instalações de carregamento e de vazamento	Aço líquido em panelas de vazamento
5.	Elaboração do aço (no arco eléctrico)	Sucatas, gusa bruta, peletes, outros produtos	Fornos de arco eléctrico, fornos de indução, instalações de carregamento e de vazamento	Aço líquido em panelas de vazamento
6.	Elaboraçao do aço (outros processos)	Sucatas, gusa bruta, peletes, outros produtos	Processo Martin e outros processos, instalações de carregamento e de vazamento	Aço líquido em panelas de vazamento
7.	Vazamento em lingoteiras	Aço líquido em panelas de vazamento	Instalações de vazamento e de desmoldação	Lingotes brutos desmoldados
8.	Vazamento contínuo	Aço líquido em panelas de vazamento	Instalações de vazamento contínuo	Produtos brutos na mesa de arrefecimento
9.	Desbaste e acabamento	Lingotes brutos	Poços de saturação, laminadores de desbaste, laminadores de biletes e de brames, limpeza das superfícies de cisalhamento, endireitamento, embalagem, etc.	Produtos brutos cuja laminagem está concluída (lingotes e brames)
10.	Laminagem a quente e acabamento	Produtos brutos	Fornos de reaquecimento, laminadores (perfis, barras comerciais e tiras, chapas fortes, limpeza das superfícies, corte no sentido longitudinal, cisalhamento em comprimento, embalagem, etc.	Produtos acabados laminados a quente
11.	Laminagem a frio e acabamento	Laminados a quente	Banhos de decapagem, laminadores a frio, desengorduramento, limpeza das superfícies, corte no sentido longitudinal, cisalhamento em comprimento, embalagem, etc.	Produtos acabados laminados a frio
12.	Tratamento de aperfeiçoamento da superfície dos produtos CECA	Produtos CECA	Estanhagem, galvanização, plastifição e outros revestimentos para produtos CECA	Produtos acabados tratados